



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2022
MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE

PROCESSO N.º:	89036/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE
CNPJ:	03.180.924/0001-05
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ALEX STEVES BERTO
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ROSARIO OESTE
NÚMERO OS:	4343/2023
EQUIPE TÉCNICA:	RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	1
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	1
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2017 A 2021	1
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2017 A 2021	2
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	3
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	3
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	4
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	5
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	5
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	7
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	8
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	11
4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	11
4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN	12
4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	13
4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	14
4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	16
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	17
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	18
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	19
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	19
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	19
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	20
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	21
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	22
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	22
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	23
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	24
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	24
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	25
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	26
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	27
5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	27
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	28
6.1. DÍVIDA PÚBLICA	28
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	28





6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	29
6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	30
6.2. EDUCAÇÃO	30
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	32
6.3. SAÚDE	34
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	35
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	35
6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA	36
6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS	36
6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	39
6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	41
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	42
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	43
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	44
6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	45
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	48
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	48
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	50
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS	50
8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	50
9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	52
10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	52
11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	57
11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	57
11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	57
Anexo 1 - ORÇAMENTO	61
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	61
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	65
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	67
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	70
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	73
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	74
Anexo 2 - RECEITA	77
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	77
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	78
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	78
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	79
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	79
Anexo 3 - DESPESA	80
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	80
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	81
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	83
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	85
Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2022 - Poderes e Órgãos Integrantes do	





OFSS	85
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	86
Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	88
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS	94
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	95
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	95
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	97
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	104
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	105
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	106
Quadro 6.1 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	106
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	111
Quadro 6.3 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	112
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	112
Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	113
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	113
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	115
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	115
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12	115
Quadro 7.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12	116
Quadro 7.4 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	116
Quadro 7.5 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	118
Quadro 7.6 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	119
Quadro 7.7 - Receita do Fundeb	120
Quadro 7.8 - Despesa do Fundeb	121
Quadro 7.9 - Indicadores do Fundeb	122
Anexo 8 - SAÚDE	123
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	123
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	123
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	124
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	125
Quadro 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500	126
Anexo 9 - PESSOAL	127
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	127
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	127
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	128
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	129
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	131
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	131





Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	131
Anexo 11 - METAS FISCAIS	133
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	133
Anexo 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	134
Quadro 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	134
APÊNDICE - A - Amostra Créditos Adicionais	135
APÊNDICE - B - créditos adicionais abertos com base na LOA	139
APÊNDICE - C - Parecer do Controlador Interno	158
APÊNDICE - D - Declaração de Veracidade	261
APÊNDICE - E - Despesas acrescentada como pessoal	272





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 1º, inciso I, da Resolução Normativa nº 16/2021/TCE-MT/TP, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de **ROSARIO OESTE** - exercício financeiro de **2022** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020/TCE-MT/TP.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	25/06/1861
Área Geográfica	7.419.629
Distância Rodoviária do Município à Capital	104 km
Prévia da Estimativa de População do Município - IBGE - 2022	16.127

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2017 A 2021

Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Contrário
Exercício 2019	Favorável





Exercício 2020	Contrário
Exercício 2021	Favorável com Ressalvas

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2020 e 2021.

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2017 A 2021

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2022) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no





endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **ROSARIO OESTE** :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2017	0,66	0,07	0,59	0,54	0,00	0,21	0,39	125
2018	0,53	0,00	0,55	0,66	0,00	0,07	0,36	129
2019	0,56	0,37	0,95	0,10	0,00	0,09	0,41	133
2020	0,60	0,00	1,00	0,17	0,00	0,19	0,37	134
2021	0,53	0,28	1,00	0,14	0,00	0,36	0,43	139

<https://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>

2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2022** estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	VIVIANE APARECIDA DE SOUZA MELEGARI	01/01/2022 a 31/12/2022
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ALEX STEVES BERTO	01/01/2022 a 31/12/2022
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA	01/01/2022 a 31/12/2022
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO	01/01/2022 a 31/12/2022
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	CRISTINA SOUZA DANTAS	01/01/2022 a 23/01/2022
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	ROSILENE FATIMA RODRIGUES	24/01/2022 a 31/12/2022

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:





ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ROSARIO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021/TCE-MT/TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.





3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **ROSARIO OESTE** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº **1.629** de 2021, a qual foi protocolada sob o nº 824798/2021 no TCE-MT.

Em **2022**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: Lei Municipal nº 1.657/2022 de 10 de junho de 2022; Lei Municipal nº 1.658/2022 de 10 de junho de 2022; Lei Municipal nº 1.662/2022 de 21 de junho de 2022; Lei Municipal nº 1.673/2022 de 16 de agosto de 2022; Lei Municipal nº 1.674/2022 de 16 de agosto de 2022; Lei Municipal nº 1.677/2022 de 16 de setembro de 2022; Lei Municipal nº 1.678/2022 de 16 de setembro de 2022; Lei Municipal nº 1.680/2022 de 16 de setembro de 2022; Lei Municipal nº 1.681/2022 de 16 de setembro de 2022; Lei Municipal nº 1.682/2022 de 16 de setembro de 2022; Lei Municipal nº 1.683/2022 de 16 de setembro de 2022; Lei Municipal nº 1.688/2022 de 10 de novembro de 2022 e Lei Municipal nº 1.693/2022 de 19 de dezembro de 2022.

1) Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão do PPA, conforme determina o art. 48, 1º, inc. I da LRF.

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **ROSARIO OESTE** para o exercício de **2022**, foi instituída pela Lei Municipal nº **1.630**, de **2021**, a qual foi protocolada sob o nº 824828/2021 no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 12ª ed., pág.257) .

Entende-se por:





Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos (método acima da Linha).

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2022 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de **2022** as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 498.225,59, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de R\$ -141.374,41;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para **2022** ficou estabelecida em R\$ 0,00.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Os Riscos Fiscais estabelecidos foram os seguintes:

Frustração na Arrecadação - R\$ 50.000,00;

Demandas Judiciais - R\$ 80.000,00 e

Frustração na Arrecadação - R\$ 300.000,00.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2022 do Município as seguintes providências:

Contingenciamento de empenhos de despesas discricionárias - R\$ 430.000,00.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Artigo 48, §1º, "I" da LRF

3.1) *Deixou de realizar a audiência pública durante os processos de elaboração e de discussão da LDO (art. 48, § 1º, inc. I da LRF).* - **DB08**

Ao deixar de realizar a audiência pública durante os processos de elaboração e de discussão da LDO a gestão





deixou de respeitar art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Cabe informar que ao consultar, em 13/06/2023, o site (https://www.gp.srv.br/transparencia_rosariooeste/servlet/inf_planejamento_v2?1) e o Sistema Aplic não identificou-se nenhum documento comprovando a realização da referida audiência pública.

Pertinente dizer que o documento protocolado na LDO é referente à audiência do PPA (página 52 do documento 281079/2021).

4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) Consta da LDO o percentual 6% para a Reserva de Contingência, conforme art.53.

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **ROSARIO OESTE** para o exercício de **2022** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 1.641, de 2021, a qual foi protocolada sob o nº 6351/2022 no TCE-MT.

A LOA/2022 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 73.199.066,00, conforme seu art 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal:
- Orçamento da Seguridade Social:

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, § 5º da CF

1.1) *O texto da LOA não destacou os recursos dos orçamento fiscal e apresentou valores incorretos em relação ao da seguridade social.(art. 165, § 5º da CF). - FB13*

A Lei Municipal nº 1.641/2021(LOA) deixou de destacar em seu texto os recursos dos orçamento fiscal e apresentou no seu art.4º o Orçamento da Seguridade com valores inferiores ao real, pois não considerou a Previdência Social no valor de R\$ 10.000.000,00, ou seja, o valor correto do Orçamento da Seguridade deveria ser de R\$ 31.911.596,23 e não os R\$ 21.911.596,23 destacado no texto da lei.





2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

A Audiência pode ser conferida no *site* <https://www.youtube.com/watch?v=2TmZQYw-4e4>

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

4) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, §8º, CF/198

4.1) *Desrespeitou o Princípio Constitucional da exclusividade ao fazer constar na LOA autorização para o remanejamento de 50% no seu art. 5º. - FB13*

A Lei Municipal nº 1.641/2021 no seu art. 5º autorizou o remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade.

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 1.641/2021 (LOA/2022) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

art. 5º - De acordo com o artigo 42 da Lei 4.320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos os previstos no artigo 43 e seus incisos da Lei nº. 4.320/64, conforme o estabelecido na Lei nº. 1.630/2021 LDO 2022. Fica o Poder Executivo autorizado o remanejamento de dotações de acordo com o §1º, III do art. 43 até o limite de 50%.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 73.199.066,00	R\$ 58.961.292,45	R\$ 2.552.573,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.317.410,16	R\$ 94.395.521,61	28,95%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	80,54%	3,48%	0,00%	0,00%	55,07%	128,95%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos

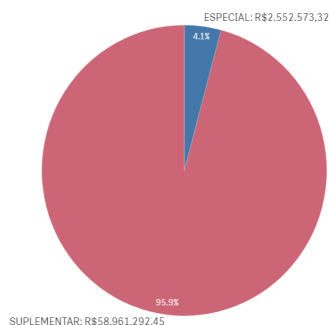




créditos abertos no exercício.

GRÁFICO - CRÉDITOS ADICIONAIS

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 60312/2023, pg 70) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 94.395.521,61, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2022	R\$ 73.199.066,00	R\$ 61.513.865,77	84,03%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2022** totalizaram **84,03%** do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 40.317.410,16
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 17.301.712,91
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 3.894.742,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 61.513.865,77

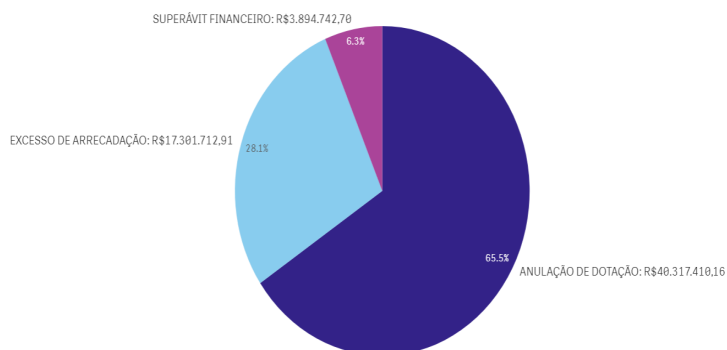
Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

GRÁFICO: CRÉDITOS ADICIONAIS POR FONTE DE FINANCIAMENTO





Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante no **Apêndice A**:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64) FB02.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64

2.1) *Realizou abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa no valor de R\$ 1.573.666,69. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64) -- FB02*

A Lei Municipal nº 1.641/2021(LOA/2022) no seu art. 3º fixou a Despesa Orçamentária no valor de R\$ 73.199.066,00 e no seu art. 5º autorizou a abertura, durante o exercício de 2022, de Créditos Suplementares até o limite de 50%, que corresponde a R\$ 36.599.533,00.

Contudo, foram abertos Créditos Suplementares, com base na LOA, no valor R\$ 38.173.199,69, ou seja, a diferença no valor R\$ 1.573.666,69 referem-se a créditos abertos usando como base um limite inexistente, dessa forma deve ser considerado como não amparado por lei.

Os Créditos Suplementares abertos, com base no limite de 50% estabelecido na LOA, no valor R\$ 38.173.199,69, podem ser observados no Apêndice "B".

Vale mencionar que o art. 5º da Lei Municipal nº 1.641/2021 foi confuso ao não informar o percentual para abertura de créditos suplementares, mas sim, de remanejamento de dotações, conforme já relatado no tópico acerca de autorização para transposição/remanejamento.

- 3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.
- 4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).
- 5) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II





e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

5.1) *A realização de abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação sem disponibilidade de recursos nas Fontes 500, 540 e 759 no montante de R\$ 3.117.493,25. - FB03*

De acordo com a análise efetuada no Quadro 1.3, do Anexo 01, deste Relatório Técnico, bem como na consulta sintética de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, constante no Sistema Aplic, verifica-se que não houve disponibilidade de recursos nas Fontes 500, 540 e 759, no total de R\$ 3.117.493,25.

6) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

6.1) *Realização de abertura de Créditos Adicionais por Superávit Financeiro sem disponibilidade de recursos nas Fontes 500, 550 e 632 foi no montante de R\$ 514.713,61. - FB03*

De acordo com a análise efetuada neste Relatório Técnico, bem como na consulta sintética de Créditos Adicionais por Superávit Financeiro(Quadro 1.2, deste relatório) verifica-se que não houve disponibilidade de recursos nas Fontes 500, 550 e 632 no total de R\$ 514.713,61.

7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2022**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 90.500.778,91**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 88.456.546,91**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS





Dentre as receitas auferidas no exercício de **R\$ 88.456.546,91**, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 19.771.916,89	R\$ 19.771.916,89	R\$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 555.552,72	R\$ 555.552,72	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 1.768.504,32	R\$ 1.768.504,32	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 37.888,65	R\$ 37.888,65	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 9.306.584,02	R\$ 9.306.584,02	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 2.385.015,39	R\$ 2.385.015,39	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 2.368.041,76	R\$ 2.368.041,76	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 16.973,63	R\$ 16.973,63	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.





4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2018/2022, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 45.694.056,86	R\$ 53.505.755,71	R\$ 67.341.644,34	R\$ 74.258.063,70	R\$ 89.071.098,89
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 5.349.683,30	R\$ 6.646.946,47	R\$ 8.908.588,18	R\$ 8.702.876,58	R\$ 12.325.089,18
Receita de Contribuição	R\$ 1.277.091,34	R\$ 962.268,84	R\$ 2.995.179,71	R\$ 2.488.524,52	R\$ 2.580.939,04
Receita Patrimonial	R\$ 156.452,38	R\$ 115.200,17	R\$ 143.392,62	R\$ 342.653,62	R\$ 637.436,28
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 773.105,88	R\$ 954.189,35	R\$ 874.977,96	R\$ 912.784,51	R\$ 1.080.093,74
Transferências Correntes	R\$ 37.222.814,72	R\$ 44.407.860,88	R\$ 54.235.224,43	R\$ 61.359.557,98	R\$ 72.035.399,02
Outras Receitas Correntes	R\$ 914.909,24	R\$ 419.290,00	R\$ 184.281,44	R\$ 451.666,49	R\$ 412.141,63
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.794.046,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.890.405,91	R\$ 1.148.458,00
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 3.794.046,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.890.405,91	R\$ 1.148.458,00
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 49.488.102,98	R\$ 53.505.755,71	R\$ 67.341.644,34	R\$ 76.148.469,61	R\$ 90.219.556,89
DEDUÇÕES	-R\$ 4.046.499,07	-R\$ 5.816.798,50	-R\$ 5.268.718,99	-R\$ 7.491.944,93	-R\$ 8.821.668,38
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 45.441.603,91	R\$ 47.688.957,21	R\$ 62.072.925,35	R\$ 68.656.524,68	R\$ 81.397.888,51
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 120.568,23	R\$ 1.116.622,27	R\$ 1.829.340,72	R\$ 7.760.842,78	R\$ 7.058.658,40
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 45.562.172,14	R\$ 48.805.579,48	R\$ 63.902.266,07	R\$ 76.417.367,46	R\$ 88.456.546,91
Receita Tributária Própria	R\$ 5.296.854,65	R\$ 6.489.265,23	R\$ 8.801.631,64	R\$ 8.541.032,54	R\$ 12.170.945,60
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	11,59%	12,12%	13,07%	11,50%	13,66%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	12,39%				

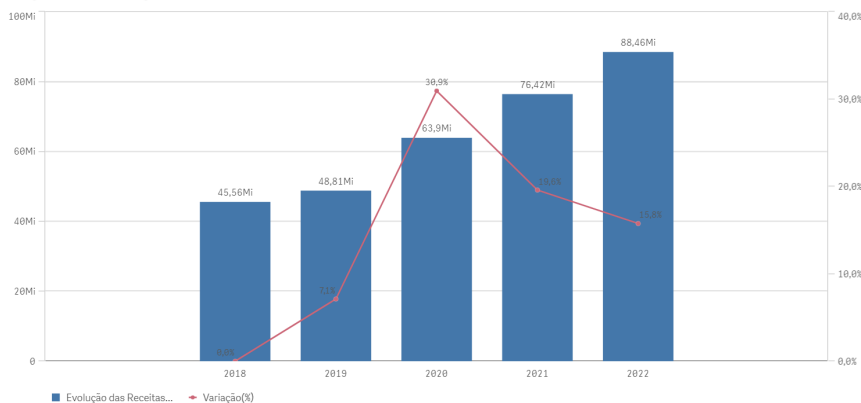
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas "Transferências Correntes" representaram em **2022** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 72.035.399,02, o que corresponde a 79,84% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 90.219.556,89.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

GRÁFICO EVOLUÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Evolução das Receitas Orçamentárias



4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **13,66%** .

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2018 a 2022, destacando-se, individualmente, os impostos:



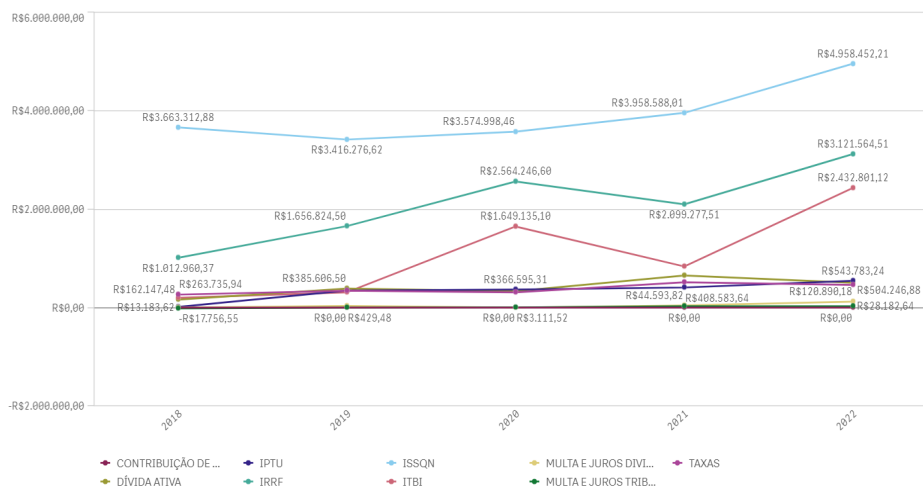


Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
IPTU	R\$ 13.183,62	R\$ 345.342,13	R\$ 366.595,31	R\$ 408.583,64	R\$ 543.783,24
IRRF	R\$ 1.012.960,37	R\$ 1.656.824,50	R\$ 2.564.246,60	R\$ 2.099.277,51	R\$ 3.121.564,51
ISSQN	R\$ 3.663.312,88	R\$ 3.416.276,62	R\$ 3.574.998,46	R\$ 3.958.588,01	R\$ 4.958.452,21
ITBI	R\$ 199.270,91	R\$ 310.427,79	R\$ 1.649.135,10	R\$ 836.270,39	R\$ 2.432.801,12
TAXAS	R\$ 263.735,94	R\$ 342.282,97	R\$ 310.372,00	R\$ 515.478,31	R\$ 461.024,82
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	-R\$ 17.756,55	R\$ 429,48	R\$ 3.111,52	R\$ 26.270,49	R\$ 28.182,64
DÍVIDA ATIVA	R\$ 162.147,48	R\$ 385.606,50	R\$ 333.172,65	R\$ 651.970,37	R\$ 504.246,88
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 32.075,24	R\$ 0,00	R\$ 44.593,82	R\$ 120.890,18
TOTAL	R\$ 5.296.854,65	R\$ 6.489.265,23	R\$ 8.801.631,64	R\$ 8.541.032,54	R\$ 12.170.945,60

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

GRÁFICO SÉRIE HISTÓRICA DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA POR TRIBUTO

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



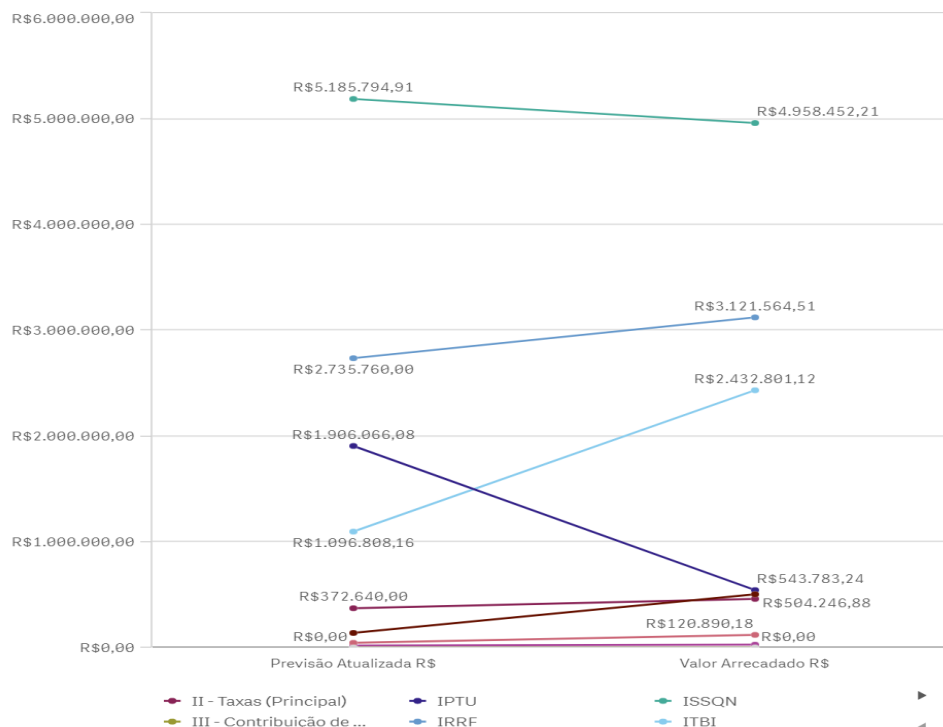
Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em **2022** :

GRÁFICO COMPOSIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA.





Valores Composição da Receita Tributária Própria



4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 90.219.556,89
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 72.035.399,02
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 1.148.458,00





Descrição	Valor - R\$
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 73.183.857,02
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 17.035.699,87
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	18,88%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	81,11%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita

A autonomia financeira de **18,88%** indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 17.035.699,87 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **81,11%**.

No ano de 2021 o índice de participação de receitas próprias foi de 16,93%, sendo assim, revela que no ano de 2022 houve um aumento de receita própria, ensejando em uma diminuição do percentual de Dependência de Transferências do município.

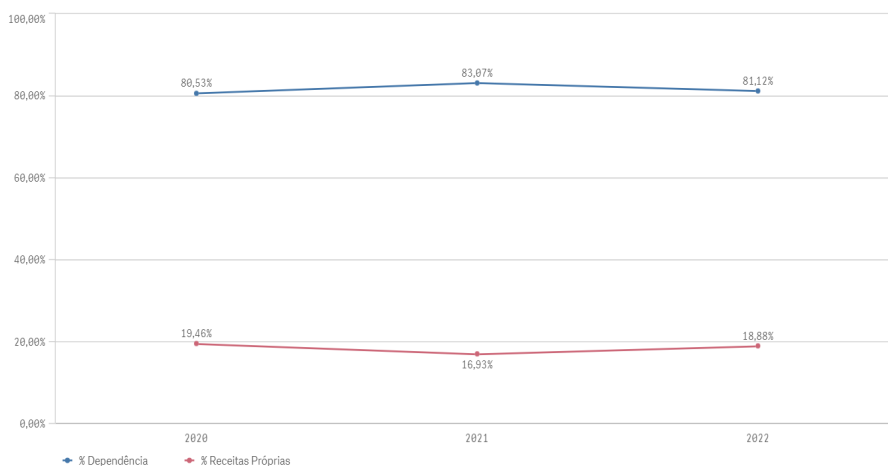
A tabela e o gráfico a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2022:

Dependência de Transferência			
Descrição	2020	2021	2022
Percentual de Participação de Receitas Próprias	19,46%	16,93%	18,88%
Percentual de Dependência de Transferências	80,53%	83,07%	81,11%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira

GRÁFICO SÉRIE HISTÓRICA DEPENDÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA

Série Histórica - Dependência Financeira



4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA





Para o exercício de **2022**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 94.395.521,61**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 89.527.171,60**, liquidado **R\$ 89.527.171,58** e pago **R\$ 87.924.679,94**.

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2018/2022, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 43.695.861,14	R\$ 46.587.274,78	R\$ 57.846.656,75	R\$ 61.224.872,82	R\$ 80.283.622,29
Pessoal e encargos sociais	R\$ 28.593.016,88	R\$ 28.821.364,44	R\$ 36.718.580,93	R\$ 35.918.601,58	R\$ 43.822.216,70
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 116.256,10	R\$ 316.422,26	R\$ 486.950,48	R\$ 790.349,88	R\$ 627.550,33
Outras despesas correntes	R\$ 14.986.588,16	R\$ 17.449.488,08	R\$ 20.641.125,34	R\$ 24.515.921,36	R\$ 35.833.855,26
Despesas de Capital	R\$ 4.611.611,00	R\$ 1.588.374,92	R\$ 4.070.150,45	R\$ 5.073.469,29	R\$ 4.887.804,38
Investimentos	R\$ 4.168.869,88	R\$ 294.184,70	R\$ 1.713.246,72	R\$ 1.463.487,09	R\$ 2.456.687,46
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 442.741,12	R\$ 1.294.190,22	R\$ 2.356.903,73	R\$ 3.609.982,20	R\$ 2.431.116,92
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 48.307.472,14	R\$ 48.175.649,70	R\$ 61.916.807,20	R\$ 66.298.342,11	R\$ 85.171.426,67
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 300.686,66	R\$ 80.258,99	R\$ 4.448.582,50	R\$ 3.780.339,38	R\$ 4.355.744,93
Total das Despesas	R\$ 48.608.158,80	R\$ 48.255.908,69	R\$ 66.365.389,70	R\$ 70.078.681,49	R\$ 89.527.171,60
Variação - %		-0,72%	37,52%	5,59%	27,75%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em **2022** na composição da despesa orçamentária municipal foi a "Pessoal e Encargos Sociais", totalizando o valor de R\$ 43.822.216,70, o que corresponde a 51,45% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 85.171.426,67.

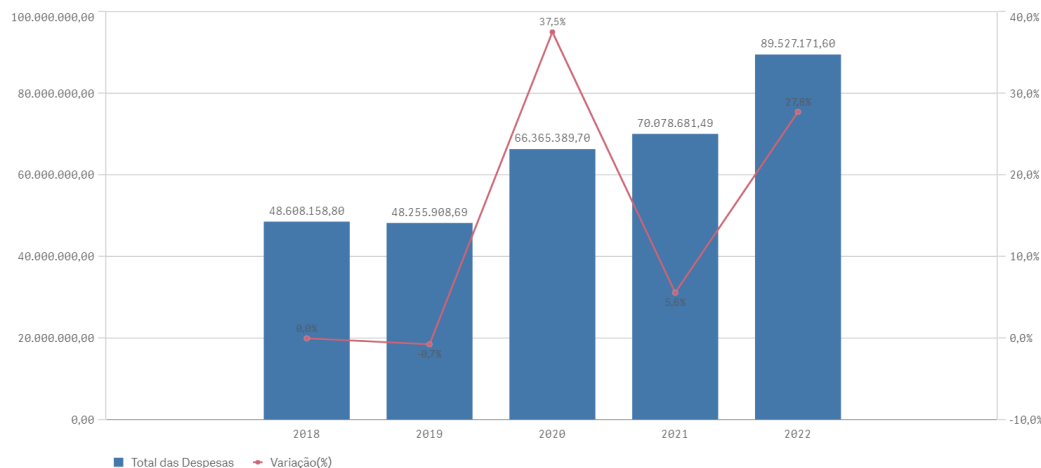
Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

GRÁFICO SÉRIE HISTÓRICA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS





Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Resalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e por meio dos balanços consolidados serão feitas as análises.

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2022** do Município de **ROSARIO OESTE**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes efetuados pela equipe quanto a receitas (R\$ 81.397.888,51) e/ou despesas (85.171.426,67):

5.1.1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA	R\$ 82.987.778,91
B	VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA	R\$ 81.397.888,51





QER	B/A	0,9808
-----	-----	--------

Esse resultado indica que a receita arrecadada é menor do que a prevista - déficit de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	PA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 89.355.913,91
B	VA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 89.071.098,89

QERC	B/A	0,9968
------	-----	--------

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 99,68% do valor estimado (frustração de receitas correntes).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	PA_Total_Receita_Capital	R\$ 400.000,00
B	VA_Total_Receita_Capital	R\$ 1.148.458,00

QRC	B/A	2,8711
-----	-----	--------

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 287,11% do valor estimado (excesso de arrecadação).

5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DA_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 90.014.500,19
B	VE_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 85.171.426,67

QED	B/A	0,9462
-----	-----	--------

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada - economia orçamentária.





As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	DA_TOTAL_Despesas Correntes	R\$ 82.485.892,92
B	VE_TOTAL_Despesas Correntes - Executado	R\$ 80.283.622,29
QEDC	B/A	0,9733

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 97,33% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	DA_TOTAL_Despesas Capital	R\$ 5.143.607,27
B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 4.887.804,38
QDC	B/A	0,9502

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 95,02% abaixo do valor estimado.

5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)





C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R\$ 3.520.430,39
A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R\$ 77.779.153,74
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R\$ 77.923.258,67
QEOCO	(A+C)/B	1,0433

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R\$ 372.943,86
A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R\$ 1.148.458,00
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R\$ 4.878.099,18
QEOCA	(A+C)/B	0,3118

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de





endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

A	VA_Operações_Crédito	R\$ 0,00
B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 4.887.804,38
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que não houve receitas de operações de créditos respeitou o que estabelece o Art. 167, III, CF.

5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022:

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 46.584.574,35	R\$ 47.688.957,21	R\$ 62.085.264,73	R\$ 66.226.522,10	R\$ 78.927.611,74
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 48.303.473,14	R\$ 48.175.649,70	R\$ 61.916.807,20	R\$ 64.427.152,42	R\$ 82.801.357,85
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.376.763,74	R\$ 3.893.374,25
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	-R\$ 1.718.898,79	-R\$ 486.692,49	R\$ 168.457,53	R\$ 4.176.133,42	R\$ 19.628,14

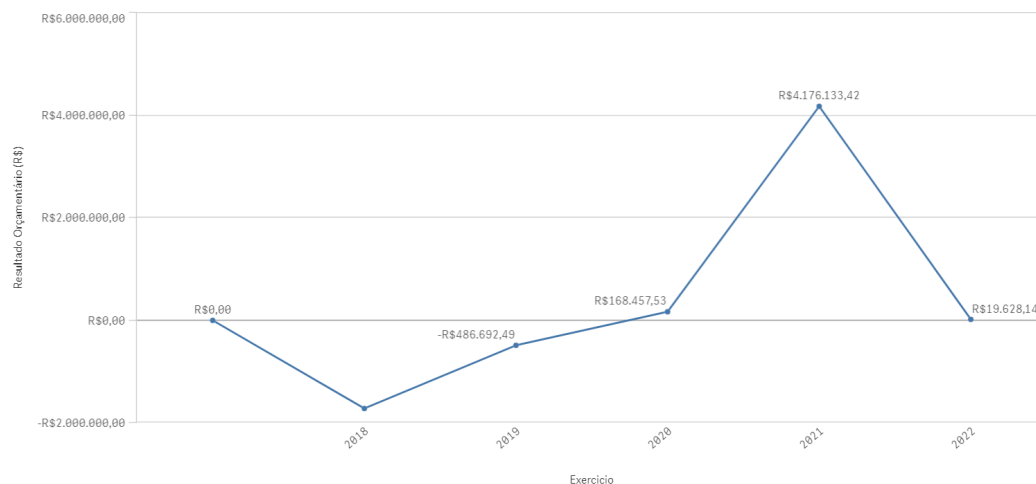
Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

GRÁFICO - SÉRIE HISTÓRICA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Série Histórica - Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 82.801.357,85
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 78.927.611,74
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 3.893.374,25
QREO	(A+C)/B	1,0002

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada - superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2022** do Município de **ROSARIO OESTE**, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR





Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de **R\$ 2.838.802,14**, e de Restos a Pagar Não Processados de **R\$ 83.108,62**.

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2022.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 11ª ed., pág. 624).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)





1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 6.191.273,36
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 894.276,97
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 2.831.275,19
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 83.108,62
QDF	(A-B)/(C+D)	1,8175

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,8175 de disponibilidade financeira.

Contudo, apresenta indisponibilidade financeira de R\$ 1.569.471,33 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 500, 540, 631 e 700 comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º. DB99.

Dispositivo Normativo:

LRF, no art. 1º, § 1º.

1.1) *Indisponibilidade financeira de R\$ 1.569.471,33 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 500, 540, 631 e 700, comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º. - DB99*

Ao analisar a disponibilidade financeira por fonte de recursos (Quadro 5.2, Anexo 5), constatou-se a indisponibilidade financeira para suportar os restos a pagar inscritos nas fontes 500, 540, 631 e 700, os valores de , R\$ 893.362,51, R\$ 121.029,40, R\$ 4.300,43 e R\$ 550.778,99, respectivamente.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESAS - EXECUTADO	R\$ 89.527.171,60
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 1.602.491,66
QIRP	B/A	0,0179

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0179 foram inscritos em





restos a pagar.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.1 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 6.220.379,03
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 3.808.660,78
QSF	A/B	1,6332

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$2.411.718,25, considerando o saldo de todas as fontes de recursos.

As insuficiências financeiras nas fontes 500, 540, 631 e 700 foram abordadas no item 5.2.1.1.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R\$ 7.111.620,00
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 3.738.052,16





Liquidez Corrente	A/B	1,9024
-------------------	-----	--------

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 deste Relatório.

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito





Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 77.782.543,07
A	DCL	R\$ 30.726.271,77
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,3950

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa 39,50% da receita corrente líquida, indicando cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 77.782.543,07
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Este resultado indica que não houve dívida contratada no exercício.





6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 77.782.543,07
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 3.058.667,25
QDDP	A/B	0,0393

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 3,93% da receita corrente líquida

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo nº 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas





empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC nº 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta nº 21/2008.

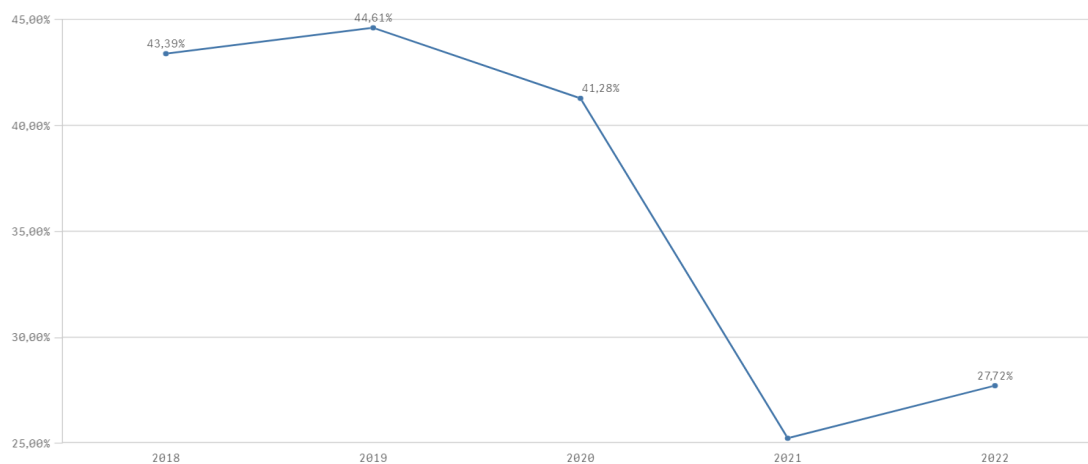
A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2018/2022, indica que a administração municipal de Rosário Oeste vem **cumprindo** a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	43,39%	44,61%	41,28%	25,24%	27,72%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

GRÁFICO SÉRIE HISTÓRICA APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

O percentual aplicado (27,72%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.





6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494/2007, ressalvado o *caput* do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto nº 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto nº 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei nº 14.113/2020);
- b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%).

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.





2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio nº 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo nº 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

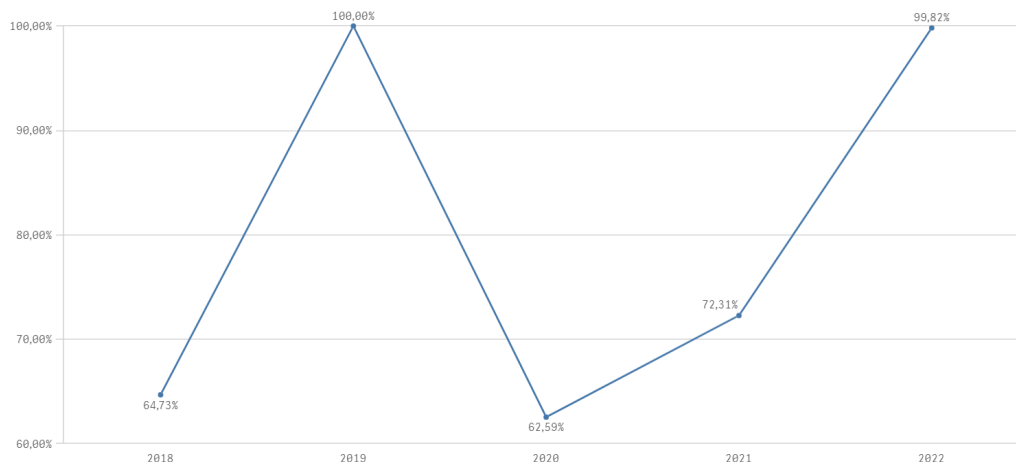
Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2018/2022, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	64,73%	100,00%	62,59%	72,31%	99,82%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

GRÁFICO SÉRIE HISTÓRICA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 70%

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (99,82%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.





2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2018/2022, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	25,18%	18,59%	17,18%	33,66%	30,12%

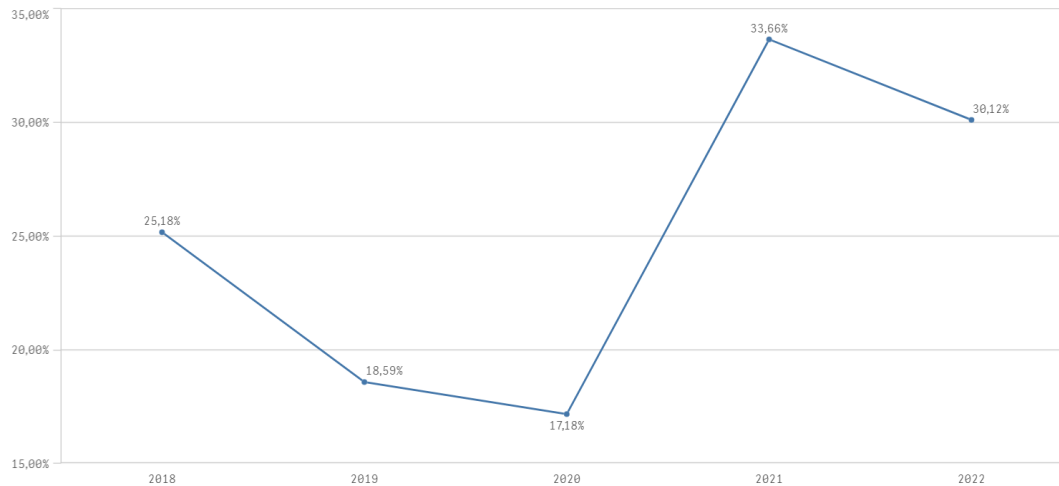
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

GRÁFICO SÉRIE HISTÓRICA APLICAÇÃO SAÚDE





Série Histórica - Aplicação na Saúde



1) SAÚDE 15%

O percentual aplicado (30,12%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou **R\$ 42.285.300,42** , em **2022** , em despesas com pessoal, o que corresponde a 54,36% da Receita Corrente Líquida Ajustada(R\$ 77.782.543,07), o que não **assegurou** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).





6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria nº 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, in verbis:

Portaria MTP nº 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

Da análise da previdência social dos servidores do Município **ROSARIO OESTE**, verifica-se que esses estão vinculados ao (ROSÁRIO-PREVI), não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.





De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a Inadimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2022, conforme demonstrado no "Apêndice C" deste Relatório Técnico.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Apêndice D, deste Relatório), enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 14/06/2023, a inadimplência de contribuições previdenciárias referente ao Poder Executivo, conforme demonstrado a seguir:

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Segurado

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 194.407,61	R\$ 194.407,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 190.493,48	R\$ 189.755,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 737,62
Março	R\$ 198.767,68	R\$ 198.030,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 737,62
Abril	R\$ 195.914,68	R\$ 195.914,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	R\$ 193.735,48	R\$ 193.735,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 197.416,63	R\$ 197.416,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 206.619,38	R\$ 206.619,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 209.062,75	R\$ 209.062,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 205.281,90	R\$ 205.281,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 204.740,59	R\$ 204.740,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 212.376,92	R\$ 212.376,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 214.355,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 214.355,71
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.423.172,81	R\$ 2.207.341,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 215.830,95

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Patronal





Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 133.725,69	R\$ 133.725,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 131.033,28	R\$ 130.525,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 507,37
Março	R\$ 136.724,57	R\$ 136.217,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 507,37
Abril	R\$ 195.916,05	R\$ 195.916,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maiο	R\$ 193.736,88	R\$ 193.736,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 197.418,07	R\$ 197.418,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 206.620,97	R\$ 206.620,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 209.064,41	R\$ 209.064,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 205.283,01	R\$ 205.283,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 204.934,13	R\$ 204.934,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 212.378,19	R\$ 212.378,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 214.356,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 214.356,95
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.241.192,20	R\$ 2.025.820,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 215.371,69

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias

1) Assim, é possível concluir pela ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias dos Segurados, no valor de R\$ 215.830,95, relativos aos meses de fevereiro, março e dezembro. DA07.

Dispositivo Normativo:

Arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940

1.1) *Deixou de recolher as contribuições previdenciárias dos servidores, das competências de fevereiro, março e dezembro, no valor total de R\$ 215.830,95. - DA07*

Ao deixar de recolher as contribuições previdenciárias dos servidores, das competências de fevereiro, março e dezembro, no valor total de R\$ 215.830,95 a gestão deixou de atender o Arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940

2) Assim, é possível concluir pela ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 215.371,69, relativos aos meses de fevereiro, março e dezembro, do exercício de 2022. DA05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal

2.1) *Deixou de pagar ao RPPS às Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 215.371,69, relativos aos meses de fevereiro, março e dezembro, do exercício de 2022. - DA05*

Ao deixar de pagar ao RPPS às Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 215.371,69, relativos





aos meses de fevereiro, março e dezembro, do exercício de 2022, a gestão desrespeitou o Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal.

6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a existência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social.

Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Acordos de Parcelamento	
			Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento
01533/2013	Contribuição Patronal	Aceito	Novo	
01584/2013	Contribuição Patronal (240 meses)	Aceito	Novo	
01585/2013	Contribuição dos Segurados	Aceito	Novo	
01586/2013	Contribuição Patronal	Aceito	Novo	
00203/2016	Contribuição Patronal	Aceito	Novo	
00353/2017	Contribuição Patronal	Aceito	Novo	
01478/2018	Contribuição Patronal	Aceito	Novo	
00820/2020	Contribuição Patronal	Cancelado	Novo	Confessado
00821/2020	Contribuição Patronal (200 meses)	Cancelado	Novo	Confessado
00524/2022	Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)	Aceito	Novo	Confessado
00960/2022	Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)	Aguardando doc. assinado	Novo	Confessado

consulta, em 14/06/2023, ao Sistema CADPREV

(<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>)

1) Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a ausência de pagamento de parcelas dos Acordos de Parcelamentos, devidas pela Prefeitura Municipal ao RPPS, logo a seguir:
das parcelas nº 103 a 114 do Acordo nº 1584/2013 (Lei autorizativa nº 1.344/2013);
das parcelas nº 58 a 59 do Acordo nº 353/2017 (Lei autorizativa nº 1.477/2017);
das parcelas nº 41 a 48 do Acordo nº 1478/2018 (Lei autorizativa nº 1.532/2018);
das parcelas nº 01 a 05 do Acordo nº 524/2022 (Lei autorizativa nº 1.666/2022); DB09.

Dispositivo Normativo:

Arts. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS nº 02/2009

1.1) *Constatou-se Inadimplência no pagamento das parcelas dos Acordos de Parcelamentos, devidas pela Prefeitura Municipal ao RPPS, das parcelas nº 103 e 114 do Acordo nº 1584/2013 (Lei autorizativa nº 1.344/2013); das parcelas nº 58 a 59 do Acordo nº 353/2017 (Lei autorizativa nº 1.477/2017); das parcelas nº 41 a 48 do Acordo nº 1478/2018 (Lei autorizativa nº 1.532/2018); das parcelas nº 01 a 05 do Acordo nº 524/2022 (Lei autorizativa nº 1.666/2022); - DB09*

Constatou-se Inadimplência no pagamento das parcelas dos Acordos de Parcelamentos, devidas pela Prefeitura Municipal ao RPPS, conforme pode se observar logo a seguir:
das parcelas nº 103 a 114 do Acordo nº 1584/2013 (Lei autorizativa nº 1.344/2013);





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO							
Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
086	20/07/2020	0,36	44,22	789,92	53,56	1.379,84	3.956,09
086	20/08/2020	0,24	44,74	799,20	54,33	1.404,72	3.990,25
087	20/09/2020	0,64	45,09	805,46	55,10	1.428,06	4.019,97
088	20/10/2020	0,86	46,01	821,89	55,88	1.457,47	4.065,69
089	20/11/2020	0,89	47,27	844,40	56,66	1.490,57	4.121,30
090	20/12/2020	1,35	48,58	867,80	57,44	1.524,53	4.178,66
091	20/01/2021	0,25	50,59	903,70	58,23	1.566,40	4.256,43
092	20/02/2021	0,86	50,96	910,31	59,02	1.591,56	4.288,20
093	20/03/2021	0,93	52,26	933,54	59,81	1.626,75	4.346,62
094	20/04/2021	0,31	53,68	958,90	60,61	1.663,88	4.409,11
095	20/05/2021	0,83	54,15	987,30	61,41	1.699,00	4.444,63
096	20/06/2021	0,53	55,43	990,16	62,22	1.727,53	4.504,02
097	20/07/2021	0,96	56,26	1.094,99	63,03	1.759,37	4.550,69
098	20/08/2021	0,87	57,76	1.031,78	63,85	1.799,36	4.617,47
099	20/09/2021	1,16	59,13	1.056,26	64,67	1.838,30	4.680,89
100	20/10/2021	1,25	60,98	1.089,30	65,49	1.883,25	4.758,88
101	20/11/2021	0,98	62,99	1.126,21	66,32	1.930,93	4.842,47
102	20/12/2021	0,73	64,54	1.152,90	67,15	1.973,69	4.912,52
103	20/01/2022	0,54	65,74	1.174,33	67,98	2.012,66	4.973,32
104	20/02/2022	1,01	66,63	1.190,23	68,82	2.048,47	5.025,03
105	20/03/2022	1,62	68,32	1.230,42	69,67	2.094,80	5.101,56
106	20/04/2022	1,05	71,04	1.269,01	70,52	2.154,63	5.209,97

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO								
Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
107	20/05/2022	5.291,65	4,18	221,19	7,00	385,90	52,92	5.951,66
108	20/06/2022	5.343,13	3,70	197,70	6,50	360,15	53,43	5.954,41
109	20/07/2022	5.405,67	3,01	162,71	6,00	334,10	54,06	5.956,54
110	20/08/2022	5.395,55	3,71	200,17	5,50	307,76	53,96	5.957,44
111	20/09/2022	5.403,18	4,09	220,99	5,00	281,21	54,03	5.959,41
112	20/10/2022	5.414,69	4,39	237,70	4,50	254,36	54,15	5.960,90
113	20/11/2022	5.473,66	3,78	206,90	4,00	227,22	54,74	5.962,52
114	20/12/2022	5.523,76	3,35	185,05	3,50	199,81	55,24	5.963,86
115	20/01/2023	5.585,87	2,72	151,94	3,00	172,13	55,86	5.965,80
116	20/02/2023	5.643,21	2,18	123,02	2,50	144,16	56,43	5.966,82
117	20/03/2023	5.719,16	1,32	75,49	2,00	115,89	57,19	5.967,73
118	20/04/2023	5.788,49	0,61	35,31	1,50	87,36	57,88	5.969,04
119	20/05/2023	5.853,01	0,00	0,00	1,00	58,53	58,53	5.970,07
TOTAIS:		312.221,51		64.090,39		73.476,04	3.122,25	452.910,19

das parcelas nº 58 a 59 do Acordo nº 353/2017 (Lei autorizativa nº 1.477/2017);

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO								
Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
044	10/11/2020	58.502,70	22,28	13.034,40	16,00	11.445,94	585,03	83.568,07
045	10/12/2020	59.261,98	21,21	12.569,47	15,50	11.133,87	592,62	83.557,94
046	10/01/2021	60.307,21	19,59	11.814,18	15,00	10.818,21	603,07	83.542,67
047	10/02/2021	60.704,25	19,29	11.709,85	14,50	10.500,04	607,04	83.521,18
048	10/03/2021	61.475,90	18,28	11.237,79	14,00	10.179,92	614,76	83.508,37
049	10/04/2021	62.299,31	17,19	10.709,25	13,50	9.856,16	622,99	83.487,71
050	10/05/2021	62.740,35	16,82	10.552,93	13,00	9.528,13	627,40	83.448,81
051	10/06/2021	63.512,91	15,86	10.073,15	12,50	9.198,26	635,13	83.419,45
052	10/07/2021	64.107,96	15,25	9.776,46	12,00	8.866,13	641,08	83.391,63
053	10/08/2021	64.979,31	14,16	9.201,07	11,50	8.530,74	649,79	83.360,91
054	10/09/2021	65.801,68	13,17	8.666,08	11,00	8.191,45	658,02	83.317,23
055	10/10/2021	66.828,58	11,87	7.932,55	10,50	7.849,92	668,29	83.279,34
056	10/11/2021	67.926,63	10,49	7.125,50	10,00	7.505,21	679,27	83.236,61
057	10/12/2021	68.840,48	9,45	6.505,43	9,50	7.157,86	688,40	83.192,17
058	10/01/2022	69.611,86	8,66	6.028,37	9,00	6.807,60	696,12	83.143,75
059	10/02/2022	70.260,43	8,08	5.677,04	8,50	6.454,68	702,60	83.094,75
060	10/03/2022	71.242,90	6,99	4.979,88	8,00	6.097,82	712,43	83.033,06
TOTAIS:		3.251.093,64		803.205,72		895.910,16	32.510,93	4.982.720,45

das parcelas nº 41 a 48 do Acordo nº 1478/2018 (Lei autorizativa nº 1.532/2018);

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 14/06/2023								
Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
005	30/05/2019	102.465,02	27,71	28.393,06	25,00	32.714,52	1.024,65	164.597,26
006	30/06/2019	103.095,76	27,55	28.402,88	24,50	32.217,17	1.030,96	164.746,77
007	30/07/2019	103.606,35	27,53	28.522,83	24,00	31.711,00	1.036,06	164.876,24
008	30/08/2019	104.310,23	27,29	28.466,26	23,50	31.202,48	1.043,10	165.022,07
009	30/09/2019	104.924,12	27,15	28.486,90	23,00	30.694,53	1.049,24	165.144,79
010	30/10/2019	105.385,09	27,20	28.664,74	22,50	30.161,21	1.053,85	165.264,89
011	30/11/2019	105.990,07	27,08	28.702,11	22,00	29.632,28	1.059,90	165.384,36
012	30/12/2019	107.031,34	26,43	28.288,38	21,50	29.093,74	1.070,31	165.483,77
023	30/11/2020	116.411,44	22,28	25.936,47	16,00	22.775,67	1.164,11	166.287,69
024	30/12/2020	117.973,80	21,21	25.022,24	15,50	22.164,39	1.179,74	166.340,17
041	30/05/2022	147.663,44	4,18	6.172,33	7,00	10.768,50	1.476,63	166.080,90
042	30/06/2022	148.974,12	3,70	5.512,04	6,50	10.041,60	1.489,74	166.017,55
043	30/07/2022	150.587,66	3,01	4.532,69	6,00	9.307,22	1.505,88	165.933,45
044	30/08/2022	150.181,50	3,71	5.571,73	5,50	8.566,43	1.501,82	165.821,48
045	30/09/2022	150.246,04	4,09	6.145,06	5,00	7.819,56	1.502,46	165.713,12
046	30/10/2022	150.426,33	4,39	6.603,72	4,50	7.066,35	1.504,26	165.600,66
047	30/11/2022	151.931,39	3,78	5.743,01	4,00	6.306,98	1.519,31	165.500,69
048	30/12/2022	153.164,84	3,35	5.131,62	3,50	5.540,36	1.531,65	165.367,87
049	30/01/2023	154.744,11	2,72	4.209,04	3,00	4.768,59	1.547,44	165.269,18
050	28/02/2023	156.184,44	2,18	3.404,82	2,50	3.989,73	1.561,84	165.140,83
051	30/03/2023	158.122,16	1,32	2.087,21	2,00	3.204,19	1.581,22	164.994,78

das parcelas nº 01 a 05 do Acordo nº 524/2022 (Lei autorizativa nº 1.666/2022);





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
001	30/08/2022	-0,36	0,00	0,00	0,00	0,00	27.069,05
002	30/09/2022	-0,29	-0,37	-100,16	1,50	404,53	27.373,42
003	30/10/2022	0,59	-0,66	-178,66	2,00	537,81	27.428,20
004	30/11/2022	0,41	-0,08	-21,66	2,50	676,18	27.723,57
005	30/12/2022	0,62	0,33	89,33	3,00	814,75	27.973,13
008	30/03/2023	0,71	2,34	633,42	4,50	1.246,61	28.949,08
009	30/04/2023	0,61	3,07	831,02	5,00	1.395,00	29.295,07
010	30/05/2023	0,23	3,70	1.001,55	5,50	1.543,88	29.614,48
011	30/06/2023		3,94	1.066,52	6,00	1.688,13	29.823,70
TOTAIS:				3.321,36		8.306,89	255.249,70

6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Na análise das informações extraídas em 14/06/2023, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>), constatou-se que o Município de Rosário Oeste encontra-se IRREGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme figura logo a seguir:

CRP

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

⚠ Último CRP: nº 989153-140063, emitido em 22/03/2016, vigente até 18/09/2016.

⚠ Ente com irregularidades. CRP não emitido. [Clique aqui e veja o Extrato](#)

CRPs do Município de Rosário Oeste/MT (Regime Próprio)

Emissão	Validade	Cancelamento	Motivo
22/03/2016 14:32:11	18/09/2016		
31/03/2015 10:16:11	27/09/2015		
09/09/2014 12:24:11	08/03/2015		
16/10/2013 10:40:34	14/04/2014		
05/09/2012 10:40:44	04/03/2013		
29/12/2011 09:10:35	26/06/2012		
01/07/2011 13:42:21	28/12/2011		
27/12/2010 16:39:51	25/06/2011		
01/06/2010 15:20:50	28/11/2010		
03/09/2009 15:49:22	02/03/2010		
19/12/2008 16:41:14	19/03/2009		
29/08/2008 10:15:29	27/11/2008		
27/05/2008 17:40:20	25/08/2008		
21/02/2008 09:18:14	21/05/2008		
22/11/2007 10:30:21	20/02/2008		

<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>

1) O Regime de Previdência não possui Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) emitido pelo MPAS. LB05.





Dispositivo Normativo:

art. 7º, Lei nº 9.717/98 e a Portaria MPS nº 204/08.

1.1) *Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária válido. - LB05*

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Na análise das informações extraídas em 14/06/2023, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, constatou-se que o Município de Rosário Oeste, encontra-se IRREGULAR, pois não possui Certificado de Regularidade Previdenciária, válido, conforme pode-se observar na "Figura" logo a seguir:

CRP
Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Último CRP: nº 989153-140063, emitido em 22/03/2016, vigente até 18/09/2016.

Ente com irregularidades. CRP não emitido. [Clique aqui e veja o Extrato](#)

CRPs do Município de Rosário Oeste/MT (Regime Próprio)

Emissão	Validade	Cancelamento	Motivo
22/03/2016 14:32:11	18/09/2016		
31/03/2015 10:16:11	27/09/2015		
09/09/2014 12:24:11	08/03/2015		
16/10/2013 10:40:34	14/04/2014		
05/09/2012 10:40:44	04/03/2013		
29/12/2011 09:10:35	26/06/2012		
01/07/2011 13:42:21	28/12/2011		
27/12/2010 16:39:51	25/06/2011		
01/06/2010 15:20:50	28/11/2010		
03/09/2009 15:49:22	02/03/2010		
19/12/2008 16:41:14	19/03/2009		
29/08/2008 10:15:29	27/11/2008		
27/05/2008 17:40:20	25/08/2008		
21/02/2008 09:18:14	21/05/2008		
22/11/2007 10:30:21	20/02/2008		

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal consolidado (Poder Executivo mais Poder Legislativo) em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2018/2022, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	57,13%	50,14%	60,50%	52,35%	54,36%





LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,67%	2,43%	2,11%	2,00%	2,16%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	59,80%	52,57%	62,61%	54,35%	56,52%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

GRÁFICO SÉRIE HISTÓRICA LIMITES DE PESSOAL - LRF

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo



A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 42.285.300,42, que correspondeu a 54,36% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando acima** do Limite de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.





1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo não foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 42.285.300,42, correspondente a 54,36% da RCL Ajustada, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. AA04.

Dispositivo Normativo:

art. 20, inc. III, "b" da LRF.

1.1) *O Poder Executivo desrespeitou o limite imposto pelo art. 20, inc. III, "b" da LRF ao realizar gastos com pessoal no percentual de 54,36% da RCL Ajustada. - AA04*

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 42.285.300,42, correspondente a 54,36% da RCL Ajustada, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF, conforme pode ser observado nos quadros 9.3, 9.4 e Apêndice "E"

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;*





II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **ROSARIO OESTE**, com a prévia da Estimativa de População do Município - IBGE - 2022 de 16.127 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2018/2022 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2018	2019	2020	2021	2022
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,84%	6,96%	5,57%	6,07%	5,55%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).
- 3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

- a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa





b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;





II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma "faculdade" aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 e 2022:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
2021	R\$ 74.526.961,55	R\$ 64.675.867,82	R\$ 329.344,38	87,22%
2022	R\$ 87.308.088,91	R\$ 84.639.367,20	R\$ 0,02	96,94%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2022:

1) Limite Art. 167-A CF/88

A	A_Receita_Corrente	R\$ 87.308.088,91
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R\$ 84.639.367,20
C	C_Desp_Insc_RPNP	R\$ 0,02
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,9694

Este resultado indica que o limite não foi cumprido.





Enquanto permanecer a situação sugere-se, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 12ª ed., pág. 61).*

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO





O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

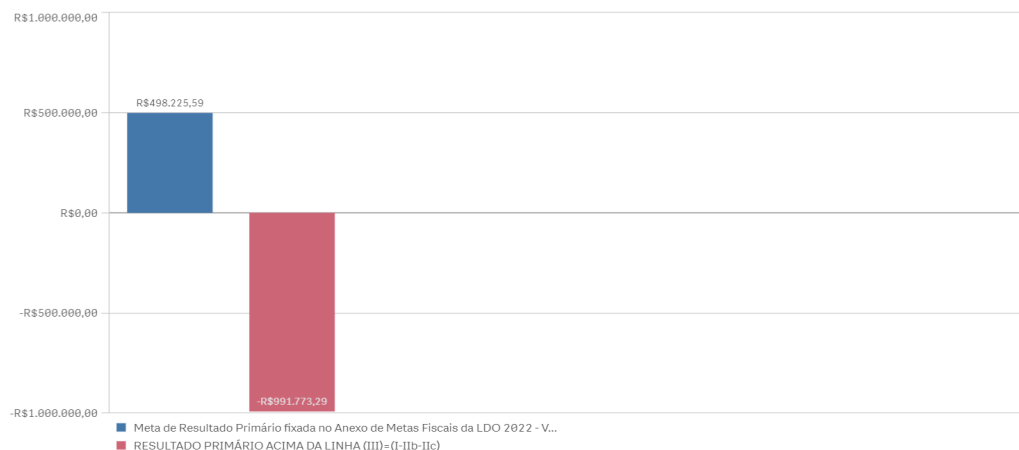
Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para **2022** é de R\$ 498.225,59 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ -991.773,29, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado "Acima da Linha", ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

GRÁFICO

Resultado Primário



1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022. DB99.

Dispositivo Normativo:





Art. 9º, LRF

1.1) *Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022. - DB99*

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2022 é de R\$ 498.225,59 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ -991.773,29, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

Apresenta-se a seguir a conclusão quanto a realização das audiências para demonstração e avaliação das metas fiscais no exercício de 2022:

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da





Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de **2022**. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

QUADRO - Modelo APLIC (APLIC > Prestação de Contas/Prestação de Contas)

Competência	Prazo	↑ Prazo individual	1º envio	Último envio	Situação	Dias em...	Controle
PPA	03/01/2022		30/12/2021 15:31:31	30/12/2021 15:31:31	ENVIADO NO PRAZO		1
LDO	25/01/2022		30/12/2021 16:17:15	30/12/2021 16:17:15	ENVIADO NO PRAZO		1
Peças de Planejame...	07/02/2022		17/01/2022 18:50:47	17/01/2022 18:50:47	ENVIADO NO PRAZO		0
LDA			17/01/2022 20:12:35	17/01/2022 20:12:35	ENVIADO NO PRAZO		1
Carga Inicial	25/03/2022		03/04/2022 19:28:40	03/04/2022 19:28:40	ENVIADO FORA DO PRAZO	9	0
Janeiro	11/04/2022		11/04/2022 23:21:57	27/03/2023 18:04:41	ENVIADO NO PRAZO		0
Fevereiro	25/04/2022		24/04/2022 23:18:36	28/03/2023 13:14:26	ENVIADO NO PRAZO		0
Março	27/05/2022		01/05/2022 12:41:09	28/03/2023 15:52:50	ENVIADO NO PRAZO		0
Abril	27/06/2022		29/05/2022 00:50:27	28/03/2023 16:39:39	ENVIADO NO PRAZO		0
Mai	25/07/2022		30/06/2022 22:25:48	28/03/2023 18:09:18	ENVIADO NO PRAZO		0
Junho	26/08/2022		29/07/2022 18:13:52	28/03/2023 18:50:46	ENVIADO NO PRAZO		0
Julho	26/09/2022		26/08/2022 17:10:04	29/03/2023 12:08:40	ENVIADO NO PRAZO		0
Agosto	25/10/2022		30/09/2022 17:25:04	29/03/2023 16:45:21	ENVIADO NO PRAZO		0
Setembro	25/11/2022		27/10/2022 16:28:36	30/03/2023 12:15:46	ENVIADO NO PRAZO		0
Outubro	26/12/2022		22/11/2022 18:30:51	30/03/2023 13:49:44	ENVIADO NO PRAZO		0
Novembro	27/01/2023		21/12/2022 17:31:51	31/03/2023 12:36:33	ENVIADO NO PRAZO		0
Dezembro	27/02/2023		03/04/2023 10:31:06	04/04/2023 16:08:02	ENVIADO FORA DO PRAZO	35	0
Encerramento	08/03/2023		13/04/2023 14:50:25	13/04/2023 14:50:25	ENVIADO FORA DO PRAZO	36	0
Contas de Governo	17/04/2023		15/04/2023 08:54:27	15/04/2023 08:54:27	ENVIADO NO PRAZO		2

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

art. 49 da LRF

2.1) *Deixou o Chefe do Poder Executivo de colocar suas Contas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF. - DB08*





O Poder Executivo ao deixar de colocar suas Contas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, dessa forma agiu em desconformidade com o art. 49 da LRF.

Vale ressaltar que o responsável efetuou a publicação de disponibilização das contas (documento digital 49627/2023), contudo, o presidente da Câmara declarou que não foram encaminhadas à câmara (documento digital 77260/2023).

Nesse contexto é pertinente informar, também, que não foi apresentado pelo Prefeito o protocolo de recebimento das contas na Câmara.

9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE.

Processos		Objeto da Fiscalização	Existe decisão no Processo?
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTAÇÃO (NATUREZA EXTERNA)	87599/2022	REPRESENTAÇÃO EXTERNA COM PEDIDO DE LIMINAR REF AO PROCEDIMENTO LICITATORIO NR 07/22	SIM
REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)	133442/2022	REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)	SIM

Sistema Control-P

10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2020 e 2021:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
-----------	-------------	---------	------------	--------------	---------------------





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2021	411833/2021	161/2022	25/10/2022	<p>I) adote as medidas elencadas no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo conveniente enfatizar que essas providências devem vigorar enquanto perdurar o valor que supera o limite prudencial; II) realize corretamente os registros contábeis na Prefeitura e no sistema Aplic a fim de evitar inconsistências nas informações; III) republique em imprensa oficial o Balanço Patrimonial, Orçamentário e o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiro e Permanentes que foram retificados e encaminhe ao TCE/MT para compor as informações das contas anuais do exercício de 2021; IV) publique na íntegra as peças de planejamento no Portal Transparência do Município e que faça constar nas publicações em diário oficial o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados; V) realize os pagamentos das contribuições previdenciárias e parcelamento dos acordos tempestivamente, de modo a não onerar a administração pública com pagamentos de multas e juros; VI) aperfeiçoe os cálculos do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43, da Lei 4.320/1964 e ao art. 167, II, da Constituição da República; VII) regularize as pendências, junto ao Ministério de Previdência Social, necessárias à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.</p>	<p>I) atendido; II) atendido; III) não atendido; IV) atendido; V) não atendido; VI) não atendido, pois foi reincidente neste tipo de irregularidade; VII) não atendida.</p>
2020	100161/2020	86/2023	17/02/2023	<p>Tratou-se de Embargos de Declaração.</p>	<p>CONHECER os Embargos de Declaração (doc. digital nº 44.769-2/2022), opostos pelo Sr. João Antônio da Silva Balbino em face do Acórdão nº 369/2022 - PP, que julgou parcialmente procedente o Pedido de Revisão interposto em face do Parecer Prévio nº 157/2022 – PP; e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, ante a ausência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade, mantendo-se incólumes o Acórdão nº 369/2022 – TP e o Parecer Prévio nº 157/2022 – TP.</p>





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2020	100161/2020	157/2022	20/10/2022	<p>b.1) repasse tempestivamente os valores do duodécimo à Câmara Municipal; b.2) realize o devido registro contábil das contribuições previdenciárias, apropriando tais valores de modo a não interferir na análise do balanço patrimonial e orçamentário; b.3) realize o devido registro contábil para evidenciação do passivo circulante no Balanço Patrimonial; b.4) observe os comunicados do Tribunal de Contas, registrando as receitas no seu devido detalhamento; b.5) promova a realização de audiências públicas no processo de elaboração da LOA e LDO, bem como lhes dê ampla divulgação, disponibilizando tais documentos no Portal Transparência do Município; b.6) atente-se à disponibilidade financeira, não inscrevendo em restos a pagar valores superiores ao saldo disponível em cada fonte de recurso; b.7) abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação ou por superávit financeiro se não houver recursos suficientes, sempre considerando as fontes de recurso individualmente; b.8) apenas utilize a modalidade de créditos extraordinários para o custeio de despesas imprevisíveis e urgentes; b.9) cumpra o art. 48 da LRF, de modo que dê ampla divulgação à LDO e seus Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, disponibilizando tais documentos no Portal Transparência do Município; b.10) implemente medidas de rotinas administrativas aptas a evitar o atraso na prestação de contas, adotando postura proativa no envio dos documentos de remessa obrigatória ao Tribunal; b.11) envie esforços para a regularização do Certificado de regularidade Previdenciária; b.12) realize os procedimentos cabíveis para regularizar e repassar os valores devidos a título de contribuição previdenciária patronal ao RPPS; e, c) determinar a abertura de Tomada de Contas Ordinária, a fim de apurar, de uma só vez, possíveis despesas ilegítimas decorrentes de ausência de repasse, pagamentos e repasses realizados com atraso, referente às contribuições previdenciárias patronais7(Acordos de</p>	<p>b.1) atendido; b.2) não atendido; b.3) atendido; b.4) atendido; b.5)atendido parcialmente, pois só apresentou em relação a LOA; b.6) não atendido; b.7) não atendido; b.8) atendido; b.9) atendido. b.10) atendido não houve atraso na prestação de contas de governo; b.11) não atendido; b.12) não atendido.</p>





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				Parcelamento n°s 1478/2019, 820/2020, 821/2020) e dos servidores (período de março, setembro e dezembro/2020), eventual dano ao erário e a responsabilização de quem deu causa ao atraso.	
				1) repasse tempestivamente os valores do duodécimo à Câmara Municipal; 2) realize o devido registro contábil das contribuições previdenciárias, apropriando tais valores de modo a não interferir na análise do balanço patrimonial e orçamentário; 3) abstenha-se de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa; 4) promova ações planejadas a fim de evitar que as despesas superem as receitas, mantendo o equilíbrio almejado pela LRF adotando-se as providências dispostas no seu artigo 9º; 5) realize o devido registro contábil para evidenciar o passivo circulante no Balanço Patrimonial; 6) observe os comunicados do Tribunal de Contas, registrando as receitas no seu devido detalhamento; 7) promova a realização de audiências públicas no processo de elaboração da LOA e LDO, bem como lhes dê ampla divulgação, disponibilizando tais documentos no Portal Transparência do Município; 8) atente-se à disponibilidade financeira, não inscrevendo em restos a pagar valores superiores ao saldo disponível em cada fonte de recurso; 9) abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação ou por superávit financeiro se não houver recursos suficientes, sempre considerando as fontes de recurso individualmente; 10) apenas utilize a modalidade de créditos extraordinários para o custeio de despesas imprevisíveis e urgentes; 11) cumpra o art. 48 da LRF, de modo que dê ampla divulgação à LDO e seus Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, disponibilizando tais documentos no Portal Transparência do Município; 12) implemente medidas de rotinas	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2020	100161/2020	32/2022	28/04/2022	administrativas aptas a evitar o atraso na prestação de contas, adotando postura proativa no envio dos documentos de remessa obrigatória ao Tribunal; 13) envie esforços para a regularização do Certificado de Regularidade Previdenciária; 14) realize os procedimentos cabíveis para regularizar	respondido de forma atualizada no comentário do parecer nº 157/2022.





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				e repassar os valores devidos a título de contribuição previdenciária patronal ao RPPS.	
2020	100161/2020	369/2022	20/10/2022	Tratou-se de Pedido de Revisão	DAR PROVIMENTO PARCIAL para: a) revogar o Parecer Prévio 32/2022-TP e emitir novo Parecer Prévio com as seguintes alterações: a.1) consignar que a irregularidade 4- DA01 restou sanada, pois não houve a contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que houvesse a disponibilidade financeira; a.2) consignar que a irregularidade 5- DA02 restou sanada, uma vez que não houve déficit de execução orçamentária; e, a.3) excluir as recomendações descritas nos itens (b.3) e (b.4); conforme os fundamentos constantes no voto do Relator. Após, cumpridas as formalidades de praxe, encaminhe-se o novo Parecer Prévio Publicado (nº 157/2022) ao Poder Legislativo competente, para julgamento.

Control-p

11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Não há proposta de encaminhamento.

11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO





No entendimento desta equipe, o Senhor **ALEX STEVES BERTO**, Prefeito do Município de **ROSARIO OESTE** - exercício **2022**, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

ALEX STEVES BERTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *O Poder Executivo desrespeitou o limite imposto pelo art. 20, inc. III, "b" da LRF ao realizar gastos com pessoal no percentual de 54,36% da RCL Ajustada.* - Tópico - 6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) *Deixou de pagar ao RPPS às Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 215.371,69, relativos aos meses de fevereiro, março e dezembro, do exercício de 2022.* - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

3.1) *Deixou de recolher as contribuições previdenciárias dos servidores, das competências de fevereiro, março e dezembro, no valor total de R\$ 215.830,95.* - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *Deixou de realizar a audiência pública durante os processos de elaboração e de discussão da LDO (art. 48, § 1º, inc. I da LRF).* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

4.2) *Deixou o Chefe do Poder Executivo de colocar suas Contas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF.* - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

5) DB09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art.s. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).

5.1) *Constatou-se Inadimplência no pagamento das parcelas dos Acordos de Parcelamentos, devidas pela Prefeitura Municipal ao RPPS, das parcelas nº 103 e 114 do Acordo nº 1584/2013 (Lei autorizativa nº 1.344/2013); das parcelas nº 58 a 59 do Acordo nº 353/2017 (Lei autorizativa nº 1.477/2017); das parcelas nº 41 a 48 do Acordo nº 1478/2018 (Lei autorizativa nº 1.532/2018); das parcelas nº 01 a 05 do Acordo nº 524/2022 (Lei*





autorizativa nº 1.666/2022); - Tópico - 6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) *Indisponibilidade financeira de R\$ 1.569.471,33 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 500, 540, 631 e 700, comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º.*

- Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

6.2) *Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022.* - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

7) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

7.1) *Realizou abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa no valor de R\$ 1.573.666,69. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64)* - - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

8.1) *A realização de abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação sem disponibilidade de recursos nas Fontes 500, 540 e 759 no montante de R\$ 3.117.493,25.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.2) *Realização de abertura de Créditos Adicionais por Superávit Financeiro sem disponibilidade de recursos nas Fontes 500, 550 e 632 foi no montante de R\$ 514.713,61.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

9.1) *O texto da LOA não destacou os recursos dos orçamento fiscal e apresentou valores incorretos em relação ao da seguridade social.(art. 165, § 5º da CF).* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

9.2) *Desrespeitou o Princípio Constitucional da exclusividade ao fazer constar na LOA autorização para o remanejamento de 50% no seu art. 5º.* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

10) LB05 RPPS_GRAVE_05. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).

10.1) *Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária válido.* - Tópico - 6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 8 de Julho de 2023.

RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE - EXERCÍCIO 2022

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 2.410.000,00	R\$ 424.121,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 370.904,94	R\$ 2.463.216,19	2,20%
CONTROLADORIA PÚBLICA	R\$ 120.592,00	R\$ 1.255,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 118.237,00	R\$ 3.610,00	-97,00%
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	R\$ 903.339,17	R\$ 189.793,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 307.161,73	R\$ 785.971,09	-12,99%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 308.074,00	R\$ 1.127.401,91	R\$ 718.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 291.656,24	R\$ 1.861.819,67	504,34%
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	R\$ 234.185,00	R\$ 164.331,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 198.299,23	R\$ 200.217,09	-14,50%
FUNECULTURA	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000,00	-20,00%
FUNDEF	R\$ 4.819.074,00	R\$ 2.738.044,95	R\$ 85.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.571.204,87	R\$ 4.071.414,08	-15,51%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANAA E DO ADOLESCENT	R\$ 80.537,00	R\$ 34.828,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.537,00	R\$ 79.828,57	-0,88%
FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	R\$ 1.288.410,03	R\$ 192.630,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.148.497,01	R\$ 332.543,22	-74,19%
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	R\$ 10.696.500,00	R\$ 10.906.918,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.196.809,38	R\$ 13.406.609,00	25,33%
FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO	R\$ 100.995,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.995,80	R\$ 0,00	-100,00%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.453.500,00	R\$ 1.844.647,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.156.774,28	R\$ 2.141.373,62	47,32%
OUIDORIA PÚBLICA	R\$ 64.818,20	R\$ 520,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.928,20	R\$ 1.410,00	-97,82%
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 53.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SAAE - SERVIAO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 9.999.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 750.000,00	R\$ 9.999.000,00	0,00%
SEC. FAZ ADMIN IND COM CUL TUR DESP LAZER	R\$ 1.661.581,40	R\$ 532.087,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 239.430,54	R\$ 1.954.238,57	17,61%
SEC. MUN TRAB. EMPREGO CIDADANIA E DESENV. SOCIAL	R\$ 2.392.909,00	R\$ 1.372.041,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.045.516,25	R\$ 1.719.434,59	-28,14%





UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA AGRIC.ABAST. REF. AGR. E MEIO AMBIENTE	R\$ 1.260.296,00	R\$ 1.059.138,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 504.725,83	R\$ 1.814.708,39	43,99%
SECRETARIA AGRIC.ABAST. REF. AGR. E MEIO AMBIENTE	R\$ 6.949.569,41	R\$ 1.858.302,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.936.684,66	R\$ 6.871.187,05	-1,12%
SECRETARIA DE EDUCACAO	R\$ 574.000,00	R\$ 430.733,82	R\$ 240.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.853,31	R\$ 1.144.480,51	99,38%
SECRETARIA DE INFRA-ISTRUTURA	R\$ 5.645.560,00	R\$ 11.443.835,47	R\$ 661.379,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.994.339,19	R\$ 13.756.435,81	143,66%
SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 18.091.499,40	R\$ 21.103.465,56	R\$ 273.593,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.109.556,01	R\$ 27.359.002,74	51,22%
	R\$ 69.167.440,41	R\$ 56.174.097,93	R\$ 1.979.073,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.306.111,47	R\$ 90.014.500,19	
Intraorçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 110.000,00	R\$ 53.609,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 826,00	R\$ 162.783,81	47,98%
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	R\$ 24.000,00	R\$ 15.142,37	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 39.142,37	63,09%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.221,16	R\$ 8.778,84	-74,91%
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	R\$ 8.500,00	R\$ 1.315,68	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 9.815,68	15,47%
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	R\$ 2.089.200,00	R\$ 2.013.028,83	R\$ 220.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.010.842,63	R\$ 2.311.686,20	10,64%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 100.000,00	R\$ 19.868,98	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.208,50	R\$ 112.660,48	12,66%





UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SAAE - SERVIAO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	0,00%
SEC. FAZ ADMIN IND COM CUL TUR DESP LAZER	R\$ 60.000,00	R\$ 24.979,07	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 84.979,07	41,63%
SEC. MUN TRAB. EMPREGO CIDADANIA E DESENV. SOCIAL	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92.194,26	R\$ 27.805,74	39,02%
SECRETARIA AGRIC.ABAST. REF. AGR. E MEIO AMBIENTE	R\$ 180.430,59	R\$ 47.191,88	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 227.622,47	26,15%
SECRETARIA AGRIC.ABAST. REF. AGR. E MEIO AMBIENTE	R\$ 130.000,00	R\$ 12.510,29	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.168,04	R\$ 120.342,25	-7,42%
SECRETARIA DE EDUCACAO	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.100,00	R\$ 0,00	-100,00%
SECRETARIA DE INFRA-INSTRUTURA	R\$ 218.100,00	R\$ 74.851,96	R\$ 40.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.300,00	R\$ 274.851,96	26,02%
SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 1.040.395,00	R\$ 474.695,65	R\$ 159.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 675.438,10	R\$ 999.552,55	-3,92%
	R\$ 4.031.625,59	R\$ 2.787.194,52	R\$ 573.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.011.298,69	R\$ 4.381.021,42	
TOTAL	R\$ 73.199.066,00	R\$ 58.961.292,45	R\$ 2.552.573,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.317.410,16	R\$ 94.395.521,61	28,95%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente





Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 1.298.697,80	R\$ 129.775,85	R\$ 129.775,85
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 338.314,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 0,00	R\$ 234.937,76	R\$ 234.937,76
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 253.177,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 100.093,76	R\$ 75.500,00	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 169.988,60	R\$ 169.988,60	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 902.991,01	R\$ 603.766,13	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 595.637,13	R\$ 147.443,86	R\$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 598.568,50	R\$ 597.166,92	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 906.383,42	R\$ 855.550,40	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 330.020,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00





FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 67.013,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 3.676,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R\$ 336.259,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 3.952,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 564.492,77	R\$ 361.704,67	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 19.612,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 575.425,31	R\$ 568.908,51	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 13.738.838,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 17.533.228,08	R\$ 3.894.742,70	R\$ 514.713,61
		R\$ 17.533.228,08	R\$ 3.894.742,70	R\$ 514.713,61

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FORTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 41.835.986,17	R\$ 52.914.127,28	R\$ 11.078.141,11	R\$ 13.775.035,71	R\$ 2.696.894,60
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 8.581.950,00	R\$ 9.339.965,98	R\$ 758.015,98	R\$ 924.969,63	R\$ 166.953,65
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 480.000,00	R\$ 409.409,93	-R\$ 70.590,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 297.000,00	R\$ 134.189,80	-R\$ 162.810,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 256.040,00	R\$ 97.424,13	-R\$ 158.615,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 325.000,00	R\$ 1.923,21	-R\$ 323.076,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 201.184,00	R\$ 249.333,00	R\$ 48.149,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 892.659,13	R\$ 892.659,13	R\$ 426.178,99	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 5.488.300,00	R\$ 6.364.482,24	R\$ 876.182,24	R\$ 92.299,18	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 298.000,00	R\$ 821.253,19	R\$ 523.253,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 140.000,00	R\$ 109.051,89	-R\$ 30.948,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 0,00	R\$ 978.131,20	R\$ 978.131,20	R\$ 366.000,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 543.800,00	R\$ 866.348,65	R\$ 322.548,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 1.459,87	R\$ 1.459,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 400.000,00	R\$ 41.271,10	-R\$ 358.728,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 645.590,03	R\$ 261.853,72	-R\$ 383.736,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 60.551,80	R\$ 2.391,81	-R\$ 58.159,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 126.222,00	R\$ 19.662,30	-R\$ 106.559,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

FONTES (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	R\$ 0,00	R\$ 1.560.693,36	R\$ 1.560.693,36	R\$ 1.349.034,40	R\$ 0,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 0,00	R\$ 781.336,81	R\$ 781.336,81	R\$ 114.550,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 40.370,00	R\$ 38.586,76	-R\$ 1.783,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 213.110,00	R\$ 123.067,90	-R\$ 90.042,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 3.190.962,00	R\$ 2.918.988,48	-R\$ 271.973,52	R\$ 253.645,00	R\$ 253.645,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 9.316.000,00	R\$ 9.154.618,91	-R\$ 161.381,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 684.000,00	R\$ 374.316,26	-R\$ 309.683,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 73.199.066,00	R\$ 88.456.546,91	R\$ 15.257.480,91	R\$ 17.301.712,91	R\$ 3.117.493,25
		R\$ 73.199.066,00	R\$ 88.456.546,91	R\$ 15.257.480,91	R\$ 17.301.712,91	R\$ 3.117.493,25

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 26.310.822,57
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 4.010.284,90
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 19.925,80
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 31.888,17
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 466.746,10
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 5.585.403,97
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 408.733,44
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 168.860,58
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 703.570,46
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 21.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 110.896,32
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 311.346,43
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.417.931,42
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 700.000,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 50.000,00
		R\$ 40.317.410,16
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 13.775.035,71
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 924.969,63
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 426.178,99





FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 92.299,18
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 366.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.349.034,40
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 114.550,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 253.645,00
		R\$ 17.301.712,91
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 129.775,85
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 234.937,76
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 75.500,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 169.988,60
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 603.766,13
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 147.443,86
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 597.166,92
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 855.550,40
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 150.000,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 361.704,67
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 568.908,51
		R\$ 3.894.742,70
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 61.513.865,77

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais> por Fonte/Financiamento>Dados Consolidados do Ente.





Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.





Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
01628/2021	00026/2022	R\$ 0,00	R\$ 11.379,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.379,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01630/2021	10048/2022	R\$ 3.236.944,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.236.944,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01639/2021	00010/2022	R\$ 0,00	R\$ 650.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 650.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01641/2021	00003/2022	R\$ 3.564.379,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.564.379,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01641/2021	00009/2022	R\$ 1.997.170,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.997.170,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01641/2021	00013/2022	R\$ 7.299.032,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.299.032,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01641/2021	00019/2022	R\$ 1.576.417,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.576.417,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01641/2021	00021/2022	R\$ 4.084.761,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.084.761,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01641/2021	00027/2022	R\$ 9.235,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.235,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01641/2021	00028/2022	R\$ 3.077.015,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.077.015,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01641/2021	00039/2022	R\$ 4.856.712,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.856.712,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01641/2021	00041/2022	R\$ 249.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 249.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01641/2021	00042/2022	R\$ 3.866.302,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.866.302,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01641/2021	00046/2022	R\$ 67.616,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.616,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01641/2021	00047/2022	R\$ 1.359.308,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.359.308,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01641/2021	00052/2022	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01641/2021	00055/2022	R\$ 681.672,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 681.672,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01641/2021	00060/2022	R\$ 714.626,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 714.626,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01641/2021	00061/2022	R\$ 3.225.642,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.225.642,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01641/2021	00067/2022	R\$ 730.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 730.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01641/2021	00069/2022	R\$ 46.862,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.862,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01641/2021	00074/2022	R\$ 236.957,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 236.957,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01641/2021	00078/2022	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01641/2021	00082/2022	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01641/2021	00083/2022	R\$ 8.252,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.252,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01641/2021	00085/2022	R\$ 1.517.865,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.517.865,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01641/2021	10025/2022	R\$ 106.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01649/2022	00012/2022	R\$ 0,00	R\$ 283.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 283.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01653/2022	00024/2022	R\$ 0,00	R\$ 573.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 573.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01657/2022	00030/2022	R\$ 0,00	R\$ 222.943,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 222.943,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01660/2022	00032/2022	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01661/2022	00034/2022	R\$ 0,00	R\$ 28.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01662/2022	00035/2022	R\$ 0,00	R\$ 690.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 690.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01663/2022	00036/2022	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01673/2022	00043/2022	R\$ 361.704,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 361.704,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01674/2022	00044/2022	R\$ 0,00	R\$ 73.149,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.149,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01677/2022	00051/2022	R\$ 2.681.713,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.681.713,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01677/2022	00059/2022	R\$ 4.255.179,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.255.179,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01677/2022	00062/2022	R\$ 3.983.773,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.983.773,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01677/2022	00076/2022	R\$ 2.388.809,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.388.809,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01681/2022	00049/2022	R\$ 792.178,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 792.178,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01682/2022	00053/2022	R\$ 659.034,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 659.034,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01683/2022	00054/2022	R\$ 107.050,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107.050,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01683/2022	00070/2022	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01688/2022	00065/2022	R\$ 1.042.836,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.042.836,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01688/2022	00077/2022	R\$ 43.636,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.636,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 58.961.292,45	R\$ 2.552.573,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.317.410,16	R\$ 17.301.712,91	R\$ 0,00	R\$ 3.894.742,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 58.961.292,45	R\$ 2.552.573,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.317.410,16	R\$ 17.301.712,91	R\$ 0,00	R\$ 3.894.742,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 89.355.913,91	R\$ 89.071.098,89	99,68%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 11.589.174,15	R\$ 12.325.089,18	106,35%
Receita de Contribuições	R\$ 2.669.710,00	R\$ 2.580.939,04	96,67%
Receita Patrimonial	R\$ 100.400,00	R\$ 637.436,28	634,89%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.387.380,00	R\$ 1.080.093,74	77,85%
Transferências Correntes	R\$ 73.562.796,77	R\$ 72.035.399,02	97,92%
Outras Receitas Correntes	R\$ 46.452,99	R\$ 412.141,63	887,22%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 400.000,00	R\$ 1.148.458,00	287,11%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 400.000,00	R\$ 1.148.458,00	287,11%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 89.755.913,91	R\$ 90.219.556,89	100,51%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 6.768.135,00	-R\$ 8.821.668,38	130,34%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 6.680.560,00	-R\$ 8.667.524,80	129,74%
Renúncias de Receita	-R\$ 87.575,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 154.143,58	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 82.987.778,91	R\$ 81.397.888,51	98,08%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 7.513.000,00	R\$ 7.058.658,40	93,95%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 90.500.778,91	R\$ 88.456.546,91	97,74%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 82.587.778,91	R\$ 80.249.430,51	97,16%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 11.501.599,15	R\$ 12.170.945,60	105,82%
Receita de Contribuições	R\$ 2.669.710,00	R\$ 2.580.939,04	96,67%
Receita Patrimonial	R\$ 100.400,00	R\$ 637.436,28	634,89%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.387.380,00	R\$ 1.080.093,74	77,85%
Transferências Correntes	R\$ 66.882.236,77	R\$ 63.367.874,22	94,74%
Outras Receitas Correntes	R\$ 46.452,99	R\$ 412.141,63	887,22%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 400.000,00	R\$ 1.148.458,00	287,11%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 400.000,00	R\$ 1.148.458,00	287,11%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 7.513.000,00	R\$ 7.058.658,40	93,95%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 90.500.778,91	R\$ 88.456.546,91	97,74%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 90.500.778,91	R\$ 88.456.546,91	97,74%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 89.071.098,89
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 154.143,58
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 88.916.955,31
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 2.458.447,29
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 8.667.524,80
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 77.790.983,22
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 8.440,15
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 77.782.543,07
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00





Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 77.782.543,07
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 77.782.543,07

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 154.143,58
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 154.143,58

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 10.924.429,15	R\$ 11.056.601,08	90,84%
IPTU	R\$ 1.906.066,08	R\$ 543.783,24	4,46%
IRRF	R\$ 2.735.760,00	R\$ 3.121.564,51	25,64%
ISSQN	R\$ 5.185.794,91	R\$ 4.958.452,21	40,74%
ITBI	R\$ 1.096.808,16	R\$ 2.432.801,12	19,98%
II - Taxas (Principal)	R\$ 372.640,00	R\$ 461.024,82	3,78%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 19.775,00	R\$ 28.182,64	0,23%
V - Dívida Ativa	R\$ 138.990,00	R\$ 504.246,88	4,14%
VI - Multas e Juros de Mora (Div. Ativa)	R\$ 45.765,00	R\$ 120.890,18	0,99%
TOTAL	R\$ 11.501.599,15	R\$ 12.170.945,60	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 82.485.892,92	R\$ 80.283.622,29	97,33%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 44.997.088,57	R\$ 43.822.216,70	97,38%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 633.036,75	R\$ 627.550,33	99,13%
Outras Despesas Correntes	R\$ 36.855.767,60	R\$ 35.833.855,26	97,22%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 5.143.607,27	R\$ 4.887.804,38	95,02%
Investimentos	R\$ 2.707.997,04	R\$ 2.456.687,46	90,72%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 2.435.610,23	R\$ 2.431.116,92	99,81%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.385.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 90.014.500,19	R\$ 85.171.426,67	94,62%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 4.381.021,42	R\$ 4.355.744,93	99,42%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.381.021,42	R\$ 4.355.744,93	99,42%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 94.395.521,61	R\$ 89.527.171,60	94,84%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 2.410.000,00	R\$ 2.463.216,19	R\$ 2.463.097,36	R\$ 2.463.097,36	R\$ 2.463.097,36
02	Judiciária	R\$ 113.055,00	R\$ 1.255,00	R\$ 1.255,00	R\$ 1.255,00	R\$ 1.255,00
04	Administração	R\$ 6.350.634,01	R\$ 11.227.439,88	R\$ 10.987.935,43	R\$ 10.987.935,41	R\$ 10.725.137,50
08	Assistência Social	R\$ 2.644.317,03	R\$ 2.227.080,18	R\$ 2.205.588,09	R\$ 2.205.588,09	R\$ 2.144.536,98
09	Previdência Municipal	R\$ 9.999.000,00	R\$ 9.999.000,00	R\$ 6.725.813,75	R\$ 6.725.813,75	R\$ 6.724.835,90
10	Saúde	R\$ 18.091.499,40	R\$ 27.359.002,74	R\$ 26.615.604,03	R\$ 26.615.604,03	R\$ 26.088.944,08
12	Educação	R\$ 16.089.574,00	R\$ 18.622.503,59	R\$ 18.310.243,51	R\$ 18.310.243,51	R\$ 18.061.238,62
13	Cultura	R\$ 359.074,00	R\$ 1.909.819,67	R\$ 1.909.024,83	R\$ 1.909.024,83	R\$ 1.898.345,56
15	Urbanismo	R\$ 1.489.564,00	R\$ 2.426.892,33	R\$ 2.357.567,18	R\$ 2.357.567,18	R\$ 2.357.567,18
16	Habitação	R\$ 85.921,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 903.339,17	R\$ 785.971,09	R\$ 729.281,96	R\$ 729.281,96	R\$ 727.677,44
18	Gestão Ambiental	R\$ 825.664,00	R\$ 299.808,00	R\$ 299.808,00	R\$ 299.808,00	R\$ 299.808,00
20	Agricultura	R\$ 1.517.245,00	R\$ 1.419.626,59	R\$ 1.411.584,38	R\$ 1.411.584,38	R\$ 1.393.695,47
22	Indústria	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Transporte	R\$ 3.842.368,00	R\$ 8.004.020,86	R\$ 7.895.856,83	R\$ 7.895.856,83	R\$ 7.785.113,45
27	Desporto e Lazer	R\$ 234.185,00	R\$ 200.217,09	R\$ 200.099,07	R\$ 200.099,07	R\$ 200.099,07
28	Encargos Especiais	R\$ 4.100.000,00	R\$ 3.068.646,98	R\$ 3.058.667,25	R\$ 3.058.667,25	R\$ 3.058.667,25
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 53.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 69.167.440,41	R\$ 90.014.500,19	R\$ 85.171.426,67	R\$ 85.171.426,65	R\$ 83.930.018,86
Despesa Intraorçamentária por Função						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
01	Legislativa	R\$ 110.000,00	R\$ 162.783,81	R\$ 162.783,20	R\$ 162.783,20	R\$ 162.783,20
04	Administração	R\$ 358.430,59	R\$ 425.362,02	R\$ 424.905,40	R\$ 424.905,40	R\$ 386.130,06
08	Assistência Social	R\$ 130.000,00	R\$ 120.342,25	R\$ 120.336,97	R\$ 120.336,97	R\$ 110.314,54
09	Previdência Municipal	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Saúde	R\$ 1.040.395,00	R\$ 999.552,55	R\$ 985.071,06	R\$ 985.071,06	R\$ 898.509,78
12	Educação	R\$ 2.104.200,00	R\$ 2.311.686,20	R\$ 2.302.778,26	R\$ 2.302.778,26	R\$ 2.109.463,18
13	Cultura	R\$ 35.000,00	R\$ 8.778,84	R\$ 8.778,84	R\$ 8.778,84	R\$ 8.023,08
15	Urbanismo	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 24.000,00	R\$ 39.142,37	R\$ 38.997,59	R\$ 38.997,59	R\$ 35.154,98
20	Agricultura	R\$ 20.000,00	R\$ 27.805,74	R\$ 27.805,74	R\$ 27.805,74	R\$ 25.649,19
26	Transporte	R\$ 200.000,00	R\$ 274.651,96	R\$ 274.646,21	R\$ 274.646,21	R\$ 249.803,59
27	Desporto e Lazer	R\$ 8.500,00	R\$ 9.815,68	R\$ 9.641,66	R\$ 9.641,66	R\$ 8.829,48
		R\$ 4.031.625,59	R\$ 4.381.021,42	R\$ 4.355.744,93	R\$ 4.355.744,93	R\$ 3.994.661,08
		R\$ 73.199.066,00	R\$ 94.395.521,61	R\$ 89.527.171,60	R\$ 89.527.171,58	R\$ 87.924.679,94

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0030	ABRIGO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÕES DE RISCO	R\$ 45.222,00	R\$ 14.544,00	R\$ 13.332,00	91,66%
0001	ACAO DO PODER LEGISLATIVO	R\$ 2.520.000,00	R\$ 2.626.000,00	R\$ 2.625.880,56	99,99%
0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	R\$ 738.985,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0080	APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 80.537,00	R\$ 79.828,57	R\$ 79.828,27	100,00%
0004	APOIO A CULTURA	R\$ 394.074,00	R\$ 1.918.598,51	R\$ 1.917.803,67	99,95%
0005	APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	R\$ 242.685,00	R\$ 210.032,77	R\$ 209.740,73	99,86%
0024	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 805.074,00	R\$ 574.702,56	R\$ 573.845,56	99,85%
0095	ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	R\$ 120.592,00	R\$ 16.296,11	R\$ 16.290,52	99,96%
0090	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	R\$ 2.512.892,03	R\$ 2.236.753,75	R\$ 2.216.474,27	99,09%
0018	ATENÇÃO A SAUDE	R\$ 1.318.195,00	R\$ 1.645.234,09	R\$ 1.420.053,72	86,31%
0011	ATENCAO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	R\$ 180.000,00	R\$ 131.184,60	R\$ 131.184,60	100,00%
0022	ATENÇÃO BASICA	R\$ 9.096.400,00	R\$ 11.752.604,27	R\$ 11.638.081,97	99,02%
0026	CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PONTES RUAS E ESTRADAS	R\$ 4.012.220,00	R\$ 8.278.672,82	R\$ 8.170.503,04	98,69%
0100	COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19	R\$ 0,00	R\$ 216.873,25	R\$ 216.873,25	100,00%
0008	EDUCAÇÃO BASICA	R\$ 12.785.700,00	R\$ 15.718.295,20	R\$ 15.620.029,15	99,37%
0009	ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA	R\$ 4.100.000,00	R\$ 3.068.646,98	R\$ 3.058.667,25	99,67%
0010	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 3.646.926,00	R\$ 3.358.419,35	R\$ 3.166.783,31	94,29%
0013	ENSINO INFANTIL	R\$ 425.148,00	R\$ 201.705,27	R\$ 199.305,27	98,81%





COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0099	ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO E POS GRADUACAO	R\$ 0,00	R\$ 306.605,00	R\$ 303.605,00	99,02%
0091	FOMENTO A INDUSTRIA	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0076	FOMENTO AO TURISMO	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0006	FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	R\$ 730.000,00	R\$ 786.939,95	R\$ 786.939,95	100,00%
0096	GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0097	GESTÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	R\$ 39.600,00	R\$ 650.000,00	R\$ 650.000,00	100,00%
0070	GESTAO DO SUS	R\$ 2.243.300,00	R\$ 3.752.558,72	R\$ 3.371.782,45	89,85%
0098	GESTÃO E APOIO AO MEIO AMBIENTE	R\$ 825.664,00	R\$ 299.808,00	R\$ 299.808,00	100,00%
0039	INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.725.813,75	67,25%
0055	INFRA ESTRUTURA URBANA	R\$ 743.406,00	R\$ 417.298,38	R\$ 361.293,73	86,57%
0045	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE . (MAC)	R\$ 3.994.340,40	R\$ 9.033.124,35	R\$ 9.002.336,46	99,65%
0017	MERENDA ESCOLAR	R\$ 567.000,00	R\$ 380.104,86	R\$ 375.492,46	98,78%
0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	R\$ 7.439.779,60	R\$ 13.152.424,79	R\$ 12.883.167,98	97,95%
0068	MORADIA	R\$ 100.995,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0046	NASF	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 53.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0060	SANEAMENTO	R\$ 907.339,17	R\$ 825.113,46	R\$ 768.279,55	93,11%
0050	SERVIÇOS DE UTILIDADES PUBLICAS	R\$ 776.406,00	R\$ 1.359.693,95	R\$ 1.346.273,45	99,01%
0042	VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 1.668.585,00	R\$ 1.383.458,05	R\$ 1.377.701,68	99,58%
		R\$ 73.199.066,00	R\$ 94.395.521,61	R\$ 89.527.171,60	
		R\$ 73.199.066,00	R\$ 94.395.521,61	R\$ 89.527.171,60	94,84%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2022 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 80.249.430,51	R\$ 1.148.458,00	R\$ 81.397.888,51
Receitas Intraorçamentárias (b)	R\$ 7.058.658,40	R\$ 0,00	R\$ 7.058.658,40
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 87.308.088,91	R\$ 1.148.458,00	R\$ 88.456.546,91
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	R\$ 9.528.935,17	R\$ 0,00	R\$ 9.528.935,17
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	R\$ 77.779.153,74	R\$ 1.148.458,00	R\$ 78.927.611,74
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 80.283.622,29	R\$ 4.887.804,38	R\$ 85.171.426,67
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (h)	R\$ 4.355.744,93	R\$ 0,00	R\$ 4.355.744,93
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	R\$ 84.639.367,22	R\$ 4.887.804,38	R\$ 89.527.171,60
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (j)	R\$ 6.716.108,55	R\$ 9.705,20	R\$ 6.725.813,75
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l	R\$ 77.923.258,67	R\$ 4.878.099,18	R\$ 82.801.357,85
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = f - m	-R\$ 144.104,93	-R\$ 3.729.641,18	-R\$ 3.873.746,11
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (o)	R\$ 3.520.430,39	R\$ 372.943,86	R\$ 3.893.374,25
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS Superavitário (p)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (q) = n + o - p	R\$ 3.376.325,46	-R\$ 3.356.697,32	R\$ 19.628,14

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > APLIC> UG: Prefeitura > Informes Mensais> Despesas >Despesa por órgão/unidade orçamentária

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 2.470.276,77	R\$ 0,00	R\$ 2.470.276,77
Receitas Líquidas Intraorçamentárias (b)	R\$ 7.058.658,40	R\$ 0,00	R\$ 7.058.658,40
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 9.528.935,17	R\$ 0,00	R\$ 9.528.935,17
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	R\$ 9.528.935,17	R\$ 0,00	R\$ 9.528.935,17
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (f)	R\$ 6.716.108,55	R\$ 9.705,20	R\$ 6.725.813,75
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (g)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	R\$ 6.716.108,55	R\$ 9.705,20	R\$ 6.725.813,75
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	R\$ 6.716.108,55	R\$ 9.705,20	R\$ 6.725.813,75
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (l) = e - k	R\$ 2.812.826,62	-R\$ 9.705,20	R\$ 2.803.121,42
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (m)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = l + m	R\$ 2.812.826,62	-R\$ 9.705,20	R\$ 2.803.121,42

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa por órgão/unidade orçamentária. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.





Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 52.914.127,28	R\$ 0,00	R\$ 54.663.360,83	R\$ 0,00	-R\$ 1.749.233,55	R\$ 129.775,85	R\$ 0,00	-R\$ 1.619.457,70	-R\$ 864.256,84
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 9.339.965,98	R\$ 0,00	R\$ 9.811.989,66	R\$ 0,00	-R\$ 472.023,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 472.023,68	-R\$ 121.029,40
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 409.409,93	R\$ 0,00	R\$ 326.847,55	R\$ 0,00	R\$ 82.562,38	R\$ 234.937,76	R\$ 0,00	R\$ 317.500,14	R\$ 17.625,97
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 134.189,80	R\$ 0,00	R\$ 195.739,57	R\$ 0,00	-R\$ 61.549,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 61.549,77	R\$ 10.180,43
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 97.424,13	R\$ 0,00	R\$ 256.040,00	R\$ 0,00	-R\$ 158.615,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 158.615,87	R\$ 94.240,90





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 1.923,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.923,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.923,21	R\$ 32.330,37
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 249.333,00	R\$ 0,00	R\$ 107.388,17	R\$ 0,00	R\$ 141.944,83	R\$ 75.500,00	R\$ 0,00	R\$ 217.444,83	R\$ 242.027,59
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 892.659,13	R\$ 0,00	R\$ 1.062.158,53	R\$ 0,00	-R\$ 169.499,40	R\$ 169.233,44	R\$ 0,00	-R\$ 265,96	R\$ 456,20
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 6.364.482,24	R\$ 0,00	R\$ 7.498.577,31	R\$ 0,00	-R\$ 1.134.095,07	R\$ 603.765,99	R\$ 0,00	-R\$ 530.329,08	R\$ 68.341,41
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 821.253,19	R\$ 0,00	R\$ 150.243,86	R\$ 0,00	R\$ 671.009,33	R\$ 147.443,86	R\$ 0,00	R\$ 818.453,19	R\$ 1.269.446,46





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 109.051,89	R\$ 0,00	R\$ 673.506,69	R\$ 0,00	-R\$ 564.454,80	R\$ 597.166,92	R\$ 0,00	R\$ 32.712,12	R\$ 34.113,70
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 978.131,20	R\$ 0,00	R\$ 534.859,77	R\$ 0,00	R\$ 443.271,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443.271,43	R\$ 131.295,96
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 866.348,65	R\$ 0,00	R\$ 1.409.148,82	R\$ 0,00	-R\$ 542.800,17	R\$ 855.377,90	R\$ 0,00	R\$ 312.577,73	R\$ 379.925,25





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 1.459,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.459,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.459,87	-R\$ 4.300,43
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 41.271,10	R\$ 0,00	R\$ 347.482,76	R\$ 0,00	-R\$ 306.211,66	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 156.211,66	R\$ 262.568,72
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 261.853,72	R\$ 0,00	R\$ 281.328,02	R\$ 0,00	-R\$ 19.474,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 19.474,30	R\$ 47.639,26
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 2.391,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.391,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.391,81	R\$ 5.968,31
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 19.662,30	R\$ 0,00	R\$ 265.192,43	R\$ 0,00	-R\$ 245.530,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 245.530,13	-R\$ 550.778,99





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.560.693,36	R\$ 0,00	R\$ 1.349.024,40	R\$ 0,00	R\$ 211.668,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211.668,96	R\$ 210.344,53
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 781.336,81	R\$ 0,00	R\$ 113.690,00	R\$ 0,00	R\$ 667.646,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 667.646,81	R\$ 667.646,81
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.952,58
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 361.704,67	R\$ 0,00	-R\$ 361.704,67	R\$ 361.704,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 202.788,10
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 38.586,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.586,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.586,76	R\$ 27.172,21





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 123.067,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 123.067,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 123.067,90	R\$ 142.680,17
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 2.918.988,48	R\$ 0,00	R\$ 3.393.074,81	R\$ 0,00	-R\$ 474.086,33	R\$ 568.467,86	R\$ 0,00	R\$ 94.381,53	R\$ 101.338,98
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 9.154.618,91	R\$ 0,00	R\$ 6.309.230,21	R\$ 0,00	R\$ 2.845.388,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.845.388,70	R\$ 17.763.075,37
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 374.316,26	R\$ 0,00	R\$ 416.583,54	R\$ 0,00	-R\$ 42.267,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 42.267,28	-R\$ 1.908,32
		R\$ 88.456.546,91	R\$ 0,00	R\$ 89.527.171,60	R\$ 0,00	-R\$ 1.070.624,69	R\$ 3.893.374,25	R\$ 0,00	R\$ 2.822.749,56	R\$ 20.172.885,30
>>>>>	>>>>>	R\$ 88.456.546,91	R\$ 0,00	R\$ 89.527.171,60	R\$ 0,00	-R\$ 1.070.624,69	R\$ 3.893.374,25	R\$ 0,00	R\$ 2.822.749,56	R\$ 20.172.885,30

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 9.154.618,91	R\$ 6.309.230,21	R\$ 2.845.388,70	R\$ 0,00	R\$ 2.845.388,70	R\$ 17.763.075,37
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 374.316,26	R\$ 416.583,54	-R\$ 42.267,28	R\$ 0,00	-R\$ 42.267,28	-R\$ 1.908,32
		R\$ 9.528.935,17	R\$ 6.725.813,75	R\$ 2.803.121,42	R\$ 0,00	R\$ 2.803.121,42	R\$ 17.761.167,05
>>>>	>>>>	R\$ 9.528.935,17	R\$ 6.725.813,75	R\$ 2.803.121,42	R\$ 0,00	R\$ 2.803.121,42	R\$ 17.761.167,05

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2012	R\$ 628,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 628,48
2013	R\$ 2.213,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.213,64
2014	R\$ 78,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78,27
2015	R\$ 0,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,10
2016	R\$ 64.179,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.179,73
2017	R\$ 410,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 410,51
2018	R\$ 3.869,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.869,91
2019	R\$ 8.710,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.710,78
2020	R\$ 2.338,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.338,74
2021	R\$ 717.001,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 434.086,79	R\$ 282.236,07	R\$ 678,44
2022	R\$ 0,00	R\$ 0,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,02
	R\$ 799.431,46	R\$ 0,02	R\$ 0,00	R\$ 434.086,79	R\$ 282.236,07	R\$ 83.108,62
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2013	R\$ 9.924,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.924,12
2014	R\$ 33.046,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.046,47
2015	R\$ 71.237,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.237,61
2016	R\$ 174.110,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 174.110,27
2017	R\$ 148.396,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 148.396,55
2018	R\$ 42.674,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.674,59





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
2019	R\$ 41.565,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.565,90
2020	R\$ 715.354,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 715.354,99
2021	R\$ 743.941,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 743.941,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2022	R\$ 0,00	R\$ 1.602.491,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.602.491,64
	R\$ 1.980.251,54	R\$ 1.602.491,64	R\$ 0,00	R\$ 743.941,04	R\$ 0,00	R\$ 2.838.802,14
TOTAL	R\$ 2.779.683,00	R\$ 1.602.491,66	R\$ 0,00	R\$ 1.178.027,83	R\$ 282.236,07	R\$ 2.921.910,76

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.720.236,81	R\$ 435.417,02	R\$ 1.475.323,40	R\$ 17.347,31	R\$ 685.511,57	R\$ 0,00	-R\$ 893.362,49	R\$ 0,02	-R\$ 893.362,51
	R\$ 1.720.236,81	R\$ 435.417,02	R\$ 1.475.323,40	R\$ 17.347,31	R\$ 685.511,57	R\$ 0,00	-R\$ 893.362,49	R\$ 0,02	-R\$ 893.362,51
RECURSOS VINCULADOS									
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 242.077,43	R\$ 49,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 242.027,59	R\$ 0,00	R\$ 242.027,59
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 456,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 456,20	R\$ 0,00	R\$ 456,20





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 213.494,73	R\$ 114.272,40	R\$ 0,00	R\$ 443,51	R\$ 30.437,41	R\$ 0,00	R\$ 68.341,41	R\$ 0,00	R\$ 68.341,41
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.276.706,41	R\$ 7.259,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.269.446,46	R\$ 0,00	R\$ 1.269.446,46





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 42.243,70	R\$ 32,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.098,00	R\$ 0,00	R\$ 34.113,70	R\$ 0,00	R\$ 34.113,70
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 131.295,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.295,96	R\$ 0,00	R\$ 131.295,96





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 396.380,80	R\$ 5.014,11	R\$ 7.427,30	R\$ 439,33	R\$ 3.574,81	R\$ 0,00	R\$ 379.925,25	R\$ 0,00	R\$ 379.925,25
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 2.928,53	R\$ 3.310,61	R\$ 0,00	R\$ 3.918,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.300,43	R\$ 0,00	-R\$ 4.300,43
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 305.718,15	R\$ 0,00	R\$ 43.149,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 262.568,72	R\$ 0,00	R\$ 262.568,72
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 79.251,00	R\$ 28.894,72	R\$ 0,00	R\$ 1.912,80	R\$ 804,22	R\$ 0,00	R\$ 47.639,26	R\$ 0,00	R\$ 47.639,26





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 5.968,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.968,31	R\$ 0,00	R\$ 5.968,31
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 101.125,22	R\$ 0,00	R\$ 71.113,66	R\$ 0,00	R\$ 151.040,96	R\$ 0,00	-R\$ 121.029,40	R\$ 0,00	-R\$ 121.029,40
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 17.625,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.625,97	R\$ 0,00	R\$ 17.625,97
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 10.180,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.180,43	R\$ 0,00	R\$ 10.180,43
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 94.240,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94.240,90	R\$ 0,00	R\$ 94.240,90





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 56.175,20	R\$ 21.648,21	R\$ 0,00	R\$ 2.196,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.330,37	R\$ 0,00	R\$ 32.330,37
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 124.872,25	R\$ 603.990,56	R\$ 0,00	R\$ 56.850,68	R\$ 14.810,00	R\$ 0,00	-R\$ 550.778,99	R\$ 0,00	-R\$ 550.778,99
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 210.344,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 210.344,53	R\$ 0,00	R\$ 210.344,53
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 672.146,81	R\$ 0,00	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 667.646,81	R\$ 0,00	R\$ 667.646,81
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 3.952,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.952,58	R\$ 0,00	R\$ 3.952,58





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 202.788,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 202.788,10	R\$ 0,00	R\$ 202.788,10
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 27.172,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.172,21	R\$ 0,00	R\$ 27.172,21
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 142.680,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 142.680,17	R\$ 0,00	R\$ 142.680,17
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 111.210,96	R\$ 9.871,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101.338,98	R\$ 0,00	R\$ 101.338,98
	R\$ 4.471.036,55	R\$ 794.344,38	R\$ 126.190,39	R\$ 65.761,29	R\$ 208.765,40	R\$ 0,00	R\$ 3.275.975,09	R\$ 0,00	R\$ 3.275.975,09
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 6.191.273,36	R\$ 1.229.761,40	R\$ 1.601.513,79	R\$ 83.108,60	R\$ 894.276,97	R\$ 0,00	R\$ 2.382.612,60	R\$ 0,02	R\$ 2.382.612,58

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).





Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 383.786,53	R\$ 6.549,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.848,76	R\$ 0,00	R\$ 316.388,67	R\$ 0,00	R\$ 316.388,67
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 3.661,54	R\$ 0,00	R\$ 977,85	R\$ 0,00	R\$ 2.161,84	R\$ 0,00	R\$ 521,85	R\$ 0,00	R\$ 521,85
	R\$ 387.448,07	R\$ 6.549,10	R\$ 977,85	R\$ 0,00	R\$ 63.010,60	R\$ 0,00	R\$ 316.910,52	R\$ 0,00	R\$ 316.910,52
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 387.448,07	R\$ 6.549,10	R\$ 977,85	R\$ 0,00	R\$ 63.010,60	R\$ 0,00	R\$ 316.910,52	R\$ 0,00	R\$ 316.910,52

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro





Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.749.342,48	R\$ 2.613.599,32	-R\$ 864.256,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 101.125,22	R\$ 222.154,62	-R\$ 121.029,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 17.625,97	R\$ 0,00	R\$ 17.625,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 10.180,43	R\$ 0,00	R\$ 10.180,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 94.240,90	R\$ 0,00	R\$ 94.240,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 56.175,20	R\$ 23.844,83	R\$ 32.330,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 242.077,43	R\$ 49,84	R\$ 242.027,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 456,20	R\$ 0,00	R\$ 456,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 213.494,73	R\$ 145.153,32	R\$ 68.341,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.276.706,41	R\$ 7.259,95	R\$ 1.269.446,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 42.243,70	R\$ 8.130,00	R\$ 34.113,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 131.295,96	R\$ 0,00	R\$ 131.295,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 396.380,80	R\$ 16.455,55	R\$ 379.925,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 2.928,53	R\$ 7.228,96	-R\$ 4.300,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 305.718,15	R\$ 43.149,43	R\$ 262.568,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 79.251,00	R\$ 31.611,74	R\$ 47.639,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 5.968,31	R\$ 0,00	R\$ 5.968,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 124.872,25	R\$ 675.651,24	-R\$ 550.778,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 210.344,53	R\$ 0,00	R\$ 210.344,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 672.146,81	R\$ 4.500,00	R\$ 667.646,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 3.952,58	R\$ 0,00	R\$ 3.952,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 202.788,10	R\$ 0,00	R\$ 202.788,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 27.172,21	R\$ 0,00	R\$ 27.172,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 142.680,17	R\$ 0,00	R\$ 142.680,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 111.210,96	R\$ 9.871,98	R\$ 101.338,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
	R\$ 6.220.379,03	R\$ 3.808.660,78	R\$ 2.411.718,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 6.220.379,03	R\$ 3.808.660,78	R\$ 2.411.718,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.





Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 17.850.699,13	R\$ 87.623,76	R\$ 17.763.075,37
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 1.735,34	R\$ 3.643,66	-R\$ 1.908,32
	R\$ 17.852.434,47	R\$ 91.267,42	R\$ 17.761.167,05
TOTAL	R\$ 17.852.434,47	R\$ 91.267,42	R\$ 17.761.167,05

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





Quadro 6.3 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 6.220.379,03	R\$ 0,00	R\$ 6.220.379,03
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 3.808.660,78	R\$ 0,00	R\$ 3.808.660,78
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 2.411.718,25	R\$ 0,00	R\$ 2.411.718,25

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS

Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 33.561.691,70
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 33.561.691,70
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 1.194,13
2.3.1. Internos	R\$ 1.194,13
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 33.560.497,57
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 29.921.890,81
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 3.638.606,76
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 2.835.419,93
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 2.835.419,93
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 6.191.273,36
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 2.461.576,46
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 894.276,97
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	R\$ 30.726.271,77
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 77.782.543,07
% da DC sobre a RCL Ajustada	43,14%





Descrição	Valor R\$
% da DCL sobre a RCL Ajustada	39,50%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 93.339.051,68
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 44.837.670,96
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 80.399,27
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 2.431.116,92
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 627.550,33
TOTAL	R\$ 3.058.667,25
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 77.782.543,07
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	3,93%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)





OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 77.782.543,07
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 12.445.206,89
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 11.200.686,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 46.669.525,84

APLIC





Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 11.616.086,06
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 543.783,24
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 2.432.801,12
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 4.958.452,21
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 3.121.564,51
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 23.151,17
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 437.336,59
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 98.997,22
Transferências (II)	R\$ 45.595.739,47
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 22.154.590,73
Cota - Parte FPM - (Art. 159, I, "d", da CF/88)	R\$ 1.136.781,71
Cota - Parte FPM - (Art. 159, I, "e", da CF/88)	R\$ 911.462,30
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 17.606.667,88
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 209.863,18
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 2.210.630,19
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 1.365.743,48
Cota - Parte IOF s/ Ouro - Imposto sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º LC 141/2012)	R\$ 0,00
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 57.211.825,53
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 14.302.956,38

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500 e 718 (A).	R\$ 1.720.236,81
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 718 (B)	R\$ 435.417,02
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500 e 718 (C)	R\$ 1.475.323,40
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 718 (D)	R\$ 17.347,31
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 718. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,02
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 718. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 718. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500 e 718 (H)	R\$ 685.511,57





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 500 e 718 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	-R\$ 893.362,51
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 718. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 500 e 718. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 7.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fonte 540 (A).	R\$ 101.125,22
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 540 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 540 (C)	R\$ 71.113,66
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 540 (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 540. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 540. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 540. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 540 (H)	R\$ 151.040,96
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 540 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	-R\$ 121.029,40
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 1.540. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fonte 540. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 7.4 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fontes de Recursos 1.500.1001 e 1.718.1001. Função 12 - Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R\$ 7.175.760,48
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 1.500 e 1.718 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	R\$ 7.175.760,48
Receitas Recebidas do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (E)	R\$ 9.306.584,02
Recursos Destinados ao FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (F)	R\$ 8.667.524,80
Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (G) = E - F	R\$ 639.059,22





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesas empenhadas com recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte de Recursos 540. Função 12 - Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03, 91 e 97) (H)	R\$ 9.323.355,70
Restos a Pagar Não Processados de FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fonte 1.540 (Conforme quadro 7.3) (I)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de RP FUNDEB - Impostos e Transf.de Impostos inscritos com disp. de recursos da Educação. Fonte 540 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (J)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 500 e 718 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos de despesa 01, 03, 91 e 97 (K)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (L)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (M) = (D-G+H-I-J-K-L)	R\$ 15.860.056,96
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (N)	R\$ 57.211.825,53
Percentual aplicado na MDE (O) = (M-N) %	27,72%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (P)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (Q) = (O-P)	2,72%
Situação (R)	REGULAR

APLIC





Quadro 7.5 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Quadro 7.6 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Quadro 7.7 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fundeb - Principal (1.7.5.1.50.0) Fontes 1.540 (A)	R\$ 9.306.584,02
Fundeb - Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fontes 1.540 (B)	R\$ 33.381,96
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	R\$ 9.339.965,98
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Principal (1.7.5.1.51.0). Fonte 1.541 (D)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (F) = D + E	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542 (G)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542 (H)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (I) = G + H	R\$ 0,00
Total Receita Recebida do Fundeb no exercício (J) = (C + F + I)	R\$ 9.339.965,98

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária





Quadro 7.8 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 1.540 (A) = B+C+D	R\$ 9.811.989,66	R\$ 9.811.989,66	R\$ 9.740.876,00
1. Educação Infantil (365) (B)	R\$ 4.834.421,15	R\$ 4.834.421,15	R\$ 4.776.179,21
2. Ensino Fundamental (361) (C)	R\$ 4.977.568,51	R\$ 4.977.568,51	R\$ 4.964.696,79
3. Outras subfunções (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAF. Fonte 1.541 (E) = F+G+H	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (H)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAT. Fonte 1.542 (I)=J+K+L	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (J)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (K)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (L)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (M) = A+E+I	R\$ 9.811.989,66	R\$ 9.811.989,66	R\$ 9.740.876,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 2.540 (N)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (O)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (P)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (Q)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Complementação da União - VAAF/VAAT. Fontes 2.541 / 2.542 (R) = S+T+U	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (S)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (T)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (U)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Superávit Financeiro do Fundeb (V) = N+R	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Quadro 7.9 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Cancelamento de Restos a Pagar de Despesa Aplicada no exercício anterior (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542. Função 12. Natureza de despesa 1. Elementos despesas <> de 01, 03, 91 e 97 (Mínimo 70%)	R\$ 9.323.355,70	R\$ 0,00	R\$ 9.323.355,70	R\$ 9.339.965,98	99,82%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Elementos despesas <> de 01, 03, 91 e 97 (Mínimo de 50%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR

APLIC





Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 11.616.086,06
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 543.783,24
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 2.432.801,12
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 4.958.452,21
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 3.121.564,51
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 23.151,17
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 437.336,59
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 98.997,22
Transferências (II)	R\$ 43.547.510,46
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 22.154.590,73
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 2.210.630,19
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 1.365.743,48
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 17.606.667,88
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 209.863,18
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 15,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 55.163.596,52
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 8.274.539,47

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fonte 500. (A)	R\$ 1.720.236,81
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 500 (B)	R\$ 435.417,02
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500 (C)	R\$ 1.475.323,40
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500 (D)	R\$ 17.347,31
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 500. Função diferente de 10 (E)	R\$ 0,02
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 500. Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (F)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 500 (G)	R\$ 685.511,57
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 500 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (H) = A-B-C-D-E-F-G	-R\$ 893.362,51
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 500. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (I)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (J) (Se H<=0, J=I; (Se H>I, J=0, Se não J= I-H)	R\$ 0,00





APLIC

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

Descrição	Valor executado no Ente (a) (R\$)	Valor executado em Consórcio (b) (R\$)
Despesas empenhada na Função 10. Fonte/destinação de Recursos 500.1002000 (A)	R\$ 16.625.151,21	R\$ 179.906,00
Despesas empenhadas na Função 10. Fonte/destinação de Recursos 500.1002000, mas que não se enquadram em ASPS no exercício (B)	R\$ 186.265,37	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal despesas com ASPS empenhada na Função 10. Fonte/destinação de Recursos 500 (E) = A-B-C+D	R\$ 16.438.885,84	R\$ 179.906,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar de ASPS, inscritos em exercícios anteriores, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 500. Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (H) = ((Ea+Eb) - (Fa+Fb) - (Ga+Gb))	R\$ 16.618.791,84	
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (I)	R\$ 55.163.596,52	
Percentual aplicado nas ASPS (J) = (H/I) %	30,12%	
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (K)	15%	
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (L) = (H-K)	15,12%	
Situação (M)	REGULAR	

APLIC





Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Quadro 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 50.248.577,05	R\$ 0,02
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 43.971.356,54	R\$ 0,02
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 6.277.220,51	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 6.277.220,51	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 6.277.220,51	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 43.971.356,54	R\$ 0,02
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 43.971.356,56	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 48.562.520,91	R\$ 0,02
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 42.285.300,40	R\$ 0,02
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 6.277.220,51	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 6.277.220,51	R\$ 0,00





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 6.277.220,51	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 42.285.300,40	R\$ 0,02
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 42.285.300,42	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 43.971.356,56	R\$ 42.285.300,42	R\$ 1.686.056,14
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 77.782.543,07		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	56,53%	54,36%	2,16%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.





Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 50.248.577,05	R\$ 0,02	R\$ 48.562.520,91	R\$ 0,02	R\$ 1.686.056,14	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 43.971.356,54	R\$ 0,02	R\$ 42.285.300,40	R\$ 0,02	R\$ 1.686.056,14	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 35.153.831,64	R\$ 0,00	R\$ 33.787.422,91	R\$ 0,00	R\$ 1.366.408,73	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 5.393.812,01	R\$ 0,02	R\$ 5.074.164,60	R\$ 0,02	R\$ 319.647,41	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 3.423.712,89	R\$ 0,00	R\$ 3.423.712,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 6.277.220,51	R\$ 0,00	R\$ 6.277.220,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 5.629.324,43	R\$ 0,00	R\$ 5.629.324,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 647.896,08	R\$ 0,00	R\$ 647.896,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 6.277.220,51	R\$ 0,00	R\$ 6.277.220,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 6.277.220,51	R\$ 0,00	R\$ 6.277.220,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 43.971.356,54	R\$ 0,02	R\$ 42.285.300,40	R\$ 0,02	R\$ 1.686.056,14	R\$ 0,00
DTP	R\$ 43.971.356,56		R\$ 42.285.300,42		R\$ 1.686.056,14	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 8.541.032,54
Impostos	R\$ 7.872.119,68
IPTU	R\$ 895.068,32
IRRF	R\$ 2.099.277,51
ITBI	R\$ 838.823,53
ISSQN	R\$ 4.038.950,32
TAXAS	R\$ 668.912,86
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 21.321.762,39
FPM	R\$ 19.242.227,10
Transf. ITR	R\$ 1.550.969,61
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 528.565,68
Transferências do Estado	R\$ 17.440.837,02
ICMS	R\$ 16.340.255,24
IPVA	R\$ 984.351,94
IPI (Exportação)	R\$ 92.230,45
CIDE	R\$ 23.999,39
TOTAL GERAL	R\$ 47.303.631,95
População do Município	16.127
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 3.311.254,23
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 2.626.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 2.625.880,56

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 2.626.000,00	R\$ 47.303.631,95	5,55%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 2.625.880,56	R\$ 47.303.631,95	5,55%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.686.056,14	R\$ 2.626.000,00	64,20%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.686.056,14	R\$ 77.782.543,07	2,16%	6%	REGULAR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal Detalhado





Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 79.611.994,23	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 1.148.458,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 80.760.452,23	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 78.493.944,68	R\$ 735.500,64
Despesas Primárias de Capital	R\$ 2.377.406,93	R\$ 145.373,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 80.871.351,61	R\$ 880.873,91
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	-R\$ 991.773,29	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022 - Valor Corrente	R\$ 498.225,59	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 3.510.751,73	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 27.780.611,11	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	-R\$ 25.261.632,67	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022 - Valor Corrente	-R\$ 141.374,41	

APLIC





Anexo 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
2021	R\$ 74.526.961,55	R\$ 64.675.867,82	R\$ 329.344,38	87,22%
2022	R\$ 87.308.088,91	R\$ 84.639.367,20	R\$ 0,02	96,94%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Amostra Créditos Adicionais

APÊNDICE - A

Amostra Créditos Adicionais





PROCESSO Nº	:	89036/2022
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE
CNPJ	:	03.180.924/0001-05
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
GESTOR	:	ALEX STEVES BERTO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
EQUIPE TÉCNICA	:	RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA – AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

APÊNDICE A AMOSTRA DE CREDITOS ADICIONAIS

1	UG	Data	Dotacao	Elemento	Fonte	CodTipoR	TipoRecur	CodTipoA	TipoAlteracao	Lei_Num	Decr_num	Valor
2	PREFEITUF	02/05/2022	02.001.04.	4	15.000.000.000	1	Anulação	4	Crédito Suplementar	01641/202	00021/202	929.685,24
3	PREFEITUF	24/10/2022	05.002.12.	11	15.001.001.000	2	Excesso de	4	Crédito Suplementar	01677/202	00059/202	899.827,49
4	PREFEITUF	10/01/2022	06.001.10.	4	16.000.000.000	1	Anulação	4	Crédito Suplementar	01641/202	00003/202	880.998,73
5	PREFEITUF	01/07/2022	05.002.12.	11	15.401.070.000	1	Anulação	4	Crédito Suplementar	01641/202	00039/202	810.015,64
6	PREFEITUF	10/11/2022	06.001.10.	39	15.001.002.000	2	Excesso de	4	Crédito Suplementar	01688/202	00065/202	806.828,00
7	PREFEITUF	02/03/2022	05.002.12.	11	15.401.070.000	1	Anulação	4	Crédito Suplementar	01641/202	00013/202	800.000,00
8	PREFEITUF	02/03/2022	05.002.12.	11	15.001.001.000	1	Anulação	4	Crédito Suplementar	01641/202	00013/202	800.000,00
9	PREFEITUF	01/11/2022	05.002.12.	11	15.001.001.000	2	Excesso de	4	Crédito Suplementar	01677/202	00062/202	760.870,93
10	PREFEITUF	10/01/2022	06.001.10.	39	26.210.000.000	4	Superávit	4	Crédito Suplementar	01630/202	10048/202	727.749,45
11	PREFEITUF	21/06/2022	02.002.13.	39	17.010.000.000	2	Excesso de	2	Crédito Especial	01662/202	00035/202	690.000,00
12	PREFEITUF	24/10/2022	06.001.10.	11	15.001.002.000	2	Excesso de	4	Crédito Suplementar	01677/202	00059/202	674.574,83
13	PREFEITUF	16/09/2022	02.002.13.	39	17.010.000.000	2	Excesso de	4	Crédito Suplementar	01682/202	00053/202	659.034,40
14	PREFEITUF	01/02/2022	08.001.15.	61	15.000.000.000	2	Excesso de	2	Crédito Especial	01639/202	00010/202	650.000,00
15	PREFEITUF	02/03/2022	05.002.12.	13	15.401.070.000	1	Anulação	4	Crédito Suplementar	01641/202	00013/202	637.422,86
16	PREFEITUF	01/11/2022	05.002.12.	11	15.001.001.000	2	Excesso de	4	Crédito Suplementar	01677/202	00062/202	631.861,19
17	PREFEITUF	10/01/2022	06.001.10.	39	26.000.000.000	4	Superávit	4	Crédito Suplementar	01630/202	10048/202	603.766,13
18	PREFEITUF	24/10/2022	06.001.10.	4	15.001.002.000	2	Excesso de	4	Crédito Suplementar	01677/202	00059/202	600.000,00
19	PREFEITUF	05/12/2022	05.002.12.	11	15.001.001.000	2	Excesso de	4	Crédito Suplementar	01677/202	000076/202	590.904,15
20	PREFEITUF	10/01/2022	05.003.12.	39	27.590.000.701	4	Superávit	4	Crédito Suplementar	01630/202	10048/202	568.908,51
21	PREFEITUF	01/11/2022	06.001.10.	39	15.001.002.000	1	Anulação	4	Crédito Suplementar	01641/202	00061/202	536.618,03
22	PREFEITUF	01/11/2022	08.001.26.	39	15.000.000.000	2	Excesso de	4	Crédito Suplementar	01677/202	00062/202	510.660,00
23	PREFEITUF	24/10/2022	05.002.12.	11	15.001.001.000	2	Excesso de	4	Crédito Suplementar	01677/202	00059/202	508.557,32
24	PREFEITUF	02/03/2022	06.001.10.	39	16.000.000.000	1	Anulação	4	Crédito Suplementar	01641/202	00013/202	500.000,00
25	PREFEITUF	03/10/2022	06.001.10.	39	15.001.002.000	1	Anulação	4	Crédito Suplementar	01641/202	00055/202	456.182,01
26	PREFEITUF	02/03/2022	08.001.26.	4	15.000.000.000	1	Anulação	4	Crédito Suplementar	01641/202	00013/202	450.000,00
27	PREFEITUF	01/11/2022	08.001.26.	39	17.590.000.000	1	Anulação	4	Crédito Suplementar	01641/202	00061/202	438.239,67
28	PREFEITUF	16/09/2022	05.003.12.	39	15.990.000.000	2	Excesso de	4	Crédito Suplementar	01681/202	00049/202	426.178,99
29	PREFEITUF	01/08/2022	08.001.26.	39	17.590.000.000	1	Anulação	4	Crédito Suplementar	01641/202	00042/202	425.964,16
30	PREFEITUF	05/04/2022	06.001.10.	39	16.210.000.000	1	Anulação	4	Crédito Suplementar	01641/202	00019/202	409.712,28
31	PREFEITUF	01/08/2022	05.002.12.	11	15.001.001.000	1	Anulação	4	Crédito Suplementar	01641/202	00042/202	407.087,03
32	PREFEITUF	24/10/2022	05.002.12.	11	15.401.070.000	2	Excesso de	4	Crédito Suplementar	01677/202	00059/202	405.873,82
33	PREFEITUF	01/11/2022	06.001.10.	11	15.001.002.000	2	Excesso de	4	Crédito Suplementar	01677/202	00062/202	405.271,24
34	PREFEITUF	02/03/2022	06.001.10.	13	15.001.002.000	1	Anulação	4	Crédito Suplementar	01641/202	00013/202	400.000,00
35	PREFEITUF	10/01/2022	06.001.10.	39	15.001.002.000	1	Anulação	4	Crédito Suplementar	01641/202	00003/202	397.011,46
36	PREFEITUF	01/07/2022	06.001.10.	39	16.000.000.000	1	Anulação	4	Crédito Suplementar	01641/202	00039/202	389.352,90





37	PREFEITUF	16/09/2022	06.001.10.	11	15.001.002.000	2 Excesso de	4 Crédito Suplementar	01677/20200051/202	388.902,46
38	PREFEITUF	05/12/2022	08.001.26.	11	15.000.000.000	2 Excesso de	4 Crédito Suplementar	01677/20200076/202	386.089,00
39	PREFEITUF	02/05/2022	05.002.12.	11	15.001.001.000	1 Anulação	4 Crédito Suplementar	01641/20200021/202	381.484,33
40	PREFEITUF	02/03/2022	06.001.10.	39	15.001.002.000	1 Anulação	4 Crédito Suplementar	01641/20200013/202	380.000,00
41	PREFEITUF	01/08/2022	05.002.12.	11	15.401.070.000	1 Anulação	4 Crédito Suplementar	01641/20200042/202	379.479,52
42	PREFEITUF	01/06/2022	08.001.04.	39	15.000.000.000	1 Anulação	4 Crédito Suplementar	01641/20200028/202	363.000,00
43	PREFEITUF	17/08/2022	06.001.10.	4	27.110.000.802	4 Superávit	4 Crédito Suplementar	01673/20200043/202	361.704,67
44	PREFEITUF	01/02/2022	06.001.10.	39	15.001.002.000	1 Anulação	4 Crédito Suplementar	01641/20200009/202	356.649,23
45	PREFEITUF	02/03/2022	05.002.12.	13	15.001.001.000	1 Anulação	4 Crédito Suplementar	01641/20200013/202	350.000,00
46	PREFEITUF	01/07/2022	08.001.04.	39	15.000.000.000	1 Anulação	4 Crédito Suplementar	01641/20200039/202	341.000,00
47	PREFEITUF	02/05/2022	06.001.10.	39	15.001.002.000	1 Anulação	4 Crédito Suplementar	01641/20200021/202	331.279,68
48	PREFEITUF	05/04/2022	08.001.26.	39	15.000.000.000	1 Anulação	4 Crédito Suplementar	01641/20200019/202	330.000,00
49	PREFEITUF	10/01/2022	06.001.10.	4	26.020.000.800	4 Superávit	4 Crédito Suplementar	01630/20210048/202	325.015,27
50	PREFEITUF	01/07/2022	05.003.12.	39	15.990.000.000	1 Anulação	4 Crédito Suplementar	01641/20200039/202	324.244,89
51	PREFEITUF	02/03/2022	08.001.04.	39	15.000.000.000	1 Anulação	4 Crédito Suplementar	01641/20200013/202	323.426,24
52	PREFEITUF	01/07/2022	08.001.26.	52	15.000.000.000	1 Anulação	4 Crédito Suplementar	01641/20200039/202	320.000,00
53	PREFEITUF	10/01/2022	08.001.04.	39	15.000.000.000	1 Anulação	4 Crédito Suplementar	01641/20200003/202	315.000,00
54	PREFEITUF	01/08/2022	06.001.10.	39	16.000.000.000	1 Anulação	4 Crédito Suplementar	01641/20200042/202	307.334,01
55	PREFEITUF	02/03/2022	06.001.10.	32	16.000.000.000	1 Anulação	4 Crédito Suplementar	01641/20200013/202	300.000,00
56	PREFEITUF	16/09/2022	06.001.10.	11	16.040.000.000	2 Excesso de	4 Crédito Suplementar	01681/20200049/202	300.000,00
57									27.653.765,76





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

e-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - créditos adicionais abertos com base na LOA

APÊNDICE - B

créditos adicionais abertos com base na LOA





PROCESSO Nº	:	89036/2022
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE
CNPJ	:	03.180.924/0001-05
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
GESTOR	:	ALEX STEVES BERTO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
EQUIPE TÉCNICA	:	RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA – AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

APÊNDICE B
CREDITOS ADICIONAIS ABERTOS COM BASE NA LOA





1	Data	Dotacao	Elemento	TipoRecu	TipoAlteracao	Lei_Numero	Decr_numero	Valor
2	02/05/2022	02.001.04	4	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	929.685,24
3	10/01/2022	06.001.10	4	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00003/2022	880.998,73
4	01/07/2022	05.002.12	11	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	810.015,64
5	02/03/2022	05.002.12	11	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	800.000,00
6	02/03/2022	05.002.12	11	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	800.000,00
7	02/03/2022	05.002.12	13	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	637.422,86
8	01/11/2022	06.001.10	39	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	536.618,03
9	02/03/2022	06.001.10	39	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	500.000,00
10	03/10/2022	06.001.10	39	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00055/2022	456.182,01
11	02/03/2022	08.001.26	4	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	450.000,00
12	01/11/2022	08.001.26	39	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	438.239,67
13	01/08/2022	08.001.26	39	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	425.964,16
14	05/04/2022	06.001.10	39	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00019/2022	409.712,28
15	01/08/2022	05.002.12	11	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	407.087,03
16	02/03/2022	06.001.10	13	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	400.000,00
17	10/01/2022	06.001.10	39	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00003/2022	397.011,46
18	01/07/2022	06.001.10	39	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	389.352,90
19	02/05/2022	05.002.12	11	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	381.484,33
20	02/03/2022	06.001.10	39	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	380.000,00
21	01/08/2022	05.002.12	11	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	379.479,52
22	01/06/2022	08.001.04	39	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	363.000,00
23	01/02/2022	06.001.10	39	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00009/2022	356.649,23
24	02/03/2022	05.002.12	13	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	350.000,00
25	01/07/2022	08.001.04	39	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	341.000,00
26	02/05/2022	06.001.10	39	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	331.279,68
27	05/04/2022	08.001.26	39	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00019/2022	330.000,00
28	01/07/2022	05.003.12	39	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	324.244,89
29	02/03/2022	08.001.04	39	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	323.426,24
30	01/07/2022	08.001.26	52	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	320.000,00
31	10/01/2022	08.001.04	39	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00003/2022	315.000,00
32	01/08/2022	06.001.10	39	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	307.334,01
33	02/03/2022	06.001.10	32	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	300.000,00
34	10/01/2022	06.001.10	39	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00003/2022	293.123,51
35	02/03/2022	05.002.12	4	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	290.000,00
36	02/05/2022	08.001.04	39	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	289.469,06
37	01/07/2022	06.001.10	11	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	285.169,77
38	01/11/2022	08.001.26	39	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	281.522,93
39	20/12/2022	05.002.12	11	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	277.600,00
40	01/06/2022	05.002.12	11	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	273.394,93
41	02/05/2022	06.001.10	39	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	271.542,00
42	01/07/2022	06.001.10	39	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	266.182,01
43	02/09/2022	06.001.10	4	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	264.611,10
44	01/11/2022	08.001.04	93	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	260.970,31
45	01/06/2022	06.001.10	11	Anulaçãc	Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	253.254,63





46	01/08/2022	05.002.12	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	236.735,16
47	01/02/2022	06.001.10	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00009/2022	234.302,60
48	01/07/2022	05.002.12	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	229.373,21
49	20/12/2022	06.001.10	11	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	228.326,00
50	01/11/2022	05.002.12	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	227.145,80
51	01/06/2022	06.001.10	11	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	226.705,68
52	01/08/2022	08.001.15	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	224.781,25
53	01/08/2022	08.001.04	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	224.172,78
54	01/02/2022	08.001.04	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00009/2022	221.227,09
55	24/10/2022	05.002.12	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	217.762,51
56	02/05/2022	08.001.26	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	217.072,00
57	01/08/2022	06.001.10	11	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	216.682,87
58	05/04/2022	08.001.26	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00019/2022	200.740,00
59	10/01/2022	06.001.10	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00003/2022	200.000,00
60	02/03/2022	07.001.20	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	200.000,00
61	02/03/2022	06.001.10	32	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	200.000,00
62	02/03/2022	06.001.10	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	200.000,00
63	01/06/2022	06.001.10	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	198.978,54
64	01/02/2022	04.001.04	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00009/2022	198.546,20
65	02/03/2022	06.001.10	52	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	185.208,40
66	02/05/2022	05.002.12	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	180.000,00
67	20/12/2022	06.001.10	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	178.256,00
68	01/11/2022	06.001.10	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	176.854,75
69	01/11/2022	05.002.12	11	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	175.994,45
70	01/06/2022	08.001.26	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	172.025,90
71	01/02/2022	08.001.26	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00009/2022	170.823,17
72	20/12/2022	05.002.12	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	167.829,00
73	10/01/2022	09.001.08	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00003/2022	165.101,00
74	01/06/2022	06.001.10	52	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	164.666,67
75	01/08/2022	08.001.26	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	162.682,46
76	02/03/2022	06.001.10	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	161.170,93
77	01/02/2022	04.001.28	71	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00009/2022	159.109,50
78	01/11/2022	05.003.12	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	156.682,05
79	02/03/2022	06.001.10	41	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	150.000,00
80	02/05/2022	06.001.10	11	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	143.025,87
81	02/09/2022	08.001.04	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	142.765,15
82	01/06/2022	05.003.12	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	142.501,21
83	02/05/2022	08.001.26	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	136.450,00
84	01/07/2022	08.001.26	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	135.813,59
85	01/07/2022	06.001.10	11	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	134.458,78
86	20/12/2022	06.001.10	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	131.663,00
87	24/10/2022	06.001.10	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	131.115,28
88	02/09/2022	08.001.26	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	130.379,12
89	01/02/2022	07.001.20	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00009/2022	129.813,94
90	01/06/2022	02.002.13	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	127.420,99





91	10/01/2022	04.001.04	91	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00003/2022	125.853,80
92	05/04/2022	08.001.04	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00019/2022	125.800,00
93	10/01/2022	09.001.08	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00003/2022	123.608,00
94	02/03/2022	04.001.04	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	121.582,30
95	01/11/2022	06.001.10	11	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	119.231,58
96	01/08/2022	07.001.20	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	118.741,09
97	01/06/2022	08.001.15	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	118.000,00
98	02/05/2022	08.001.15	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	117.732,35
99	01/07/2022	08.001.15	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	114.118,56
100	01/02/2022	04.001.28	21	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00009/2022	111.945,50
101	01/06/2022	07.001.20	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	111.744,93
102	02/05/2022	08.001.26	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	108.976,59
103	02/03/2022	08.001.15	51	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	108.112,42
104	10/01/2022	06.001.10	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00003/2022	106.245,89
105	01/06/2022	06.001.10	11	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	102.774,96
106	02/05/2022	05.003.12	32	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	102.050,00
107	01/08/2022	06.001.10	11	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	101.424,45
108	01/07/2022	06.001.10	41	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	100.550,06
109	01/07/2022	06.001.10	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	100.148,93
110	10/01/2022	06.001.10	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00003/2022	100.000,00
111	02/03/2022	06.001.10	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	100.000,00
112	02/03/2022	06.001.10	11	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	100.000,00
113	05/04/2022	06.001.10	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00019/2022	100.000,00
114	13/05/2022	05.002.12	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	10025/2022	100.000,00
115	01/07/2022	08.001.26	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	100.000,00
116	02/03/2022	08.001.26	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	99.481,34
117	20/12/2022	06.001.10	11	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	98.500,00
118	10/01/2022	08.001.04	36	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00003/2022	96.848,96
119	01/02/2022	05.003.12	43	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00009/2022	96.800,00
120	01/11/2022	08.001.26	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	91.042,78
121	01/07/2022	02.003.27	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	90.045,00
122	01/02/2022	08.001.15	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00009/2022	88.100,00
123	02/05/2022	06.001.10	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	87.629,61
124	02/05/2022	06.001.10	52	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	86.699,00
125	10/01/2022	06.001.10	40	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00003/2022	84.935,20
126	02/09/2022	06.001.10	11	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	84.350,54
127	01/06/2022	08.001.26	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	82.570,00
128	02/03/2022	05.002.12	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	82.000,00
129	01/06/2022	06.001.10	70	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	81.903,50
130	01/07/2022	05.003.12	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	80.800,00
131	01/07/2022	07.001.20	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	78.000,00
132	05/04/2022	08.001.26	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00019/2022	77.000,00
133	01/07/2022	06.001.10	11	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	76.006,73
134	05/04/2022	08.001.15	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00019/2022	76.000,00
135	10/01/2022	08.001.26	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00003/2022	74.507,14





136	01/08/2022	08.001.26	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	73.384,02
137	10/01/2022	06.001.10	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00003/2022	72.000,00
138	01/08/2022	05.003.12	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	71.500,00
139	01/08/2022	07.001.18	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	63.306,00
140	02/05/2022	04.001.04	35	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	60.310,60
141	01/11/2022	08.001.15	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	60.000,00
142	02/05/2022	06.001.10	11	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	59.758,59
143	10/01/2022	06.001.10	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00003/2022	58.331,00
144	01/11/2022	05.001.12	18	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	57.605,00
145	01/11/2022	04.001.04	47	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	56.939,95
146	01/06/2022	06.001.10	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	55.324,81
147	01/07/2022	04.001.04	91	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	54.142,30
148	01/07/2022	02.002.13	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	54.138,70
149	01/06/2022	05.003.12	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	53.612,43
150	20/12/2022	05.002.12	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	53.299,00
151	02/09/2022	05.002.12	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	53.153,66
152	02/03/2022	06.001.10	51	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	52.258,87
153	05/04/2022	05.001.12	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00019/2022	52.100,20
154	01/07/2022	05.002.12	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	51.636,79
155	01/08/2022	02.003.27	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	51.220,00
156	01/08/2022	05.002.12	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	50.504,00
157	02/09/2022	09.003.08	32	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	50.315,00
158	24/10/2022	05.002.12	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	50.147,87
159	10/01/2022	02.001.04	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00003/2022	50.109,46
160	01/08/2022	05.002.12	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	50.103,09
161	01/02/2022	05.003.12	52	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00009/2022	50.000,00
162	01/02/2022	05.001.12	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00009/2022	50.000,00
163	02/03/2022	02.001.04	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	50.000,00
164	02/05/2022	07.001.20	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	50.000,00
165	01/06/2022	05.002.12	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	50.000,00
166	01/07/2022	05.003.12	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	49.909,50
167	01/11/2022	05.002.12	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	49.589,00
168	10/01/2022	06.001.10	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00003/2022	47.900,00
169	02/05/2022	05.002.12	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	47.403,06
170	10/01/2022	07.001.20	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00003/2022	46.506,01
171	02/05/2022	08.001.26	52	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	46.000,00
172	03/10/2022	07.001.18	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00055/2022	45.300,00
173	02/09/2022	06.001.10	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	45.278,40
174	01/07/2022	06.001.10	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	44.000,00
175	01/08/2022	09.001.08	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	43.378,81
176	10/01/2022	06.001.10	36	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00003/2022	43.240,00
177	24/10/2022	09.001.08	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	43.179,26
178	03/10/2022	05.002.12	11	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00055/2022	43.141,68
179	20/12/2022	09.001.08	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	43.135,00
180	01/11/2022	09.001.08	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	42.754,75





181	01/11/2022	07.001.18	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	42.600,00
182	01/08/2022	05.002.12	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	42.509,73
183	01/11/2022	05.002.12	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	42.440,77
184	02/09/2022	09.001.08	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	42.360,86
185	02/09/2022	05.002.12	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	41.896,14
186	01/06/2022	02.002.13	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	41.600,00
187	02/03/2022	05.002.12	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	40.806,21
188	01/06/2022	09.001.08	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	40.679,26
189	02/09/2022	06.001.10	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	40.653,72
190	10/01/2022	04.001.04	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00003/2022	40.000,00
191	02/03/2022	08.001.15	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	40.000,00
192	10/01/2022	06.001.10	70	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00003/2022	39.812,00
193	24/10/2022	05.002.12	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	38.070,57
194	03/10/2022	08.001.15	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00055/2022	37.720,77
195	01/08/2022	02.001.04	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	37.658,30
196	01/06/2022	08.001.15	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	37.173,17
197	01/08/2022	04.001.04	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	36.930,00
198	02/09/2022	02.002.13	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	36.302,00
199	02/05/2022	07.001.20	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	36.272,09
200	01/12/2022	05.002.12	11	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	36.137,00
201	02/09/2022	06.001.10	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	35.511,66
202	01/07/2022	06.001.10	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	35.404,17
203	20/12/2022	05.002.12	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	35.141,00
204	01/08/2022	06.001.10	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	34.982,66
205	01/07/2022	06.001.10	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	33.783,50
206	01/12/2022	06.001.10	11	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	32.862,00
207	01/08/2022	05.002.12	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	32.599,73
208	02/09/2022	05.002.12	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	32.271,08
209	10/01/2022	03.003.08	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00003/2022	32.156,57
210	01/07/2022	03.001.04	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	32.037,26
211	24/10/2022	05.002.12	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	32.033,17
212	05/04/2022	05.003.12	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00019/2022	32.027,47
213	01/11/2022	05.001.12	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	31.888,17
214	20/12/2022	06.001.10	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	31.281,00
215	01/11/2022	05.002.12	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	30.896,74
216	05/04/2022	04.001.04	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00019/2022	30.000,00
217	02/05/2022	06.001.10	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	30.000,00
218	01/11/2022	06.001.10	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	29.798,00
219	01/06/2022	02.002.13	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	29.091,44
220	01/06/2022	05.002.12	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	28.341,86
221	01/08/2022	03.001.04	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	28.223,66
222	03/10/2022	02.002.13	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00055/2022	27.723,64
223	01/08/2022	02.001.04	36	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	27.419,02
224	02/03/2022	06.001.10	48	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	27.400,00
225	02/05/2022	02.001.04	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	27.168,00





226	02/09/2022	07.001.18	39	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	26.880,00
227	01/08/2022	05.001.12	39	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	26.446,53
228	24/10/2022	06.001.10	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	26.236,00
229	20/12/2022	06.001.10	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	26.003,00
230	01/02/2022	07.001.18	52	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00009/2022	26.000,00
231	01/07/2022	07.001.20	30	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	26.000,00
232	02/05/2022	06.001.10	39	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	25.910,06
233	01/06/2022	05.001.12	39	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	25.068,93
234	02/03/2022	06.001.10	39	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	25.000,00
235	05/04/2022	06.001.10	39	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00019/2022	25.000,00
236	01/07/2022	02.001.04	39	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	24.920,04
237	20/12/2022	06.001.10	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	24.139,00
238	10/01/2022	09.001.08	93	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00003/2022	24.000,00
239	02/05/2022	08.002.17	40	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	24.000,00
240	02/05/2022	02.002.13	30	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	24.000,00
241	01/08/2022	06.001.10	32	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	23.279,68
242	20/12/2022	06.001.10	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	23.250,00
243	01/07/2022	09.001.08	30	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	23.000,00
244	02/03/2022	06.001.10	52	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	22.983,00
245	01/07/2022	06.001.10	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	22.611,85
246	02/05/2022	06.001.10	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	22.255,45
247	01/12/2022	05.002.12	97	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	21.938,98
248	01/08/2022	06.001.10	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	21.819,00
249	01/07/2022	05.001.12	39	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	21.442,58
250	10/01/2022	06.001.10	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00003/2022	21.400,00
251	01/06/2022	06.001.10	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	21.371,26
252	01/02/2022	06.001.10	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00009/2022	21.250,00
253	02/05/2022	06.001.10	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	21.207,61
254	01/08/2022	06.001.10	52	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	21.000,00
255	10/01/2022	04.001.28	71	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00003/2022	20.903,60
256	01/02/2022	02.001.04	36	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00009/2022	20.850,30
257	02/05/2022	06.001.10	30	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	20.239,19
258	20/12/2022	06.001.10	4	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	20.036,00
259	01/07/2022	09.003.08	30	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	20.000,00
260	01/07/2022	06.001.10	93	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	20.000,00
261	01/07/2022	08.001.15	39	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	19.300,00
262	01/08/2022	06.001.10	11	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	19.246,61
263	02/05/2022	05.001.12	39	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	19.108,39
264	10/01/2022	07.001.18	36	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00003/2022	19.064,00
265	01/06/2022	05.003.12	30	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	19.000,00
266	02/05/2022	02.001.04	52	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	18.897,00
267	01/06/2022	06.001.10	32	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	18.650,09
268	02/03/2022	09.001.08	39	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	18.602,38
269	02/09/2022	05.001.12	93	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	18.434,12
270	01/07/2022	09.001.08	4	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	18.361,29





271	01/07/2022	06.001.10	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	17.800,00
272	02/09/2022	06.001.10	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	17.718,31
273	01/02/2022	02.001.04	52	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00009/2022	17.462,90
274	01/06/2022	02.002.13	36	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	17.400,00
275	02/05/2022	06.001.10	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	16.850,00
276	01/02/2022	05.003.12	43	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00009/2022	16.784,60
277	02/09/2022	06.001.10	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	16.628,82
278	20/12/2022	06.001.10	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	16.299,00
279	01/07/2022	06.001.10	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	16.057,25
280	01/02/2022	04.001.04	91	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00009/2022	16.043,90
281	02/09/2022	08.001.26	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	16.027,53
282	05/04/2022	06.001.10	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00019/2022	16.000,00
283	01/06/2022	09.001.08	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	16.000,00
284	01/07/2022	06.001.10	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	16.000,00
285	01/08/2022	06.001.10	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	16.000,00
286	20/12/2022	06.001.10	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	16.000,00
287	01/07/2022	08.001.26	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	15.729,92
288	01/08/2022	06.001.10	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	15.600,00
289	01/07/2022	04.001.04	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	15.472,50
290	01/08/2022	06.001.10	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	15.312,67
291	20/12/2022	08.001.26	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	15.221,00
292	01/11/2022	08.001.26	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	15.220,53
293	01/06/2022	05.002.12	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	15.146,80
294	01/08/2022	08.001.26	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	15.121,00
295	01/12/2022	05.002.12	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	15.005,24
296	02/03/2022	08.002.17	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	15.000,00
297	02/03/2022	06.001.10	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	15.000,00
298	02/05/2022	04.001.04	36	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	15.000,00
299	01/07/2022	03.001.04	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	15.000,00
300	02/09/2022	06.001.10	52	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	14.950,00
301	01/06/2022	04.001.04	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	14.813,85
302	01/06/2022	06.001.10	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	14.800,00
303	01/11/2022	09.003.08	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	14.715,74
304	10/01/2022	09.001.08	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00003/2022	14.560,38
305	01/06/2022	06.001.10	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	14.487,42
306	02/09/2022	08.001.15	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	14.421,28
307	01/08/2022	06.001.10	52	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	14.418,00
308	20/12/2022	05.002.12	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	14.035,00
309	24/10/2022	06.001.10	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	14.000,00
310	01/11/2022	09.001.08	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	13.833,80
311	01/07/2022	05.003.12	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	13.800,00
312	02/05/2022	02.002.13	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	13.743,01
313	24/10/2022	05.002.12	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	13.663,00
314	01/11/2022	06.001.10	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	13.525,59
315	10/01/2022	06.001.10	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00003/2022	13.500,00





316	05/04/2022	09.003.08	48	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00019/2022	13.500,00
317	02/09/2022	09.001.08	13	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00047/2022	13.487,76
318	05/04/2022	05.003.12	52	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00019/2022	13.230,00
319	05/04/2022	05.003.12	52	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00019/2022	13.230,00
320	01/07/2022	06.001.10	13	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00039/2022	13.225,80
321	01/08/2022	06.001.10	13	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00042/2022	13.172,00
322	01/11/2022	08.001.26	13	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00061/2022	13.153,99
323	10/01/2022	09.001.08	30	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00003/2022	13.021,45
324	02/03/2022	02.001.04	36	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00013/2022	13.000,00
325	02/03/2022	07.001.20	4	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00013/2022	13.000,00
326	20/12/2022	09.001.08	13	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00085/2022	12.838,00
327	05/04/2022	02.001.04	52	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00019/2022	12.810,00
328	01/06/2022	05.003.12	39	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00028/2022	12.623,00
329	10/01/2022	04.001.28	21	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00003/2022	12.507,00
330	20/12/2022	08.001.26	13	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00085/2022	12.293,00
331	01/11/2022	08.001.04	30	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00061/2022	12.087,44
332	10/01/2022	08.002.17	40	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00003/2022	12.000,00
333	02/09/2022	06.001.10	93	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00047/2022	12.000,00
334	01/11/2022	06.001.10	93	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00061/2022	12.000,00
335	02/05/2022	09.003.08	30	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00021/2022	11.862,00
336	01/07/2022	06.001.10	39	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00039/2022	11.793,00
337	02/05/2022	06.001.10	70	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00021/2022	11.700,50
338	01/11/2022	06.001.10	13	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00061/2022	11.617,00
339	01/12/2022	06.001.10	97	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00074/2022	11.569,01
340	05/04/2022	03.001.04	4	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00019/2022	11.500,00
341	01/07/2022	03.001.04	39	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00039/2022	11.500,00
342	03/10/2022	08.001.04	36	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00055/2022	11.496,28
343	01/07/2022	05.003.12	39	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00039/2022	11.325,18
344	24/10/2022	08.001.26	13	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00060/2022	11.220,54
345	01/12/2022	08.001.26	39	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00074/2022	11.094,99
346	01/08/2022	09.003.08	39	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00042/2022	11.000,00
347	01/06/2022	05.002.12	97	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00028/2022	10.785,69
348	01/07/2022	05.001.12	30	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00039/2022	10.750,00
349	01/08/2022	05.001.12	30	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00042/2022	10.580,80
350	24/10/2022	08.001.26	97	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00060/2022	10.533,31
351	01/07/2022	04.001.04	39	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00039/2022	10.500,00
352	01/11/2022	08.001.04	52	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00061/2022	10.500,00
353	01/07/2022	03.001.04	4	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00039/2022	10.416,38
354	01/07/2022	06.001.10	13	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00039/2022	10.304,22
355	01/12/2022	08.001.26	97	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00074/2022	10.094,83
356	03/10/2022	06.001.10	39	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00055/2022	10.080,56
357	05/04/2022	02.001.04	36	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00019/2022	10.000,00
358	02/05/2022	07.001.20	4	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00021/2022	10.000,00
359	02/05/2022	05.001.12	30	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00021/2022	10.000,00
360	02/05/2022	02.002.13	36	Anulaçãc Crêdito Suplementar	01641/2021	00021/2022	10.000,00





361	02/05/2022	02.001.04	36	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	10.000,00
362	02/05/2022	05.001.12	52	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	10.000,00
363	01/08/2022	06.001.10	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	10.000,00
364	01/08/2022	09.001.08	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	10.000,00
365	01/11/2022	02.001.04	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	10.000,00
366	20/12/2022	02.001.04	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	10.000,00
367	01/11/2022	06.001.10	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	9.741,00
368	02/05/2022	06.001.10	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	9.604,00
369	20/12/2022	03.001.04	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	9.571,00
370	01/08/2022	09.001.08	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	9.497,38
371	01/08/2022	05.001.12	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	9.340,89
372	01/07/2022	07.001.20	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	9.334,93
373	01/08/2022	07.001.20	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	9.334,91
374	24/10/2022	09.001.08	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	9.315,00
375	03/10/2022	05.003.12	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00055/2022	9.300,00
376	13/05/2022	08.001.15	51	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00027/2022	9.235,21
377	01/08/2022	08.001.04	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	9.139,76
378	01/08/2022	08.001.26	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	9.038,08
379	24/10/2022	06.001.10	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	9.026,40
380	01/11/2022	06.001.10	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	9.026,40
381	01/12/2022	04.001.04	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	8.979,86
382	03/10/2022	03.001.04	11	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00055/2022	8.949,65
383	01/06/2022	02.001.04	33	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	8.944,72
384	02/09/2022	05.003.12	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	8.915,66
385	01/12/2022	06.001.10	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	8.896,00
386	01/08/2022	06.001.10	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	8.866,75
387	02/09/2022	05.003.12	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	8.866,49
388	01/11/2022	08.001.26	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	8.852,10
389	01/12/2022	08.001.04	36	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	8.835,70
390	01/08/2022	03.001.04	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	8.725,60
391	02/09/2022	03.001.04	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	8.725,60
392	24/10/2022	03.001.04	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	8.725,60
393	01/11/2022	03.001.04	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	8.725,60
394	02/09/2022	02.001.04	36	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	8.694,30
395	03/10/2022	02.001.04	36	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00055/2022	8.694,30
396	02/05/2022	06.001.10	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	8.600,00
397	01/06/2022	06.001.10	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	8.600,00
398	02/03/2022	05.002.12	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	8.551,15
399	02/09/2022	08.001.26	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	8.545,65
400	01/11/2022	02.001.04	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	8.536,53
401	02/09/2022	08.001.04	36	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	8.496,28
402	01/07/2022	06.001.10	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	8.420,00
403	02/05/2022	05.001.12	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	8.400,00
404	20/12/2022	06.001.10	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	8.349,00
405	01/07/2022	02.001.04	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	8.186,77





406	01/06/2022	08.001.26	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	8.099,06
407	01/02/2022	04.001.04	91	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00009/2022	8.021,95
408	02/09/2022	09.001.08	36	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	8.000,00
409	01/11/2022	09.003.08	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	8.000,00
410	01/07/2022	02.002.13	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	7.965,47
411	01/06/2022	04.001.04	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	7.879,48
412	02/09/2022	07.001.20	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	7.783,38
413	01/08/2022	05.003.12	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	7.730,69
414	01/11/2022	04.001.04	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	7.568,50
415	02/09/2022	06.001.10	36	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	7.451,00
416	10/01/2022	07.001.18	36	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00003/2022	7.400,00
417	24/10/2022	04.001.04	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	7.344,86
418	02/09/2022	04.001.04	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	7.316,13
419	02/05/2022	04.001.04	52	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	7.305,00
420	20/12/2022	02.001.04	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	7.258,00
421	01/08/2022	04.001.04	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	7.214,33
422	01/06/2022	06.001.10	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	7.150,00
423	02/09/2022	06.001.10	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	6.863,26
424	01/07/2022	08.001.04	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	6.854,50
425	20/12/2022	06.001.10	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	6.853,00
426	01/11/2022	06.001.10	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	6.852,59
427	01/07/2022	06.001.10	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	6.797,07
428	01/11/2022	06.001.10	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	6.729,18
429	02/09/2022	06.001.10	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	6.725,40
430	02/09/2022	02.001.04	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	6.722,98
431	01/11/2022	02.001.04	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	6.722,98
432	24/10/2022	02.001.04	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	6.722,97
433	01/07/2022	05.003.12	52	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	6.695,80
434	01/08/2022	06.001.10	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	6.674,00
435	02/03/2022	02.001.04	33	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	6.600,00
436	24/10/2022	02.001.04	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	6.560,16
437	10/01/2022	09.003.08	36	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00003/2022	6.544,00
438	01/11/2022	09.003.08	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	6.501,10
439	01/12/2022	06.001.10	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	6.412,60
440	01/06/2022	06.001.10	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	6.408,00
441	01/12/2022	06.001.10	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	6.324,00
442	01/08/2022	06.001.10	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	6.222,93
443	01/11/2022	06.001.10	32	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	6.200,00
444	24/10/2022	06.001.10	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	6.069,00
445	02/03/2022	05.003.12	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	6.000,00
446	02/09/2022	07.001.20	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	6.000,00
447	02/09/2022	02.001.04	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	5.997,83
448	20/12/2022	04.001.04	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	5.971,00
449	01/11/2022	05.002.12	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	5.868,37
450	24/10/2022	06.001.10	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	5.800,46





451	02/09/2022	09.003.08	39	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	5.740,96
452	01/08/2022	06.001.10	97	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	5.680,54
453	01/06/2022	06.001.10	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	5.654,40
454	01/07/2022	02.001.04	36	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	5.648,97
455	01/06/2022	06.001.10	30	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	5.636,00
456	01/07/2022	02.001.04	33	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	5.556,74
457	24/10/2022	05.002.12	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	5.476,00
458	20/12/2022	07.001.20	4	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	5.457,00
459	24/10/2022	07.001.20	4	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	5.456,10
460	01/11/2022	07.001.20	4	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	5.456,10
461	01/08/2022	09.001.08	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	5.360,25
462	01/12/2022	06.001.10	97	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	5.307,41
463	01/08/2022	07.001.18	36	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	5.222,00
464	02/09/2022	07.001.18	36	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	5.222,00
465	03/10/2022	07.001.18	36	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00055/2022	5.222,00
466	01/11/2022	03.001.04	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	5.166,00
467	01/12/2022	06.001.10	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	5.150,00
468	01/06/2022	05.002.12	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	5.134,00
469	02/09/2022	09.003.08	32	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	5.069,00
470	05/04/2022	02.001.04	33	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00019/2022	5.046,20
471	02/09/2022	05.003.12	30	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	5.024,24
472	01/07/2022	06.001.10	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	5.008,77
473	02/05/2022	06.001.10	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	5.000,00
474	13/05/2022	06.001.10	97	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	10025/2022	5.000,00
475	01/06/2022	09.001.08	30	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	5.000,00
476	01/07/2022	02.002.13	36	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	5.000,00
477	01/08/2022	02.002.13	36	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	5.000,00
478	02/09/2022	02.002.13	36	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	5.000,00
479	03/10/2022	02.002.13	36	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00055/2022	5.000,00
480	01/11/2022	06.001.10	91	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	5.000,00
481	01/06/2022	07.001.20	4	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	4.962,18
482	24/10/2022	03.001.04	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	4.927,91
483	02/09/2022	06.001.10	97	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	4.918,66
484	20/12/2022	03.001.04	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	4.821,00
485	24/10/2022	09.001.08	97	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	4.715,19
486	02/09/2022	06.001.10	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	4.710,98
487	01/11/2022	06.001.10	36	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	4.637,48
488	01/07/2022	07.001.18	36	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	4.622,00
489	05/04/2022	09.003.08	33	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00019/2022	4.613,74
490	02/05/2022	04.001.04	39	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	4.464,12
491	01/07/2022	04.001.04	52	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	4.445,00
492	01/06/2022	06.001.10	52	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	4.410,00
493	05/04/2022	06.001.10	52	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00019/2022	4.400,00
494	05/04/2022	05.001.12	52	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00019/2022	4.400,00
495	01/11/2022	08.001.04	36	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	4.400,00





496	02/09/2022	02.001.04	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	4.398,72
497	01/11/2022	03.001.04	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	4.231,00
498	24/10/2022	03.001.04	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	4.229,48
499	01/12/2022	08.001.04	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	4.222,12
500	01/11/2022	07.001.20	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	4.132,00
501	01/08/2022	06.001.10	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	4.072,68
502	24/10/2022	08.001.04	52	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	4.064,00
503	01/11/2022	05.002.12	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	4.002,76
504	02/09/2022	03.001.04	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	4.000,00
505	02/09/2022	04.001.04	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	4.000,00
506	24/10/2022	04.001.04	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	4.000,00
507	24/10/2022	03.001.04	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	4.000,00
508	01/11/2022	04.001.04	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	4.000,00
509	01/11/2022	03.001.04	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	4.000,00
510	20/12/2022	04.001.04	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	4.000,00
511	20/12/2022	03.001.04	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	4.000,00
512	24/10/2022	02.001.04	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	3.962,90
513	24/10/2022	05.002.12	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	3.924,04
514	20/12/2022	03.001.04	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	3.922,00
515	10/01/2022	06.001.10	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00003/2022	3.890,00
516	01/12/2022	02.001.04	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	3.879,67
517	01/07/2022	06.001.10	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	3.800,00
518	01/08/2022	06.001.10	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	3.800,00
519	02/09/2022	06.001.10	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	3.800,00
520	24/10/2022	06.001.10	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	3.800,00
521	01/11/2022	06.001.10	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	3.800,00
522	20/12/2022	06.001.10	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	3.800,00
523	01/12/2022	06.001.10	36	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	3.770,00
524	02/09/2022	03.001.04	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	3.745,30
525	01/06/2022	08.002.17	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	3.725,56
526	01/11/2022	09.001.08	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	3.693,43
527	01/08/2022	02.001.04	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	3.666,23
528	02/09/2022	06.001.10	91	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	3.634,00
529	01/11/2022	02.001.04	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	3.633,41
530	01/08/2022	05.003.12	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	3.609,87
531	01/08/2022	09.003.08	48	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	3.600,00
532	02/09/2022	09.003.08	48	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	3.600,00
533	24/10/2022	09.003.08	48	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	3.600,00
534	01/11/2022	09.003.08	48	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	3.600,00
535	20/12/2022	09.003.08	48	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	3.600,00
536	01/07/2022	06.001.10	11	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	3.544,58
537	01/08/2022	06.001.10	11	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	3.544,58
538	01/12/2022	09.001.08	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	3.450,90
539	02/09/2022	05.002.12	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	3.438,54
540	01/11/2022	02.001.04	36	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	3.400,00





541	01/12/2022	08.001.04	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	3.398,52
542	01/07/2022	06.001.10	52	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	3.374,00
543	01/07/2022	09.003.08	48	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	3.253,14
544	01/06/2022	06.001.10	52	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	3.200,00
545	01/07/2022	09.003.08	33	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	3.200,00
546	02/09/2022	07.001.20	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	3.181,00
547	01/07/2022	06.001.10	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	3.113,46
548	02/09/2022	08.001.04	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	3.107,64
549	01/08/2022	05.002.12	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	3.006,04
550	02/05/2022	06.001.10	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	3.000,00
551	01/06/2022	06.001.10	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	3.000,00
552	03/10/2022	02.002.13	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00055/2022	3.000,00
553	01/08/2022	06.001.10	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	2.991,18
554	01/08/2022	05.003.12	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	2.950,18
555	01/06/2022	06.001.10	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	2.800,00
556	01/07/2022	04.001.04	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	2.797,20
557	24/10/2022	06.001.10	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	2.782,14
558	02/09/2022	06.001.10	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	2.781,53
559	01/12/2022	06.001.10	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	2.747,84
560	02/03/2022	03.001.04	14	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	2.738,60
561	01/08/2022	08.001.04	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	2.730,26
562	01/08/2022	06.001.10	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	2.724,63
563	01/11/2022	03.001.04	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	2.715,35
564	01/12/2022	03.001.04	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	2.690,28
565	01/11/2022	08.001.15	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	2.690,00
566	01/06/2022	02.001.04	40	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	2.663,50
567	01/06/2022	06.001.10	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	2.628,89
568	01/08/2022	05.003.12	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	2.612,21
569	02/09/2022	02.002.13	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	2.584,17
570	01/07/2022	06.001.10	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	2.581,00
571	01/07/2022	08.001.04	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	2.560,47
572	01/06/2022	07.001.18	52	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	2.554,00
573	01/12/2022	06.001.10	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	2.483,00
574	01/06/2022	02.001.04	52	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	2.444,00
575	01/06/2022	06.001.10	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	2.435,00
576	01/07/2022	06.001.10	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	2.433,86
577	01/08/2022	03.001.04	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	2.406,60
578	03/10/2022	02.003.27	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00055/2022	2.400,00
579	01/11/2022	06.001.10	36	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	2.400,00
580	01/11/2022	05.001.12	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	2.366,17
581	01/08/2022	06.001.10	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	2.321,98
582	01/06/2022	08.001.04	52	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	2.302,25
583	10/01/2022	05.001.12	40	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00003/2022	2.300,00
584	01/02/2022	05.003.12	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00009/2022	2.300,00
585	01/06/2022	06.001.10	11	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	2.285,72





586	01/08/2022	03.001.04	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	2.259,73
587	02/09/2022	03.001.04	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	2.236,45
588	02/09/2022	02.001.04	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	2.169,38
589	01/06/2022	06.001.10	52	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	2.137,60
590	01/12/2022	02.001.04	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	2.117,72
591	01/12/2022	08.001.26	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	2.114,00
592	01/11/2022	08.002.17	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	2.100,00
593	01/12/2022	07.001.20	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	2.088,80
594	05/04/2022	04.001.04	52	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00019/2022	2.000,00
595	05/04/2022	06.001.10	36	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00019/2022	2.000,00
596	01/07/2022	05.001.12	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	2.000,00
597	01/08/2022	04.001.04	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	2.000,00
598	24/10/2022	05.001.12	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	2.000,00
599	01/12/2022	02.002.13	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	2.000,00
600	20/12/2022	09.001.08	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	2.000,00
601	20/12/2022	05.001.12	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	2.000,00
602	24/10/2022	08.002.17	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	1.983,00
603	01/06/2022	06.001.10	36	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	1.924,00
604	05/04/2022	08.001.04	52	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00019/2022	1.914,00
605	01/12/2022	09.003.08	32	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	1.911,39
606	01/07/2022	06.001.10	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	1.872,00
607	02/03/2022	06.001.10	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	1.826,00
608	01/07/2022	05.003.12	43	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	1.800,00
609	01/11/2022	09.001.08	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	1.798,73
610	02/09/2022	08.002.17	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	1.751,09
611	20/12/2022	08.002.17	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	1.751,00
612	01/07/2022	02.002.13	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	1.750,00
613	01/08/2022	02.002.13	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	1.745,00
614	20/12/2022	06.001.10	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	1.745,00
615	01/08/2022	06.001.10	36	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	1.725,00
616	03/10/2022	08.001.04	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00055/2022	1.699,26
617	24/10/2022	06.001.10	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	1.696,00
618	01/11/2022	06.001.10	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	1.696,00
619	01/08/2022	09.003.08	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	1.670,83
620	01/06/2022	09.003.08	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	1.652,75
621	20/12/2022	03.003.08	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	1.588,00
622	01/11/2022	09.001.08	93	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	1.569,01
623	01/12/2022	08.002.17	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	1.561,45
624	01/08/2022	02.001.04	4	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	1.524,27
625	01/07/2022	09.003.08	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	1.516,15
626	01/12/2022	06.001.10	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	1.508,00
627	01/12/2022	06.001.10	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	1.468,98
628	05/04/2022	06.001.10	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00019/2022	1.462,82
629	01/07/2022	03.001.04	52	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	1.450,00
630	03/10/2022	06.001.10	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00055/2022	1.447,05





631	24/10/2022	06.001.10	97	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	1.414,72
632	02/09/2022	06.001.10	97	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	1.414,60
633	02/05/2022	02.002.13	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	1.400,00
634	03/10/2022	04.001.04	39	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00055/2022	1.380,73
635	01/11/2022	06.001.10	97	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	1.363,85
636	01/06/2022	03.001.04	4	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	1.356,49
637	01/11/2022	06.001.10	52	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	1.297,20
638	24/10/2022	08.002.17	97	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	1.254,91
639	02/09/2022	08.002.17	97	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	1.254,64
640	20/12/2022	02.001.04	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	1.251,00
641	01/08/2022	08.002.17	97	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	1.228,97
642	01/11/2022	08.002.17	97	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	1.209,79
643	01/12/2022	06.001.10	39	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	1.181,00
644	01/06/2022	06.001.10	93	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	1.120,35
645	13/05/2022	05.002.12	97	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	10025/2022	1.100,00
646	01/06/2022	02.003.27	39	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	1.100,00
647	20/12/2022	08.001.04	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	1.092,00
648	24/10/2022	08.001.04	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	1.091,79
649	01/11/2022	08.001.04	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	1.091,79
650	01/07/2022	06.001.10	97	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	1.088,75
651	01/11/2022	09.003.08	30	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	1.083,11
652	01/06/2022	06.001.10	39	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	1.075,00
653	03/10/2022	07.001.20	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00055/2022	1.044,40
654	03/10/2022	02.001.04	52	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00055/2022	1.028,81
655	01/12/2022	06.001.10	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	1.019,00
656	01/06/2022	05.001.12	93	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	1.000,00
657	20/12/2022	07.001.20	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	1.000,00
658	01/12/2022	06.001.10	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	979,00
659	01/12/2022	05.002.12	97	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	976,25
660	01/11/2022	06.001.10	97	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	970,11
661	01/08/2022	09.001.08	36	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	950,00
662	01/08/2022	06.001.10	39	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	948,87
663	02/09/2022	05.002.12	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	916,51
664	20/12/2022	05.002.12	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	900,00
665	24/10/2022	03.001.04	97	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	885,93
666	01/07/2022	05.003.12	39	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	874,38
667	02/09/2022	05.003.12	39	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	805,96
668	02/09/2022	05.001.12	52	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	799,00
669	01/06/2022	02.003.27	39	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	780,00
670	02/05/2022	05.002.12	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	756,05
671	02/09/2022	06.001.10	36	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	750,00
672	02/03/2022	06.001.10	14	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	747,00
673	02/09/2022	04.001.04	14	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	747,00
674	01/02/2022	02.001.04	40	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00009/2022	740,00
675	01/11/2022	03.003.08	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	700,00





676	24/10/2022	08.001.04	30	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	685,00
677	01/06/2022	02.002.13	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	676,17
678	02/05/2022	03.001.04	14	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	671,00
679	01/07/2022	02.006.02	39	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	665,00
680	01/07/2022	02.001.04	14	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	664,00
681	01/08/2022	06.001.10	14	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	664,00
682	01/08/2022	06.001.10	30	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	660,00
683	02/09/2022	09.001.08	97	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	650,77
684	01/08/2022	09.003.08	33	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	648,20
685	20/12/2022	08.002.17	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	640,00
686	01/08/2022	05.003.12	39	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	617,93
687	01/08/2022	08.002.17	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	609,52
688	20/12/2022	02.002.13	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	602,00
689	01/11/2022	02.001.04	39	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	593,73
690	02/03/2022	02.006.02	39	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	590,00
691	02/09/2022	04.001.04	30	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	590,00
692	02/09/2022	04.001.04	52	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	590,00
693	01/07/2022	06.001.10	14	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	498,00
694	02/09/2022	09.003.08	14	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	498,00
695	01/06/2022	09.001.08	52	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	472,10
696	03/10/2022	09.003.08	32	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00055/2022	470,88
697	01/06/2022	09.003.08	39	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	451,50
698	02/09/2022	06.001.10	39	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	449,60
699	20/12/2022	02.003.27	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	445,00
700	01/11/2022	02.003.27	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	444,24
701	01/12/2022	08.002.17	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	438,00
702	24/10/2022	06.001.10	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	431,00
703	01/07/2022	05.003.12	39	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	420,00
704	02/03/2022	06.001.10	14	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	415,00
705	05/04/2022	06.001.10	30	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00019/2022	410,00
706	01/12/2022	05.002.12	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	410,00
707	01/12/2022	06.001.10	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	402,00
708	01/02/2022	08.001.04	52	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00009/2022	400,00
709	03/10/2022	02.005.04	14	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00055/2022	390,00
710	02/05/2022	02.001.04	40	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	380,50
711	05/04/2022	09.001.08	40	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00019/2022	380,00
712	05/04/2022	02.001.04	40	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00019/2022	380,00
713	05/04/2022	05.001.12	40	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00019/2022	380,00
714	24/10/2022	02.002.13	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	357,00
715	01/07/2022	03.003.08	36	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	350,00
716	01/12/2022	03.001.04	13	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	350,00
717	01/11/2022	06.001.10	14	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	332,00
718	01/11/2022	05.001.12	40	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	330,00
719	01/07/2022	02.001.04	97	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	328,05
720	01/11/2022	08.001.15	39	Anulação Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	322,72





721	01/12/2022	02.003.27	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	304,08
722	01/12/2022	03.001.04	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	300,00
723	05/04/2022	06.001.10	52	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00019/2022	298,00
724	01/11/2022	09.003.08	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	261,11
725	24/10/2022	07.001.20	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	252,00
726	01/12/2022	05.002.12	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	236,92
727	01/06/2022	04.001.04	40	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	180,00
728	01/07/2022	05.002.12	97	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	178,99
729	01/07/2022	04.001.04	94	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	166,00
730	01/07/2022	04.001.04	14	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	166,00
731	01/08/2022	05.001.12	14	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00042/2022	166,00
732	01/06/2022	08.001.15	51	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	154,00
733	01/12/2022	09.003.08	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	151,60
734	01/11/2022	09.001.08	40	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	132,00
735	01/11/2022	02.005.04	14	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	130,00
736	02/09/2022	09.001.08	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	128,24
737	01/12/2022	09.001.08	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	115,00
738	02/03/2022	06.001.10	30	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00013/2022	110,00
739	20/12/2022	06.001.10	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00085/2022	105,00
740	02/05/2022	08.001.04	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	100,00
741	02/05/2022	08.001.15	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	100,00
742	02/05/2022	06.001.10	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	100,00
743	02/05/2022	06.001.10	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00021/2022	100,00
744	02/09/2022	08.001.15	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00047/2022	100,00
745	01/11/2022	02.003.27	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00061/2022	100,00
746	01/06/2022	08.001.15	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	88,78
747	01/07/2022	08.001.15	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00039/2022	88,78
748	24/10/2022	02.003.27	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	84,36
749	05/04/2022	08.002.17	14	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00019/2022	83,00
750	01/12/2022	02.003.27	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	38,00
751	01/12/2022	03.003.08	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	34,00
752	24/10/2022	08.001.26	13	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00060/2022	27,00
753	01/06/2022	03.001.04	52	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00028/2022	18,50
754	01/12/2022	08.001.15	39	Anulaçãc Crédito Suplementar	01641/2021	00074/2022	2,00
755							38.173.199,69
756							36.599.533,00
757							1.573.666,69





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Parecer do Controlador Interno

APÊNDICE - C

Parecer do Controlador Interno



PARECER TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2022 - CONSOLIDADO

ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

RPPS	:	ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ROSÁRIO OESTE
CNPJ	:	14.016.416/0001-02

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, apresenta-se o Parecer Consolidado da Unidade de Controle Interno.

2. RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	
NOME:	Viviane Aparecida de Souza Melegari
PERÍODO:	23 de março de 2020 a atualmente
CPF:	039.213.341-52
TELEFONE:	(65) 99243-4490
E-MAIL:	controladoria@rosariooeste.mt.gov.br



3. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.1. Unidade de Controle Interno

A Unidade de Controle Interno – UCI, da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, é regida pela Lei Municipal nº 1.091/2007 e regulamentada pelo Decreto nº 024/2020. No ano de 2011, ocorreu a segregação dos sistemas de controle interno do Poder Executivo e Poder Legislativo através da alteração do art. 37 da Lei Orgânica, promovida pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2011 e consequente alteração da Lei Municipal nº 1.091/2007.

3.2. Plano Anual de Auditoria Interna

A Controladoria Interna por meio do PAAI 2022¹, planejou atividades de verificação a serem desenvolvidas sobre o Sistema de Previdência Própria, no entanto, o fato da unidade central de controle ser constituída por uma única servidora que acumula o Poder Executivo e o RPPS, deu-se prioridade às demandas pontuais e urgentes relacionadas ao Poder Executivo, motivo pelo qual as ações previstas para o fundo para 2022 foram incluídas no PAAI 2023. Assim, no exercício de 2022 a atuação do controle interno limitou-se a emissão de pareceres de aposentadorias e pensões e a participação no conselho previdenciário.

4. CONTROLE DA GESTÃO

4.1. Contribuições Previdenciárias:

Conforme o art. 39, da Lei Municipal nº 1.665, publicada em 30 de junho de 2022 (doc. 01), com alteração dada pela Lei nº 1.676/2022² (doc. 02), a receita do Rosário-Previ será constituída de:

¹ Disponível em: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/930698/>.

² Disponível em: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1084166/>.



I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,00% (quatorze por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), prevista na reavaliação atuarial;

IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

V - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

IX - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º e § 9º-A do art. 201 da Constituição Federal;



X – dos valores recebidos a título de aportes periódicos para cobertura de déficit atuarial.

(...).

§ 2º. O plano de amortização destinado a cobertura do déficit atuarial apurado na reavaliação atuarial desempenhada em JUNHO/2022 será realizado em forma de Aportes Periódicos, estabelecido pelos valores discriminados no Anexo I, parte integrante desta lei, obedecido os seguintes critérios:

I - Os aportes periódicos instituídos por esta lei serão realizados pelo prazo 12 (doze) meses, deduzidos os recolhimentos já efetuados em conformidade com redação da legislação em vigor.

II - Os valores dos aportes mensais corresponderão ao valor estabelecido na tabela anexa desta Lei, devendo ser anualmente, no mês de janeiro, devidamente atualizado por meio de Decreto, com base no índice inflacionário previsto na Política de Investimento.

III - O déficit atuarial apurado será amortizado por cada órgão e poder do município de Rosário Oeste, proporcional ao valor de suas reservas matemáticas de benefícios a conceder definidas na avaliação atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente.

ANEXO I - VALORES DE APORTES PERIÓDICOS EM REAIS

ANO DE AMORTIZAÇÃO	APORTE ANUAL (12 PARCELAS)	PREFEITURA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL
2022	R\$ 2.635.372,70	R\$ 2.484.102,30	R\$ 151.270,39
2023	R\$ 2.793.101,02	R\$ 2.632.777,02	R\$ 160.324,00
2024	R\$ 2.951.971,73	R\$ 2.782.528,56	R\$ 169.443,18



4.1.1. Prefeitura Municipal

Abaixo, as tabelas-modelo padronizadas pelo TCE/MT, foram preenchidas com as informações fornecidas pela Agenda Assessoria, através de Declaração de Veracidade do período de 01/01/2022 a 31/12/2022 (doc. 03).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE								
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)								
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Base de cálculo	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Dezembro do ano anterior	Segurados	1.277.108,79	178.795,23	178.795,23	28/01/2022	0,00	0,00	0,00
Dezembro do ano anterior	Patronal	1.277.108,79	122.986,64	122.986,64	28/01/2022	0,00	0,00	0,00
Dezembro do ano anterior	Suplementar	1.277.108,79	172.539,00	172.539,00	28/01/2022	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Segurados	1.383.357,07	193.669,99	985,13 192.684,86	28/01/2022 25/02/2022	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
Janeiro	Patronal	1.383.357,07	133.218,32	677,63 132.540,69	28/01/2022 25/02/2022	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
Janeiro	Suplementar	1.383.357,07	210.841,21	950,65 209.890,56	28/01/2022 25/02/2022	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	1.269.983,92	178.407,25	609,50 177.797,75	25/02/2022 30/03/2022	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	1.269.983,92	122.719,62	419,25 122.300,37	25/02/2022 30/03/2022	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
Fevereiro	Suplementar	1.269.983,92	194.338,02	663,92 193.674,10	25/02/2022 30/03/2022	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
Março	Segurados	1.279.243,50	179.094,09	179.094,09	29/04/2022	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	1.279.243,50	123.191,90	123.191,90	29/04/2022	0,00	0,00	0,00
Março	Suplementar	1.279.243,50	195.086,15	195.086,15	29/04/2022	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	1.319.702,64	184.758,37	184.758,37	30/05/2022	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	1.319.702,64	184.759,69	184.759,69	30/05/2022	0,00	0,00	0,00
Abril	Suplementar	1.319.702,64	138.371,59	138.371,59	30/05/2022	0,00	0,00	0,00
Maio	Segurados	1.281.775,93	179.448,63	179.448,63	30/06/2022	0,00	0,00	0,00
Maio	Patronal	1.281.775,93	179.449,93	179.449,93	30/06/2022	0,00	0,00	0,00
Maio	Suplementar	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados	1.283.441,64	179.681,83	179.681,83	29/07/2022	0,00	0,00	0,00



Junho	Patronal	1.283.441,64	179.683,15	179.683,15	29/07/2022	0,00	0,00	0,00
Junho	Suplementar	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
Julho	Segurados	1.387.974,57	194.316,44	194.316,44	30/08/2022	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	1.387.974,57	194.317,89	194.317,89	30/08/2022	0,00	0,00	0,00
Julho	Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	Segurados	1.475.852,71	209.062,75	209.062,75	30/09/2022	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal	1.475.852,71	209.064,41	209.064,41	30/09/2022	0,00	0,00	0,00
Agosto	Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	Segurados	1.345.060,43	188.804,23	188.804,23	28/10/2022	0,00	0,00	0,00
Setembro	Patronal	1.345.060,43	188.805,46	188.805,46	28/10/2022	0,00	0,00	0,00
Setembro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	Segurados	1.347.358,21	188.630,15	188.630,15	29/11/2022	0,00	0,00	0,00
Outubro	Patronal	1.347.358,21	188.631,70	188.631,70	29/11/2022	0,00	0,00	0,00
Outubro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	Segurados	1.364.183,43	190.985,68	190.985,68	29/12/2022	0,00	0,00	0,00
Novembro	Patronal	1.364.183,43	190.986,86	190.986,86	29/12/2022	0,00	0,00	0,00
Novembro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Segurados	1.369.167,79	191.683,49	0,00	/ /	0,00	0,00	191.683,49
Dezembro	Patronal	1.369.167,79	191.684,79	0,00	/ /	0,00	0,00	191.684,79
Dezembro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
13°	Segurados	81.061,50	11.348,61	11.348,61	30/03/2022	0,00	0,00	22.672,22
		135.256,93	18.935,97	18.935,97	29/04/2022			
		79.687,93	11.156,31	11.156,31	30/05/2022			
		102.048,93	14.286,85	14.286,82	30/06/2022			
		126.677,14	17.734,80	17.734,80	29/07/2022			
		87.878,14	12.302,94	12.302,94	30/08/2022			
		117.697,64	16.477,67	16.477,67	28/10/2022			
		115.074,57	16.110,44	16.110,44	29/11/2022			
		152.794,57	21.931,24	21.931,24	29/12/2022			
		161.944,43	22.672,22	0,00	/ /			
13°	Patronal	81.061,50	7.806,29	7.806,29	30/03/2022	0,00	0,00	22.672,16
		135.256,93	13.025,30	13.025,30	29/04/2022			
		79.687,93	11.156,36	11.156,36	30/05/2022			
		102.048,93	14.286,95	14.286,95	30/06/2022			
		126.677,14	17.734,92	17.734,92	29/07/2022			
		87.878,14	12.303,08	12.303,08	30/08/2022			
		117.697,64	16.477,55	16.477,55	28/10/2022			
		115.074,57	16.110,62	16.110,62	29/11/2022			



		152.794,57	21.931,33	21.931,33	29/12/2022			
		161.944,43	22.672,16	0,00	//			
13°	Suplementar	81.061,50	12.361,98	12.361,98	30/03/2022	0,00	0,00	0,00
		135.256,93	20.626,87	20.626,87	29/04/2022			
		79.687,93	8.355,31	8.355,31	30/05/2022			
TOTAL GERAL		17.267.223,62	5.914.740,23	5.486.027,57				428.712,66

MONIZE DI PAULA NAZÁRIO DE FREITAS								
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)								
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Base de cálculo	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Dezembro do ano anterior	Segurados	5.268,71	737,62	737,62	31/01/2022	0,00	0,00	0,00
Dezembro do ano anterior	Patronal	5.268,71	507,37	507,37	31/01/2022	0,00	0,00	0,00
Dezembro do ano anterior	Suplementar	5.268,71	711,80	711,80	31/01/2022	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Segurados	5.268,71	737,62	737,62	02/03/2022	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	5.268,71	507,37	507,37	02/03/2022	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Suplementar	5.268,71	803,47	803,47	02/03/2022	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	5.268,71	737,62	0,00	//	0,00	0,00	737,62
Fevereiro	Patronal	5.268,71	507,37	0,00	//	0,00	0,00	507,37
Fevereiro	Suplementar	5.268,71	803,47	0,00	//	0,00	0,00	803,47
Março	Segurados	5.268,71	737,62	0,00	//	0,00	0,00	737,62
Março	Patronal	5.268,71	507,37	0,00	//	0,00	0,00	507,37
Março	Suplementar	5.268,71	803,47	0,00	//	0,00	0,00	803,47
Abril	Segurados	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Abril	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Maio	Segurados	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Maio	Patronal	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Maio	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Junho	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00



Julho	Segurados	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Julho	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Agosto	Segurados	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Agosto	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Setembro	Segurados	0,00	0,00	0,00	/	0,00	0,00	0,00
Setembro	Patronal	0,00	0,00	0,00	/	0,00	0,00	0,00
Setembro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	/	0,00	0,00	0,00
Outubro	Segurados	0,00	0,00	0,00	/	0,00	0,00	0,00
Outubro	Patronal	0,00	0,00	0,00	/	0,00	0,00	0,00
Outubro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	/	0,00	0,00	0,00
Novembro	Segurados	0,00	0,00	0,00	/	0,00	0,00	0,00
Novembro	Patronal	0,00	0,00	0,00	/	0,00	0,00	0,00
Novembro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	/	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Segurados	0,00	0,00	0,00	/	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Patronal	0,00	0,00	0,00	/	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	/	0,00	0,00	0,00
13°	Segurados	0,00	0,00	0,00	/	0,00	0,00	0,00
13°	Patronal	0,00	0,00	0,00	/	0,00	0,00	0,00
13°	Suplementar	0,00	0,00	0,00	/	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		15.806,13	8.102,17	4.005,25		0,00	0,00	4.096,92

MONIZE DI PAULA NAZÁRIO DE FREITAS			
Mês de Competência/Ano	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)
SETEMBRO/2020	SEGURADO	0,00	8.270,99
	PATRONAL	0,00	9.469,61
	SUPLEMENTAR	0,00	6.220,99
TOTAL GERAL		0,00	23.961,59

4.1.2. Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE								
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)								
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Base de cálculo	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)

Av. Otávio Costa, S/Nº, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT
Email: controladoria@rosariooeste.mt.gov.br



Dezembro do ano anterior	Segurados	32.923,29	4.609,26	4.609,26	20/12/2021	0,00	0,00	0,00
Dezembro do ano anterior	Patronal	32.923,29	3.170,53	3.170,53	20/12/2021	0,00	0,00	0,00
Dezembro do ano anterior	Suplementar	32.923,29	4.447,96	4.447,96	20/12/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Segurados	41.498,43	5.809,78	5.809,78	31/01/2022	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	41.498,43	3.996,32	3.996,32	31/01/2022	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Suplementar	41.498,43	6.328,55	6.328,55	31/01/2022	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	35.780,28	5.009,24	5.009,24	23/02/2022	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	35.780,28	3.445,67	3.445,67	23/02/2022	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Suplementar	35.780,28	5.456,54	5.456,54	23/02/2022	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	33.574,64	4.700,45	4.700,45	23/03/2022	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	33.574,64	3.233,26	3.233,26	23/03/2022	0,00	0,00	0,00
Março	Suplementar	33.574,64	5.120,16	5.120,16	23/03/2022	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	33.574,64	4.700,45	4.700,45	03/05/2022	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	33.574,64	4.700,48	4.700,48	03/05/2022	0,00	0,00	0,00
Abril	Suplementar	33.574,64	8.440,51	8.440,51	03/05/2022	0,00	0,00	0,00
Maió	Segurados	33.574,64	4.700,45	4.700,45	31/05/2022	0,00	0,00	0,00
Maió	Patronal	33.574,64	4.700,47	4.700,47	31/05/2022	0,00	0,00	0,00
Maió	Suplementar	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados	33.574,64	4.700,45	4.700,45	30/06/2022	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	33.574,64	4.700,47	4.700,47	30/06/2022	0,00	0,00	0,00
Junho	Suplementar	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
Julho	Segurados	33.574,87	4.700,45	4.700,45	20/07/2022	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	33.574,87	4.700,47	4.700,47	20/07/2022	0,00	0,00	0,00
Julho	Suplementar	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Agosto	Segurados	155.027,88	6.263,52	5.685,85	24/08/2022	0,00	0,00	0,00
				577,67	19/08/2022			
Agosto	Patronal	155.027,88	6.263,56	5.685,88	24/08/2022	0,00	0,00	0,00
				577,67	19/08/2022			
Agosto	Suplementar	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
Setembro	Segurados	36.676,93	5.134,77	5.134,77	21/09/2022	0,00	0,00	0,00
Setembro	Patronal	36.676,93	5.134,80	5.134,80	21/09/2022	0,00	0,00	0,00
Setembro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	Segurados	43.549,93	6.069,99	6.069,99	20/10/2022	0,00	0,00	0,00
Outubro	Patronal	43.549,93	6.097,04	6.097,04	20/10/2022	0,00	0,00	0,00
Outubro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Novembro	Segurados	37.968,86	5.315,64	5.315,64	18/11/2022	0,00	0,00	0,00
Novembro	Patronal	37.968,86	5.315,64	5.315,64	18/11/2022	0,00	0,00	0,00
Novembro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Segurados	48.075,64	6.730,59	6.730,59	20/12/2022	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Patronal	48.075,64	6.730,60	6.730,60	20/12/2022	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13°	Segurados	3.234,43	452,82	452,82	03/05/2022	0,00	0,00	0,00
		6.840,29	957,64	957,64	31/05/2022			
		5.429,86	760,18	760,18	30/06/2022			
		8.812,86	1.233,80	1.233,80	21/09/2022			
		2.893,93	405,15	405,15	18/11/2022			
13°	Patronal	3.234,43	452,83	452,83	03/05/2022	0,00	0,00	0,00
		6.840,29	957,64	957,64	31/05/2022			
		5.429,86	760,18	760,18	30/06/2022			
		8.812,86	1.233,81	1.233,81	21/09/2022			
		2.893,93	405,15	405,15	18/11/2022			
13°	Suplementar	3.234,43	813,13	813,13	03/05/2022	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		593.662,98	168.887,40	168.887,40		0,00	0,00	0,00

4.1.3. Fundo Municipal

ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ROSÁRIO OESTE								
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)								
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Base de cálculo	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Dezembro do ano anterior	Segurados	0,00	290,89	290,89	22/12/2021	0,00	0,00	0,00
Dezembro do ano anterior	Patronal	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Dezembro do ano anterior	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Segurados	1.934,79	270,87	270,87	26/01/2022	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	1.934,79	270,87	270,87	22/02/2022	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00



Fevereiro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	1.934,78	270,87	270,87	25/03/2022	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
Março	Suplementar	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	1.934,78	270,87	270,87	25/04/2022	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
Abril	Suplementar	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
Maiο	Segurados	1.934,79	270,87	270,87	26/05/2022	0,00	0,00	0,00
Maiο	Patronal	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
Maiο	Suplementar	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados	1.934,79	270,87	270,87	22/06/2022	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
Junho	Suplementar	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
Julho	Segurados	1.934,79	270,87	270,87	25/07/2022	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
Julho	Suplementar	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
Agosto	Segurados	1.934,79	270,87	270,87	30/08/2022	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
Agosto	Suplementar	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
Setembro	Segurados	2.476,08	346,65	346,65	26/09/2022	0,00	0,00	0,00
Setembro	Patronal	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
Setembro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
Outubro	Segurados	2.476,08	346,65	346,65	26/10/2022	0,00	0,00	0,00
Outubro	Patronal	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
Outubro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	/	0,00	0,00	0,00
Novembro	Segurados	2.476,08	346,65	346,65	25/ 11/2022	0,00	0,00	0,00
Novembro	Patronal	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
Novembro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Segurados	2.476,08	346,65 965,00	346,65 965,40	12/12/2022 23/12/2022	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Patronal	0,00	0,00	0,00	/	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	/	0,00	0,00	0,00
13°	Segurados	0,00	0,00	0,00	/	0,00	0,00	0,00
13°	Patronal	0,00	0,00	0,00	/	0,00	0,00	0,00
13°	Suplementar	0,00	0,00	0,00	/	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		25.382,64	4.809,45	4.809,45		0,00	0,00	0,00

4.3. Parcelamentos

Com a reforma da previdência municipal através da Lei Municipal nº 1.665/2022 e com a autorização dada pela Lei Municipal nº 1.666/2022³ (doc. 04), ocorreram os parcelamentos dos débitos devidos ao Fundo nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias e valores residuais devidas pelo Município de Rosário Oeste ao *ROSÁRIO-PREVI* – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rosário Oeste/MT, relativas às competências até setembro/2021, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com as devidas atualizações em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo incluso:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos relativas ao período de 01/2017 a 12/2020;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da parte patronal, relativas ao período de 01/2017 a 12/2020;

III - os débitos residuais dos Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida Nº 1584, 1586/2013 – homologado pela Lei Municipal n. 1344, de junho de 2013; Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida nº 203/2016 – homologado pela Lei Municipal n. 1440, de março de 2016; débitos residuais dos Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida Nº 353/2017 – homologado pela Lei Municipal n. 1477, de março de 2017; débitos residuais dos Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida Nº 1478/2018 – homologado pela Lei Municipal n. 1532, de dezembro de 2018.

Dessa autorização originou-se o Termo de Acordo nº 524/2022⁴, no valor de R\$ 6.496.571,11 (seis milhões e quatrocentos e noventa e seis mil e quinhentos e setenta e um reais e onze centavos), que engloba os débitos oriundos do período de 10/2019 a 11/2020, parcelados em 240 vezes (doc.

³ Disponível em: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1042065/>.

⁴ Disponível em: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1138527/>.



05).

Do mesmo modo, o Termo de Acordo nº 960/2022⁵ que absorveu os parcelamentos anteriores nº 1584/2013, nº 1586/2013, nº 203/2016, nº 353/2017 e nº 1478/2018 referente a débitos no valor de R\$ 20.291.031,13 (vinte milhões e duzentos e noventa e um mil e trinta e um reais e treze centavos) referentes ao período de 08/2009 a 11/2018, parcelados em 240 vezes (doc. 06).

Os Termos de parcelamento nº 820/2020 e nº 821/2020 foram cancelados (doc. 07).

Os novos parcelamentos (524/2022 e 960/2022) estão em processamento no Cadprev (doc. 07).

Na tabela abaixo constam os parcelamentos pagos no exercício de 2022, conforme declarações de veracidade (doc. 10):

Órgão com parcelamento	Número da lei do parcelamento	Período abrangido pelo parcelamento	Valor principal parcelado	Multas e juros do parcelamento	Valor total parcelado	Quantidade de parcelas
PREF. MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE	Lei nº 1.666/2022 Acordo 960/2022	08/2009 a 10/2021	20.291.031,13	0,00	20.291.031,13	240
PREF. MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE	Lei nº 1.666/2022 Acordo 524/2022	10/2019 a 11/2020	6.496.571,11	0,00	6.496.571,11	240

Movimentação:

Órgão com parcelamento	Número da lei do parcelamento	Montante parcelado	Número da parcela	Data do pagamento	Valor devido da parcela	Valor pago da parcela	Multas e juros devidos por atraso na parcela	Multas e juros pagos por atraso na parcela
PREF. MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE	Lei 1.666/2020 Acordo 960/2022	20.291.031,13	01	30/08/2022	84.856,72	84.856,72	0,00	0,00
PREF. MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE	Lei 1.666/2020 Acordo 960/2022	20.291.031,13	02	30/09/2022	85.810,89	85.810,89	0,00	0,00
PREF. MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE	Lei 1.666/2020 Acordo 960/2022	20.291.031,13	03	31/10/2022	85.667,72	85.952,74	0,00	0,00
PREF. MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE	Lei 1.666/2020 Acordo 960/2022	20.291.031,13	04	30/11/2022	85.305,26	85.305,26	0,00	0,00
PREF. MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE	Lei 1.666/2020 Acordo 960/2022	20.291.031,13	05	29/12/2022	87.369,71	87.369,71	0,00	0,00

⁵ Disponível em: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1113252/>;



Órgão com parcelamento	Número da lei do parcelamento	Montante parcelado	Número da parcela	Data do pagamento	Valor devido da parcela	Valor pago da parcela	Multas e juros devidos por atraso na parcela	Multas e juros pagos por atraso na parcela
PREF. MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE	Lei 1.666/2020 Acordo 524/2022	6.496.571,11	01	30/08/2022	30.895,82	30.895,82	0,00	0,00
PREF. MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE	Lei 1.666/2020 Acordo 524/2022	6.496.571,11	02	30/09/2022	31.243,23	31.243,23	0,00	0,00
PREF. MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE	Lei 1.666/2020 Acordo 524/2022	6.496.571,11	03	31/10/2022	31.166,66	31.166,66	0,00	0,00
PREF. MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE	Lei 1.666/2020 Acordo 524/2022	6.496.571,11	04	30/11/2022	29.656,33	29.656,33	0,00	0,00
PREF. MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE	Lei 1.666/2020 Acordo 524/2022	6.496.571,11	05	29/12/2022	30.394,98	30.394,98	0,00	0,00

4.4. Despesas administrativas:

Folha de pagamento - Total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior	
Portaria MPS nº 402/2008	
Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior (...)	
Descrição	Valor
Servidores Estaduais (Estado, Assembleia, TCE, MP, Defensoria e TJ)	-
Servidores da Prefeitura Municipal	15.685.561,94
Servidores da Câmara Municipal	405.479,76
Servidores do RPPS - Ativos	-
Demais servidores ativos de outros Órgãos/Entidades	-
Aposentadorias, Reformas e Pensões	-
Total	16.091.041,70

Para a tabela abaixo, valeu-se das informações extraídas do Demonstrativo da Despesa por



Período, anexo no doc. 11.

DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Dotação	Descrição	Valor total
3.1.71.70.00.00.00	Rateio de participação em consórcio público	958,92
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e salários (RPPS)	80.060,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações patronais	12.809,10
3.3.71.70.00.00.00	Rateio pela participação em consorcio publico	1.438,08
3.3.90.14.00.00.00	Diárias – civil	1.300,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de consumo	3.751,90
3.3.90.40.00.00.00	Serviço de Tecnologia da Informação	12.828,29
3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídicas	293.732,05
4.4.71.70.00.00.00	Rateio pela participação em consorcio publico	171,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	9.534,20
Sub-Total (valor total das despesas administrativas antes da exclusão do PASEP sobre investimentos)		416.583,54
EXCLUSÃO DO PASEP SOBRE INVESTIMENTOS		
(vide Resolução de Consulta TCE-MT nº 23/2012 (DOE, 18/12/2012))		
Dotação	Descrição	Valor total
Sub-Total (valor total do PASEP sobre investimentos a ser excluído do cômputo das despesas administrativas)		-
TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS A SEREM COMPUTADAS NO CÁLCULO		416.583,54



QUADRO DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
DESCRIÇÃO	VALOR
(A) TOTAL DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS E PENSÕES PAGOS AOS SEGURADOS VINCULADOS AO RPPS NO EXERCÍCIO ANTERIOR	16.091.041,70
(B) LIMITE PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS (3,60% DA BASE DE CÁLCULO - ART. 15 DA PORTARIA MPS Nº 402/08)	3,60%
(C) LIMITE LEGAL PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS (A X B)	579.277,50
(D) TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO EXERCÍCIO	416.583,54
(E) RESERVAS CONSTITUÍDAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (ART. 15, III DA PORTARIA MPS 402/2008)	-
(F) VALOR DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM EXCLUSÃO DAS RESERVAS CONSTITUÍDAS	-
PERCENTUAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE O VALOR BASE (D/A*100)	2,58

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das informações apresentadas, a Controladoria Interna é de parecer favorável às Contas de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste/MT, referentes ao exercício de 2022.

VIVIANE
APARECIDA
DE SOUZA
MELEGARI:
03921334152

Assinado digitalmente por VIVIANE APARECIDA DE SOUZA MELEGARI:03921334152
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=0000101035500, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=0208618000199, OU=PRESENCIAL, CN=VIVIANE APARECIDA DE SOUZA MELEGARI:03921334152
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: área localizada de assinatura aqui
Data: 2023-02-24 13:36:32
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Rosário Oeste/MT, 16 de fevereiro de 2023.

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA MELEGARI

Controladora Interna – Matrícula 31712
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT

Doc. 01



LEI N.º 1.665/2022

de 29 de Junho de 2022.

"Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, ALEX STEVES BERTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

CAPÍTULO I **DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Art. 1º. Fica reestruturado por esta Lei Complementar Municipal, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Rosário Oeste do Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanados do art. 40 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, bem como da Lei Federal n.º 9.717/1998.

Parágrafo único. Fica referendado integralmente, no âmbito da legislação previdenciária do Município de Rosário Oeste, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

SEÇÃO ÚNICA **DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS**

Art. 2º. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Rosário Oeste/MT será organizado na forma de fundo contábil nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Previdência Social Servidores de Rosário Oeste/MT, denominado pela sigla ROSÁRIO-PREVI, se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei Complementar Municipal, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

CAPÍTULO II **DAS PESSOAS ABRANGIDAS**

SEÇÃO I **DOS SEGURADOS**

Art. 3º. São segurados obrigatórios de ROSÁRIO-PREVI os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Rosário Oeste/MT.

Av. Otávio Costa, S/Nº, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT



Parágrafo único. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. A filiação ao ROSÁRIO-PREVI será obrigatória, a partir da publicação desta lei complementar municipal, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5º. A perda da qualidade de segurado do ROSÁRIO-PREVI se dará com a morte, exoneração, demissão ou para aquele que deixar de exercer atividade que o submeta ao regime do ROSÁRIO-PREVI.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6º. O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Rosário Oeste/MT, permanecerá vinculado ao ROSÁRIO-PREVI nas seguintes situações:

- I – quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;
- II – quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referente à sua parte e a do Município, observado o disposto no art. 44;
- III – durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal; e
- IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no art. 42, inciso I, alíneas a e b.

§ 2º Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

§ 3º O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao ROSÁRIO-PREVI pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

§ 4º O segurado será vinculado ao ROSÁRIO-PREVI nos limites da carga horária prevista em lei. Se houver ampliação legal e permanente da carga horária do servidor que configure mudança de cargo efetivo, será exigido o cumprimento dos requisitos para concessão de aposentadoria neste novo cargo.

§ 5º O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de ROSÁRIO-PREVI, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.



§ 6º Na hipótese de cessão de servidor, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou entidade cessionária, será de sua responsabilidade a arrecadação e o repasse da contribuição previdenciária do servidor e respectiva cota patronal à unidade gestora do ROSÁRIO-PREVI.

§ 7º Se o cessionário não promover o desconto e a arrecadação das contribuições devidas, caberá ao Município cedente o recolhimento em prol da unidade gestora e a adoção de medidas para o ressarcimento junto ao cessionário, bem como adotar providências administrativas necessárias para fazer cessar os prejuízos ao regime previdenciário.

SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

Art. 7º. São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei complementar municipal:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental grave que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental grave que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela, desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada, de acordo com a legislação em vigor, incluídas as uniões homoafetivas.

§ 5º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 6º As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24(vinte e quatro) meses anteriores à data do óbito, não será admitida a prova exclusivamente testemunhal.



Art. 8º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

Art. 9º. A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) de atingirem a maioridade civil;

b) do casamento;

c) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou

d) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio e pela nova união estável;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.

§ 3º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o ROSÁRIO-PREVI fornecer ao segurado, documento que a comprove.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I



**SUBSEÇÃO I
DA APOSENTADORIA**

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do ROSÁRIO-PREVI serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

- a) a incapacidade total e permanente do segurado para o serviço público, mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do ROSÁRIO-PREVI e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.
- b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao ROSÁRIO-PREVI já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.
- c) O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de 60 (sessenta) anos, a submeter-se a exames médicos-periciais a cargo do ROSÁRIO-PREVI, a realizarem-se anualmente.

II - compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher;

25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, para ambos os sexos.

IV - na modalidade especial, voluntariamente, aos titulares do cargo efetivo de professor, com efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

idade mínima de 60 (sessenta) anos de idade, se homem, ou 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher;

25 (vinte e cinco) anos de contribuição em atividades exclusivas nas funções de magistério, para ambos os sexos.

Parágrafo único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando em estabelecimento de educação básica, nos segmentos da educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e



modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e orientação pedagógica, desde que exercidas por integrantes de cargos de professores.

V - na modalidade especial, voluntariamente, após avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional, ao servidor que seja pessoa com deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, na condição de pessoa com deficiência grave;
- b) aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro), se mulher, na condição de pessoa com deficiência moderada;
- c) aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito), se mulher, na condição de pessoa com deficiência leve.

§ 1º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria especial, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º Para efeito de concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência, compete à perícia própria do ROSÁRIO-PREVI avaliar o segurado e fixar a data provável do início da deficiência e o respectivo grau, assim como identificar a ocorrência de variação no grau de deficiência no correspondente período de filiação ao ROSÁRIO-PREVI, podendo utilizar subsidiariamente do instrumento de avaliação desenvolvida para o Regime Geral de Previdência Social, conforme aprovado pela Portaria Interministerial SDH/MPS/MF/MPOG/AGU nº 1, de 27 de janeiro de 2014.

§ 3º A comprovação da deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar Municipal, limitado a data de posse do servidor, deverá ser certificada, instruída por documentos que subsidiem a avaliação de que trata o parágrafo anterior. Caso o servidor possua período de sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, compete à perícia própria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS certificar tal período identificando os períodos com deficiência e seus graus.

§ 4º Aplica-se à pessoa com deficiência a contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao RGPS, ou outro RPPS ou a regime de previdência militar, cuja certidão de tempo de contribuição emitida pelo regime previdenciário de origem, deverão estar identificados os períodos com deficiência e seus graus.

§ 5º Se o servidor, após a filiação ao ROSÁRIO-PREVI, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, ajustados conforme as tabelas abaixo, considerando-se o número de anos de exercício de atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observando-se o correspondente grau de deficiência preponderante:



MULHER				
TEMPO AJUSTAR	A	MULTIPLICADORES		
		Para 20 anos (Deficiência Grave)	Para 24 anos (Deficiência Moderada)	Para 28 anos (Deficiência Leve)
De 20 anos		1,00	1,20	1,40
De 24 anos		0,83	1,00	1,17
De 28 anos		0,71	0,86	1,00
De 30 anos		0,67	0,80	0,93

HOMEM				
TEMPO AJUSTAR	A	MULTIPLICADORES		
		Para 25 anos (Deficiência Grave)	Para 29 anos (Deficiência Moderada)	Para 33 anos (Deficiência Leve)
De 25 anos		1,00	1,16	1,32
De 29 anos		0,86	1,00	1,14
De 33 anos		0,76	0,88	1,00
De 35 anos		0,71	0,83	0,94

§ 6º O grau de deficiência preponderante será aquele em que o segurado cumpriu maior tempo de contribuição, antes de ajustado, e servirá como parâmetro para definir o tempo mínimo necessário para a aposentadoria voluntária das alíneas a, b e c.

§ 7º O cálculo dos proventos da aposentadoria especial por deficiência será realizado nos termos dos artigos 15 e 16, desta Lei Complementar Municipal.

§ 8º O reajustamento dos proventos da aposentadoria especial de que trata este artigo será conforme o disposto § 8º do art. 40 da Constituição Federal e artigo 17 desta Lei Complementar Municipal.

§ 9º É vedada a conversão do tempo de contribuição da pessoa com deficiência para tempo comum, inclusive para fins de contagem recíproca de tempo de contribuição, bem como para a concessão de qualquer outra aposentadoria assegurada nesta Lei Complementar Municipal.

VI – na modalidade especial, voluntariamente, em caso de exposição efetiva aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que possua 60 (sessenta) anos de idade, 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, tenha cumprido



tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 1º O cálculo dos proventos de aposentadoria especial voluntária ao segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes será realizado nos termos dos artigos 15 e 16, desta Lei Complementar Municipal.

§ 2º O reajustamento dos proventos da aposentadoria especial de que trata este artigo será conforme o disposto § 8º do art. 40 da Constituição Federal e artigo 17 desta Lei Complementar Municipal.

§ 3º É vedada a conversão do tempo especial exercido pelo servidor sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física em tempo de contribuição comum, inclusive para fins de contagem recíproca de tempo de contribuição, bem como para a concessão de qualquer outra aposentadoria assegurada nesta Lei Complementar Municipal.

§ 4º A caracterização, comprovação e enquadramento do tempo de atividade sob condições especiais anterior à data da vigência desta Lei Complementar Municipal, limitado a data de posse do servidor, deverá ser certificada, instruída por documentos que subsidiem o tempo especial sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física. Caso o servidor possua período de sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, compete ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS certificar tal período identificando os períodos.

§ 5º Aplica-se ao servidor sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física a contagem recíproca do tempo de contribuição relativo à filiação ao RGPS, ou outro RPPS ou a regime de previdência militar, cuja certidão de tempo de contribuição emitida pelo regime previdenciário de origem identifique os períodos enquadrados.

Art. 13. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, os proventos serão calculados nos termos do § 2º do artigo 16 desta Lei Complementar Municipal.

Art. 14. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III e IV, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

Parágrafo único. A aposentadoria concedida com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego, ou função pública, inclusive quando concedida pelo Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, ressalvadas as situações anteriores à vigência desta Lei Complementar Municipal.



SUBSEÇÃO II
DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Art. 15. Os proventos de todas as aposentadorias, resguardadas aquelas abarcadas por regras de transição com critérios próprios, terão como referência a média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no *caput*, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, desde que incorporáveis, observados os seguintes critérios:

I – se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II – se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

§ 2º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social -RGPS.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata o *caput* deste artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidores teve vinculado.

§ 4º As remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma deste artigo, em hipótese alguma poderão ser consideradas como:

I - inferiores ao valor do salário mínimo vigente à época;

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição quanto aos períodos em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, vigentes à época, e;

III - superiores ao limite máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência, após a instituição do Regime de Previdência Complementar, ressalvadas as exceções legais.



§ 5º A média a que se refere o *caput* será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os servidores que ingressarem no serviço público em cargo efetivo após a implantação de regime de previdência complementar, ou na hipótese de efetuar em a opção de adesão correspondente.

§ 6º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo dos percentuais previsto no *caput* do art. 16, ou para a averbação em outro qualquer outro regime previdenciário, ou, para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

Art. 16. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no art. 15, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos:

I – dos incisos I, III, IV, V e VI do artigo 12;

II–do inciso II do § 6º do art. 70, desta Lei Complementar Municipal.

§ 1º O valor do benefício de aposentadoria de que trata o artigo 12, II, corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20(vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do *caput*.

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho que decorra de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho, ou moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13, corresponderá à 100% (cem por cento) da média contributiva calculada nos termos do art. 15.

§ 3º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

§ 4º Em nenhuma hipótese, o valor dos proventos calculados na forma do artigo 15 e 16 poderá ser inferior ao salário mínimo, conforme disposto no § 2º, do art. 201 da Constituição Federal, nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Art. 17. É assegurado o reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensões para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação.

SEÇÃO II DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUBSEÇÃO I DA PENSÃO POR MORTE



Art. 18. A pensão por morte concedida aos dependentes do ROSÁRIO-PREVI será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependentes, até o limite máximo de 100 % (cem por cento), incidente sobre os seguintes valores:

- I – se o segurado for aposentado antes do óbito, sobre seus proventos;
- II – se o segurado estiver em atividade, sobre o valor que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* será equivalente a:

- I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral da Previdência Social; e
- II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para os proventos que supere os limites máximos de benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo.

§ 4º O tempo de duração do benefício de pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no art. 22 desta Lei Complementar Municipal.

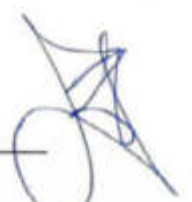
§ 5º Os proventos da pensão por morte (valor global), por ocasião de sua concessão e/ou manutenção, não poderão ser inferiores ao salário-mínimo vigente.

§ 6º Quando finalizadas as cotas dos dependentes não reversíveis, e, em hipótese alguma, o valor global do benefício de pensão por morte poderá ser inferior o salário-mínimo vigente.

Art. 19. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

- I -sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente, e;
- II -desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 1º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.



§ 2º Os dependentes deverão declarar anualmente que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente seu reaparecimento, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 20. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, co-autor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 5º Ajuizada ação para reconhecimento da condição de dependente, poderá ser requerida a habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a qualidade de dependente do autor da ação.

§ 6º Julgada improcedente a ação prevista no § 5º deste artigo, o valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, sem qualquer atualização, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 7º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão concessor da pensão por morte a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

§ 8º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 21. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, cuja condição seja reconhecida antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do ROSÁRIO-PREVI, a continuidade da incapacidade até a data do óbito do segurado.

§ 1º A alteração de condições do dependente superveniente à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.



§ 2º Os dependentes sob tais condições ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo ROSÁRIO-PREVI, anualmente.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 22. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.



§ 3º Verificado o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, serão fixadas via decreto, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V, em ato do Governo Federal, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 1º.

§ 5º É vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 02 (duas) pensões.

Art. 23. A pensão por morte, havendo mais de 01 (um) pensionista, será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º Havendo a extinção de parcela(s) de pensão, em razão da perda da qualidade de dependente, não será realizado novo rateio da pensão em favor dos pensionistas remanescentes.

§ 2º Com a extinção da cota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SEÇÃO III DO ACÚMULO DOS BENEFÍCIOS

Art. 24 É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do Regime Próprio, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§1º Será admitida, a acumulação de:

- I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou
- II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou
- III - aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:



- I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
- II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
- III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
- IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, como previsto na nova redação do art. 40, § 6º da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 25. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte, pagos pelo ROSÁRIO-PREVI.

§ 1º O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

§ 2º O pagamento do abono anual será efetuado a competência de dezembro de cada ano.

§ 3º Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do abono anual para cada mês de benefício efetivamente recebido, considerando-se como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 26. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 27. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício ou de tempo de contribuição já utilizados para outros benefícios previdenciários.

Parágrafo único. Não serão computáveis quaisquer tempos de contribuição concomitantes.

Art. 28. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de



previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 29. Além do disposto nesta Lei Complementar Municipal, o ROSÁRIO-PREVI observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 30. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador ou procurador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela ou procuração, devendo o instrumento de mandato ser renovado ou revalidado a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Após o prazo fixado neste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a efetiva regularização da situação.

Art. 31. Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 1º O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

§ 2º Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei Complementar receberão do órgão instituidor (ROSÁRIO-PREVI), todo o provento integral da aposentadoria, independentemente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 32. Os benefícios previdenciários pagos aos segurados ou aos seus dependentes não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção, salvo os seguintes descontos:

- I - das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei Complementar Municipal e os descontos autorizados por Lei;
- II - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
- III - o imposto de renda retido na fonte;
- IV - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
- V - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas ou privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor do benefício.

§ 1º A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da previdência social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada com base no IPCA



(Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e feita de uma só vez, independentemente de outras penalidades legais.

§ 2º Caso o débito seja originário de erro do ROSÁRIO-PREVI, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a 30% (trinta por cento) do valor do benefício em manutenção, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito.

§ 3º Para os fins do disposto no parágrafo anterior deste artigo, não caberá o parcelamento quando o beneficiário tiver a aposentadoria cassada ou da aposentadoria não decorrer pensão, hipótese em que a cobrança será efetuada junto aos herdeiros ou sucessores do falecido, na forma da lei.

Art. 33. O pagamento dos benefícios será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do ROSÁRIO-PREVI que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 34. O pagamento do abono de permanência de que trata o art. 74 e 75 desta Lei Complementar Municipal é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Art. 35. Os valores recebidos em vida pelo segurado somente serão pagos a seus dependentes inscritos à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, por meio de inventário ou arrolamento.

Art. 36. É proibida a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não decorra da instituição de regime de previdência complementar.

Parágrafo único. Não se aplica a disposição do *caput* às complementações de aposentadorias ou de pensões anteriores à vigência desta Lei Complementar Municipal.

Art. 37. Instituído o regime de previdência complementar previsto pelo art. 40, §14 da Constituição da República, o valor das pensões e aposentadorias concedidas pelo ROSÁRIO-PREVI será limitado ao teto máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência.

§1º A disposição do *caput* se aplicará aos servidores que ingressarem no serviço público do município de Rosário Oeste após a instituição do regime de previdência complementar.

§ 2º Aos servidores que ingressaram no serviço público antes da instituição do regime de previdência complementar, mediante expressa adesão, poderão dele participar.

Art. 38. Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo ROSÁRIO-PREVI, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil e os prazos previstos no artigo 20 desta Lei Complementar Municipal.

CAPÍTULO V
DO CUSTEIO

SEÇÃO I
DA RECEITA

Art. 39. A receita do ROSÁRIO-PREVI será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - das contribuições mensais do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

V - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

IX - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º e § 9º-A do art. 201 da Constituição Federal;

X - dos valores recebidos a título de aportes periódicos para cobertura de déficit atuarial.

§ 1º Constituem também fontes de receita do ROSÁRIO-PREVI as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, III e IV incidentes sobre os benefícios temporários pagos pelo ente federativo.

§ 2º O plano de amortização destinado a cobertura do déficit atuarial apurado na reavaliação atuarial será realizado em forma de Aportes Periódicos, estabelecido pelos valores discriminados no anexo I, parte integrante desta lei, obedecido os seguintes critérios:

I - Os aportes periódicos instituídos por esta lei serão realizados pelo prazo 12 (doze) meses, deduzidos os recolhimentos já efetuados em conformidade com redação da legislação em vigor.

II - Os valores dos aportes mensais corresponderão ao valor estabelecido na tabela anexa desta Lei, devendo ser anualmente, no mês de janeiro, devidamente atualizado por meio de Decreto, com base no índice inflacionário previsto na Política de Investimento.





III - O déficit atuarial apurado será amortizado por cada órgão e poder do município de Rosário Oeste, proporcional ao valor de suas reservas matemáticas de benefícios a conceder definidas na avaliação atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente.

Art. 40. Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

§ 1º Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

- I - as diárias para viagens;
- II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III - a indenização de transporte e horas extras;
- IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;
- V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;
- VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e
- VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal;
- IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 15 desta Lei Complementar Municipal, respeitada, em qualquer hipótese, a remuneração do cargo efetivo.

Art. 41. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei Complementar Municipal, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 42. A arrecadação das contribuições devidas ao ROSÁRIO-PREVI compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I e II do art. 39, observado:

a) Na cessão de servidores, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse



das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) Na cessão de servidores, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao ROSÁRIO-PREVI ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III do art. 39, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao ROSÁRIO-PREVI relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 43. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, e III do art. 39 desta Lei Complementar Municipal, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 44. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo ROSÁRIO-PREVI, as contribuições devidas.

§ 1º Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

SEÇÃO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 45. O ROSÁRIO-PREVI poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do ROSÁRIO-PREVI, investido na função de fiscal, através de portaria do Presidente.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I DAS GENERALIDADES



Art. 46. As importâncias arrecadadas pelo ROSÁRIO-PREVI são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei Complementar Municipal, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 47. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros determinados pela Secretaria de Previdência.

SEÇÃO II DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 48. As disponibilidades financeiras do ROSÁRIO-PREVI ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Único. Os recursos do ROSÁRIO-PREVI poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e nos atos administrativos disciplinadores desta modalidade de aplicação, a serem editados pelo Município de Rosário Oeste.

Art. 49. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o "caput" em títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação, bem como ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 50. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o ROSÁRIO-PREVI realizará as operações em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade solvência e liquidez.

CAPÍTULO VII DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 51. O orçamento do ROSÁRIO-PREVI evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observado o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual e os princípios da universalidade, equilíbrio, entidade, continuidade, oportunidade, registro pelo real valor, atualização monetária, competência e prudência dentre outros.



§1º O Orçamento do ROSÁRIO-PREVI integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§2º Na elaboração e execução do orçamento será observado os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 52. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 53. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal e balanço anual de receitas e despesas do ROSÁRIO-PREVI e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 54. O ROSÁRIO-PREVI observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 55. A escrituração do Fundo Contábil de que trata esta Lei Complementar Municipal, deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores e ao disposto na Portaria MPAS n.º 916 de 15 de julho de 2003, e alterações posteriores, observando-se que:

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

III - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

IV - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço orçamentário;

b) balanço financeiro;



- c) balanço patrimonial; e
- d) demonstração das variações patrimoniais;

V - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VI - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VII - os imóveis para uso ou renda devem ser reavaliados e depreciados na forma estabelecida no Anexo IV do Manual de Contabilidade Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, aprovado pela Portaria MPS nº. 916, de 15 de julho de 2003.

SEÇÃO III DA DESPESA

Art. 56. A despesa do ROSÁRIO-PREVI se constituirá de:

- I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;
- II - pagamento de prestação de natureza administrativa.

Art. 57. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite da taxa de administração estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao ROSÁRIO-PREVI, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos;

III - os recursos da Taxa de Administração deverão ser administrados pela unidade orçamentária do ROSÁRIO-PREVI em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

IV - o ROSÁRIO-PREVI constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 3º Fica autorizada a reversão das sobras do custeio administrativo e seus rendimentos, na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios do ROSÁRIO-PREVI, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.



§ 4º Fica autorizada a utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

- a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do ROSÁRIO-PREVI;
- b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao ROSÁRIO-PREVI e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 5º Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do ROSÁRIO-PREVI, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento) o limite estabelecido no caput deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do ROSÁRIO-PREVI, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros de conselho e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros de conselho e comitê.

§ 6º A elevação da Taxa de Administração de que trata o parágrafo anterior observará os seguintes parâmetros:

- I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta Lei Complementar Municipal, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;
- II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o ROSÁRIO-PREVI não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;



III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o ROSÁRIO-PREVI vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

SEÇÃO IV DAS RECEITAS

Art. 58. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei Complementar Municipal.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 59. A organização administrativa do ROSÁRIO-PREVI compreenderá por:

- I – Conselho Previdenciário, com deliberação superior;
- II – Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários;
- III – Assistente Administrativo - com funções administrativas.

SUBSEÇÃO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 60. Compõem o Conselho Previdenciário do ROSÁRIO-PREVI os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos segurados, sendo 02 (dois) suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Previdenciário serão eleitos da seguinte forma:

- I – os membros representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores estatutários efetivos do Município;
- II – os membros representante do Poder Legislativo e o servidor da Câmara serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores efetivos;
- III – os membros representantes dos servidores ativos e inativos serão escolhidos por eleição.

§ 2º Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 3º O Presidente do Conselho Previdenciário será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por 02 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 4º Os membros do Conselho Previdenciário, inclusive o Presidente, se submeterão ao processo de certificação descrito na Portaria SEPRT 9.907/2020, de acordo com os prazos e formas por ela estabelecidos.



§ 5º Os membros do Conselho Previdenciário, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 61. O Conselho Previdenciário se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - eleger o seu presidente;
- III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida;
- IV - julgar os recursos interpostos das decisões proferidas;
- V - acompanhar a execução orçamentária do ROSÁRIO-PREVI;
- VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei Complementar Municipal, bem como resolver os casos omissos.

§ 1º As deliberações do Conselho Previdenciário serão promulgadas por meio de Resoluções.

§ 2º A função de Secretário do Conselho Previdenciário será exercida por um servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal.

Art. 62. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos e estáveis, ativos ou inativos, dos Poderes Executivo e/ou Legislativo, com formação acadêmica de nível superior, tendo as seguintes atribuições:

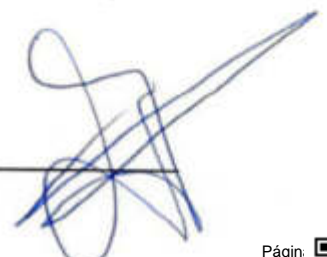
- I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II - traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base nos cenários;
- III - avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do ROSÁRIO-PREVI;
- IV - avaliar riscos potenciais;
- V - analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos; e
- VI - propor alterações na Política Anual de Investimentos.

§ 1º Não havendo interessados ou havendo em insuficiência do número necessário para compor o quadro de 03 (três) membros, será efetuada por indicação do Secretário Municipal de Administração entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 3º O Presidente do Comitê será escolhido entre os membros e exercerá seu mandato durante o período de validade do Comitê.

§ 4º Os membros do comitê de investimento e, obrigatoriamente, seu presidente, deverão ter sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria SEPRT 9.907 de abril de 2020 para a certificação de membros do Comitê de Investimentos.



§ 5º O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, ou por convocação extraordinária do Presidente do Comitê e/ou por convocação do Gestor do ROSÁRIO-PREVI, cabendo-lhe, especificamente, realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar na execução da política anual de investimentos.

§ 6º As decisões referentes à destinação da aplicação dos recursos previdenciários deverão ser registradas em atas e arquivadas junto às demais decisões emitidas pelo Conselho Previdenciário.

§ 7º Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 63. Fica criado na estrutura administrativa do ROSÁRIO-PREVI, o cargo de Assistente Administrativo, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Compete especificamente ao Assistente Administrativo do ROSÁRIO-PREVI:

- I - representar o ROSÁRIO-PREVI em todos os atos perante quaisquer autoridades;
- II - comparecer às reuniões do Conselho Previdenciário, sem direito a voto;
- III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Previdenciário;
- IV - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais;
- V - despachar os processos de habilitação a beneficiários;
- VI - enviar documentações necessárias para contabilização mensal;
- VII - atendimento aos segurados.

§ 2º O Assistente Administrativo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução de problemas técnicos, jurídicos e técnicos- atuariais do ROSÁRIO-PREVI.

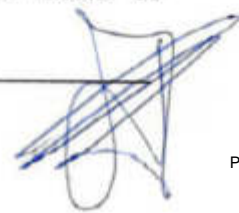
§ 3º As atividades atinentes ao cargo efetivo do servidor nomeado para atuar na função de Assistente Administrativo do ROSÁRIO-PREVI, exige de seu ocupante integral dedicação ao serviço.

§ 4º O servidor ocupante do cargo em comissão criada por este artigo perceberá subsídio correspondente a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) não incorporável e incompatível com a percepção cumulativa de outra fonte de remuneração e, acrescido de 1.350,00 (hum mil e trezentos reais) a título de natureza verba indenizatória.

§ 5º As despesas decorrentes deste artigo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, sendo suportado pelo recurso da taxa de administração do RPPS.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 64. A administração do fundo contábil de que trata esta Lei Complementar Municipal, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a quem incumbirá à obrigação de adotar as medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento, atuando como Gestor do ROSÁRIO-PREVI.



SEÇÃO III DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 65. O Gestor do ROSÁRIO-PREVI, bem como os membros do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimento respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei Complementar Municipal e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime disciplinar da Lei complementar n.º 109 de 29 de maio de 2001, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º As infrações serão apuradas mediante processo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º São também responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ROSÁRIO-PREVI, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

§ 3º Cada fato associado às infrações enumeradas neste artigo corresponderá a uma multa, cujo parâmetro será estabelecido em regulamento próprio.

§ 4º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º Os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS

Art. 66. Os segurados do ROSÁRIO-PREVI e os respectivos dependentes poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que forem notificados.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

§ 2º O órgão recorrido poderá no prazo de 15 (quinze) dias reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso contrário, o recurso deverá ser encaminhado para o Conselho Previdenciário, com o objetivo de ser julgado.

§ 3º Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.



Art. 67. O Conselho Previdenciário terá 30 (trinta) dias para julgar os recursos interpostos e não reformados pelo órgão recorrido.

Parágrafo único. A contagem do prazo para julgamento do recurso terá início na data de recebimento dos autos na secretaria do Conselho Previdenciário.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I DOS SEGURADOS

Art. 68. São deveres e obrigações dos segurados:

- I - acatar as decisões dos órgãos de direção do ROSÁRIO-PREVI;
- II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- III - dar conhecimento à direção do ROSÁRIO-PREVI das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;
- IV - comunicar ao ROSÁRIO-PREVI qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Art. 69. O pensionista terá as seguintes obrigações:

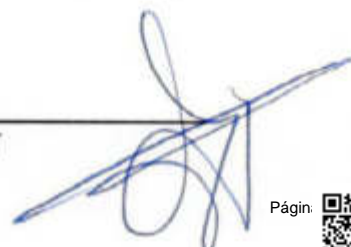
- I - acatar as decisões dos órgãos de direção do ROSÁRIO-PREVI;
- II - apresentar, anualmente atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;
- III - comunicar por escrito ao ROSÁRIO-PREVI as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento, inclusive a constituição de novo matrimônio ou união estável, sob pena de se obrigar ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, podendo o ROSÁRIO-PREVI, de ofício, promover o cancelamento da inscrição e suspender o pagamento do benefício, independentemente da responsabilização do omissor;
- IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo ROSÁRIO-PREVI.

CAPÍTULO X DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

SEÇÃO I DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO POR SISTEMA DE PONTUAÇÃO

Art. 70. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar Municipal, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;



II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V – somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 88 (oitenta e oito) pontos, se mulher, e 98 (noventa e oito) pontos, se homem, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do *caput* será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V do *caput* será acrescida de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco), se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do *caput* e o § 2º.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição que tratam os incisos I e II do *caput* serão:

I – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022;

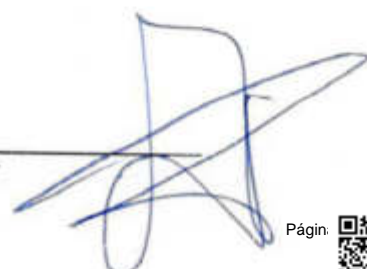
II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

§ 5º O somatório de idade e de tempo de contribuição de que trata o inciso V do *caput*, para os titulares do cargo de professor, incluídas as frações, será de 83 (oitenta e três) pontos, se mulher, e 93 (noventa e três pontos), se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2023, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no conceito do § 1º do art. 15, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público municipal em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime de previdência complementar, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou para titulares do cargo de professor de que trata o § 4º: 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – ao valor apurado na forma dos artigos 15 e 16 desta Lei Complementar Municipal, nos demais casos.



§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

- I – pela paridade, se cumpridos os requisitos do inciso I, do § 6º, ou
- II – pela manutenção do valor real, na hipótese prevista no inciso II, do § 6º.

SEÇÃO II

DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PEDÁGIO

Art. 71. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar Municipal, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;
- II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- V – período adicional de contribuição correspondente ao tempo em que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar Municipal, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

- I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no conceito do § 1º do art. 15, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público municipal em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 1º do art. 15; e
- II – ao valor apurado corresponderá à 100% (cem por cento) da média contributiva calculada nos termos do art. 15, desta Lei Complementar Municipal, nos demais casos.

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

- I – pela paridade, se cumpridos os requisitos do inciso I, do § 2º, ou
- II – pela manutenção do valor real, na hipótese prevista no inciso II, do § 2º.

CAPÍTULO XI

DO DIREITO ADQUIRIDO

Av. Otávio Costa, S/Nº, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT



Art. 72. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Lei Complementar Municipal, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, já exercido até a data de publicação desta Lei Complementar Municipal, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 73. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

CAPÍTULO XII DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 74. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para as formas de aposentadorias previstas nos incisos III, IV, V e VI do art. 12, bem como as previstas nos arts. 70 e 71, poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar a idade para a aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do ente e será regulamentado em lei própria.

Art. 75. Até que entre em vigor a lei federal de que trata o art. 40 § 19 da Constituição Federal, o servidor público que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003; no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003; ou no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do ROSÁRIO-PREVI e suas alterações, serão baixados pelo Conselho Previdenciário.



Art. 77. O ROSÁRIO-PREVI procederá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. O recenseamento de que trata o caput será regulamentado por ato administrativo.

Art. 78. O Prefeito Municipal instituirá por meio de Decreto Municipal a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Art. 79. O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do ROSÁRIO-PREVI, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 80. Os membros do Conselho eleitos na vigência da Lei Municipal nº. 975/2004, exercerão normalmente as atribuições de seu cargo até o término de seu mandato.

Art. 81. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 975/2004, e suas alterações posteriores e a Lei Municipal nº. 1.637, de 15 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, Rosário Oeste - MT, em 29 de Junho de 2022.



ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal



**ANEXO I
ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

ANO DE AMORTIZAÇÃO	APORTE ANUAL (12 PARCELAS)	PREFEITURA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL
2022	R\$ 2.053.033,78	R\$ 1.952.845,73	R\$ 100.188,05
2023	R\$ 2.375.479,64	R\$ 2.259.556,24	R\$ 115.923,41
2024	R\$ 2.704.189,12	R\$ 2.572.205,67	R\$ 131.983,45
2025	R\$ 3.039.194,85	R\$ 2.890.882,14	R\$ 148.312,71
2026	R\$ 3.380.650,67	R\$ 3.215.674,92	R\$ 164.975,75
2027	R\$ 3.728.631,68	R\$ 3.546.674,40	R\$ 181.957,23
2028	R\$ 4.083.234,26	R\$ 3.883.972,42	R\$ 199.261,83
2029	R\$ 4.444.556,02	R\$ 4.227.661,68	R\$ 216.894,33
2030	R\$ 4.812.605,80	R\$ 4.577.836,33	R\$ 234.859,56
2031	R\$ 5.187.754,10	R\$ 4.934.591,70	R\$ 253.162,40
2032	R\$ 5.569.832,21	R\$ 5.298.024,40	R\$ 271.807,81
2033	R\$ 5.958.033,11	R\$ 5.668.232,29	R\$ 290.800,82
2034	R\$ 6.355.461,04	R\$ 6.045.314,54	R\$ 310.146,50
2035	R\$ 6.759.221,62	R\$ 6.429.371,61	R\$ 329.850,02
2036	R\$ 7.170.421,86	R\$ 6.820.505,29	R\$ 349.916,59
2037	R\$ 7.589.170,21	R\$ 7.218.818,71	R\$ 370.351,51
2038	R\$ 8.015.576,47	R\$ 7.624.416,34	R\$ 391.160,13
2039	R\$ 8.449.751,94	R\$ 8.037.404,04	R\$ 412.347,89
2040	R\$ 8.891.809,35	R\$ 8.457.889,06	R\$ 433.920,30
2041	R\$ 9.341.862,95	R\$ 8.885.980,04	R\$ 455.882,91
2042	R\$ 9.800.028,43	R\$ 9.321.787,04	R\$ 478.241,39
2043	R\$ 10.266.423,04	R\$ 9.765.421,59	R\$ 501.001,44
2044	R\$ 10.741.165,53	R\$ 10.216.996,66	R\$ 524.168,88
2045	R\$ 11.224.376,23	R\$ 10.676.826,67	R\$ 547.749,56
2046	R\$ 11.716.177,04	R\$ 11.144.427,60	R\$ 571.749,44
2047	R\$ 12.216.691,42	R\$ 11.620.516,87	R\$ 596.174,54
2048	R\$ 12.726.044,46	R\$ 12.105.013,49	R\$ 621.030,97
2049	R\$ 13.244.362,90	R\$ 12.598.037,99	R\$ 646.324,91
2050	R\$ 13.771.775,11	R\$ 13.099.712,48	R\$ 672.062,63
2051	R\$ 14.308.411,12	R\$ 13.610.160,66	R\$ 698.250,46
2052	R\$ 14.854.402,68	R\$ 14.129.507,83	R\$ 724.894,85
2053	R\$ 15.409.883,22	R\$ 14.657.880,92	R\$ 752.002,30
2054	R\$ 15.974.987,94	R\$ 15.195.408,52	R\$ 779.579,41
2055	R\$ 16.549.853,76	R\$ 15.742.220,90	R\$ 807.632,86

Av. Otávio Costa, S/Nº, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT



Doc. 02

Av. Otávio Costa, S/Nº, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT
Email: controladoria@rosariooeste.mt.gov.br



LEI N.º 1.676/2022

de 16 de Setembro de 2022.

"Altera a redação da Lei Complementar nº. 1.665 de 29 de junho de 2022, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT e, dá outras providências"

ALEX STEVES BERTO, Prefeito de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº. 1.665, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 39.

(...)

III - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,00% (quatorze por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), prevista na reavaliação atuarial.

(...)

§ 2º. O plano de amortização destinado a cobertura do déficit atuarial apurado na reavaliação atuarial desempenhada em JUNHO/2022 será realizado em forma de Aportes Periódicos, estabelecido pelos valores discriminados no Anexo I, parte integrante desta lei, obedecido os seguintes critérios:

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JUNHO/2022.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Complementar, quanto ao disposto nos incisos III e §2º do art. 39 da Lei Complementar nº. 1.665/2022.





Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rosário Oeste/MT, 16 de Setembro de 2022.


ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
ROSÁRIO OESTE
GOVERNO DE TODOS

ANEXO I - VALORES DE APORTES PERIÓDICOS EM REAIS

ANO DE AMORTIZAÇÃO	APORTE ANUAL (12 PARCELAS)	PREFEITURA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL
2022	R\$ 2.635.372,70	R\$ 2.484.102,30	R\$ 151.270,39
2023	R\$ 2.799.101,02	R\$ 2.632.777,02	R\$ 160.324,00
2024	R\$ 2.951.971,73	R\$ 2.782.528,56	R\$ 169.443,18
2025	R\$ 3.111.935,96	R\$ 2.933.310,84	R\$ 178.625,12
2026	R\$ 3.272.941,95	R\$ 3.085.075,08	R\$ 187.866,87
2027	R\$ 3.434.934,92	R\$ 3.237.769,66	R\$ 197.165,26
2028	R\$ 3.597.857,03	R\$ 3.391.340,04	R\$ 206.516,99
2029	R\$ 3.761.647,18	R\$ 3.545.728,64	R\$ 215.918,55
2030	R\$ 3.926.240,95	R\$ 3.700.874,72	R\$ 225.366,23
2031	R\$ 4.091.570,43	R\$ 3.856.714,29	R\$ 234.856,14
2032	R\$ 4.257.564,11	R\$ 4.013.179,93	R\$ 244.384,18
2033	R\$ 4.424.146,76	R\$ 4.170.200,73	R\$ 253.946,02
2034	R\$ 4.616.776,54	R\$ 4.351.773,57	R\$ 265.002,97
2035	R\$ 4.809.281,14	R\$ 4.589.794,40	R\$ 279.486,74
2036	R\$ 5.126.374,15	R\$ 4.832.120,27	R\$ 294.253,88
2037	R\$ 5.388.122,10	R\$ 5.078.843,89	R\$ 309.278,21
2038	R\$ 5.654.592,36	R\$ 5.330.018,76	R\$ 324.573,60
2039	R\$ 5.925.853,22	R\$ 5.585.709,25	R\$ 340.143,97
2040	R\$ 6.201.973,84	R\$ 5.845.980,54	R\$ 355.993,30
2041	R\$ 6.483.024,28	R\$ 6.110.896,69	R\$ 372.127,59
2042	R\$ 6.769.075,54	R\$ 6.380.530,60	R\$ 388.544,94
2043	R\$ 7.060.199,52	R\$ 6.654.944,07	R\$ 405.255,45
2044	R\$ 7.356.469,07	R\$ 6.934.207,74	R\$ 422.261,32
2045	R\$ 7.657.957,99	R\$ 7.218.391,30	R\$ 439.566,79
2046	R\$ 7.964.741,04	R\$ 7.507.564,91	R\$ 457.176,14
2047	R\$ 8.276.893,96	R\$ 7.801.800,25	R\$ 475.093,92
2048	R\$ 8.594.493,47	R\$ 8.101.169,54	R\$ 493.323,92
2049	R\$ 8.917.617,27	R\$ 8.405.746,04	R\$ 511.871,23
2050	R\$ 9.246.344,10	R\$ 8.715.603,95	R\$ 530.740,15
2051	R\$ 9.580.753,70	R\$ 9.030.818,44	R\$ 549.935,26
2052	R\$ 9.920.926,87	R\$ 9.351.465,67	R\$ 569.461,20
2053	R\$ 10.266.945,41	R\$ 9.677.622,75	R\$ 589.322,67
2054	R\$ 10.618.892,24	R\$ 10.009.367,89	R\$ 609.524,41
2055	R\$ 10.976.851,32	R\$ 10.346.780,05	R\$ 630.071,27



06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0045.22220 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 2.621.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADUAL DO.....R\$ 428.223,51
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0045.22220 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 2.600.0000000 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO RECURSO SUS PROVEN. GOV. FEDERAL - BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE - R\$ 603.766,13
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0018.12300 - CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALACOES Fonte de Recurso: 2.632.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A SAÚDE R\$ 194.886,34

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - O Crédito passa a integrar a Lei nº 1641, de 30 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 1630, de 05 de novembro de 2021 -LDO/2022 e Lei nº 1629, de 5 de novembro de 2021-PPA/2022-2025 e suas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, 16 de Setembro de 2022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1676 - 2022**

LEI Nº 1.676/2022

de 16 de Setembro de 2022.

"Altera a redação da Lei Complementar nº. 1.665 de 29 de junho de 2022, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT e, dá outras providências"

ALEX STEVES BERTO, Prefeito de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº. 1.665, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 39.

(...)

III - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,00% (quatorze por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), prevista na reavaliação atuarial.

(...)

§ 2º. O plano de amortização destinado a cobertura do déficit atuarial apurado na reavaliação atuarial desempenhada em JUNHO/2022 será realizado em forma de Aportes Periódicos, estabelecido pelos valores discriminados no Anexo I, parte integrante desta lei, obedecido os seguintes critérios:

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JUNHO/2022.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Complementar, quanto ao disposto nos incisos III e §2º do art. 39 da Lei Complementar nº. 1.665/2022.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rosário Oeste/MT, 16 de Setembro de 2022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

ANEXO I - VALORES DE APORTES PERIÓDICOS EM REAIS

ANO DE AMORTIZAÇÃO	APORTE ANUAL (12 PARCELAS)	PREFEITURA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL
2022	R\$ 2.635.372,70	R\$ 2.484.102,30	R\$ 151.270,39
2023	R\$ 2.793.101,02	R\$ 2.632.777,02	R\$ 160.324,00
2024	R\$ 2.951.971,73	R\$ 2.782.528,56	R\$ 169.443,18
2025	R\$ 3.111.935,96	R\$ 2.933.310,84	R\$ 178.625,12
2026	R\$ 3.272.941,95	R\$ 3.085.075,08	R\$ 187.866,87
2027	R\$ 3.434.934,92	R\$ 3.237.769,66	R\$ 197.165,26
2028	R\$ 3.597.857,03	R\$ 3.391.340,04	R\$ 206.516,99
2029	R\$ 3.761.647,18	R\$ 3.545.728,64	R\$ 215.918,55
2030	R\$ 3.926.240,95	R\$ 3.700.874,72	R\$ 225.366,23
2031	R\$ 4.091.570,43	R\$ 3.856.714,29	R\$ 234.856,14
2032	R\$ 4.257.564,11	R\$ 4.013.179,93	R\$ 244.384,18
2033	R\$ 4.424.146,76	R\$ 4.170.200,73	R\$ 253.946,02
2034	R\$ 4.616.776,54	R\$ 4.351.773,57	R\$ 265.002,97
2035	R\$ 4.869.281,14	R\$ 4.589.784,40	R\$ 279.496,74
2036	R\$ 5.126.374,15	R\$ 4.832.120,27	R\$ 294.253,88
2037	R\$ 5.388.122,10	R\$ 5.078.843,89	R\$ 309.278,21
2038	R\$ 5.654.592,36	R\$ 5.330.018,76	R\$ 324.573,60
2039	R\$ 5.925.853,22	R\$ 5.585.709,25	R\$ 340.143,97
2040	R\$ 6.201.973,84	R\$ 5.845.980,54	R\$ 355.993,30
2041	R\$ 6.483.024,28	R\$ 6.110.898,69	R\$ 372.125,59
2042	R\$ 6.769.075,54	R\$ 6.380.530,60	R\$ 388.544,94
2043	R\$ 7.060.199,52	R\$ 6.654.944,07	R\$ 405.255,45
2044	R\$ 7.356.469,07	R\$ 6.934.207,74	R\$ 422.261,32
2045	R\$ 7.657.957,99	R\$ 7.218.391,20	R\$ 439.566,79
2046	R\$ 7.964.741,04	R\$ 7.507.584,91	R\$ 457.176,14
2047	R\$ 8.276.893,96	R\$ 7.801.800,25	R\$ 475.093,92
2048	R\$ 8.594.493,47	R\$ 8.101.169,54	R\$ 493.323,92
2049	R\$ 8.917.617,27	R\$ 8.405.746,04	R\$ 511.871,23
2050	R\$ 9.246.344,10	R\$ 8.715.603,95	R\$ 530.740,15
2051	R\$ 9.580.753,70	R\$ 9.030.818,44	R\$ 549.935,26
2052	R\$ 9.920.926,87	R\$ 9.351.465,67	R\$ 569.461,20
2053	R\$ 10.266.945,41	R\$ 9.677.622,75	R\$ 589.322,67
2054	R\$ 10.618.892,24	R\$ 10.009.367,83	R\$ 609.524,41



2055	R\$ 10.976.851,32	R\$ 10.346.780,05	R\$ 630.071,27
------	-------------------	-------------------	----------------

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1681 - 2022**

LEI Nº 1.681/2022

de 16 de Setembro de 2022

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ALEX STEVES BERTO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de **R\$ 1.052.982,07 (um milhão, cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e sete centavos)**, para atender a seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0045.22220 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:
1.601.0000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROVEN. GOV. FEDERAL - BLOCO INVEST. NA REDE DE SERV. PUBL. DE SAÚDE ...
R\$ 260.803,08

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
003 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0010.20230 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:
1.599.0000000 – DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO
R\$ 426.178,99

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0022.20450 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso:
1.604.0000000 – TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E ACE
R\$ 300.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0022.20450 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recurso:
1.604.0000000 – TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E ACE
R\$ 66.000,00

Art. 2º - Para suportar o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos orçamentários previstos no Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, proveniente **DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO**.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização da Lei nº 1641, de 30 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 1630, de 05 de novembro de 2021 -LDO/2022 e Lei nº 1629, de 5 de novembro de 2021-PPA/2022-2025 e suas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste - MT, 16 de Setembro de 2022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1680 - 2022**

LEI Nº 1.680/2022

de 16 de Setembro de 2022

Data de processamento: 12/06/2023

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, **Sr. ALEX STEVES BERTO**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.641/2021, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

01 - CAMARA MUNICIPAL

001-CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.20010 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PODER LEGISLATIVO

3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

Fonte de Recurso:

**15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
R\$ 80.000,00**

Art. 2º - Para atender ao Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Despesas, no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei n. 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0042.21200 - MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA

3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

Fonte de Recurso:

**15001002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – SAUDE
R\$ 80.000,00**

Art. 3º - Autoriza a inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1.630/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.629/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste- MT, 16 de Setembro de 2022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1677 - 2022**

LEI Nº 1.677/2022

de 16 de Setembro de 2022.

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências"

ALEX STEVES BERTO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Página



Doc. 03

Av. Otávio Costa, S/Nº, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT
Email: controladoria@rosariooeste.mt.gov.br





Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2022

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2022:

ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ROSÁRIO OESTE								
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	SEGURADO	0,00	290,89	290,89	22/12/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
JANEIRO	SEGURADO	1.934,79	270,87	270,87	26/01/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	1.934,79	270,87	270,87	22/02/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	1.934,78	270,87	270,87	25/03/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	1.934,78	270,87	270,87	25/04/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	0,00	270,87	270,87	26/05/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	270,87	270,87	22/06/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	1.934,79	270,87	270,87	25/07/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	1.934,78	270,87	270,87	30/08/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00





Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2022

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2022:

ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ROSÁRIO OESTE								
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
SETEMBRO	SEGURADO	2.476,08	346,65	346,65	26/09/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	346,65	346,65	26/10/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	346,65	346,65	25/11/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	346,65	346,65	12/12/2022	0,00	0,00	0,00
		0,00	965,40	965,40	23/12/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
13º	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		14.084,79	4.809,85	4.809,85		0,00	0,00	0,00





Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2022

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2022:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	SEGURADO	0,00	178.795,23	178.795,23	28/01/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	122.986,64	122.986,64	28/01/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	172.539,00	172.539,00	28/01/2022	0,00	0,00	0,00
JANEIRO	SEGURADO	1.383.357,07	193.669,99	985,13	28/01/2022	0,00	0,00	
		0,00	0,00	192.684,86	25/02/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.383.357,07	133.218,32	677,63	28/01/2022	0,00	0,00	
	0,00	0,00	132.540,69	25/02/2022	0,00	0,00	0,00	
	SUPLEMENTAR	1.383.357,07	210.841,21	950,65	28/01/2022	0,00	0,00	
	0,00	0,00	209.890,56	25/02/2022	0,00	0,00	0,00	
FEVEREIRO	SEGURADO	1.269.983,92	178.407,25	609,50	25/02/2022	0,00	0,00	
		0,00	0,00	177.797,75	30/03/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.269.983,92	122.719,62	419,25	25/02/2022	0,00	0,00	
	0,00	0,00	122.300,37	30/03/2022	0,00	0,00	0,00	
	SUPLEMENTAR	1.269.983,92	194.338,02	663,92	25/02/2022	0,00	0,00	
	0,00	0,00	193.674,10	30/03/2022	0,00	0,00	0,00	
MARÇO	SEGURADO	1.279.243,50	179.094,09	179.094,09	29/04/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.279.243,50	123.191,90	123.191,90	29/04/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.279.243,50	195.086,15	195.086,15	29/04/2022	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	1.319.702,64	184.758,37	184.758,37	30/05/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.319.702,64	184.759,69	184.759,69	30/05/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.319.702,64	138.371,59	138.371,59	30/09/2022	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	1.281.775,93	179.448,63	179.448,63	30/06/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.281.775,93	179.449,93	179.449,93	30/06/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	1.283.441,64	179.681,83	179.681,83	29/07/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.283.441,64	179.683,15	179.683,15	29/07/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00





Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2022

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2022:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
JULHO	SEGURADO	1.387.974,57	194.316,44	194.316,44	30/08/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.387.974,57	194.317,89	194.317,89	30/08/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	1.475.852,71	209.062,75	209.062,75	30/09/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.475.852,71	209.064,41	209.064,41	30/09/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	1.345.060,43	188.804,23	188.804,23	28/10/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.345.060,43	188.805,46	188.805,46	28/10/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	1.347.358,21	188.630,15	188.630,15	29/11/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.347.358,21	188.631,70	188.631,70	29/11/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	1.364.183,43	190.985,68	190.985,68	29/12/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.364.183,43	190.986,86	190.986,86	29/12/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	1.369.167,79	191.683,49	0,00	/ /	0,00	0,00	191.683,49
	PATRONAL	1.369.167,79	191.684,79	0,00	/ /	0,00	0,00	191.684,79
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
13º	SEGURADO	81.061,50	11.348,61	11.348,61	30/03/2022	0,00	0,00	
		135.256,93	18.935,97	18.935,97	29/04/2022	0,00	0,00	
		79.687,93	11.156,31	11.156,31	30/05/2022	0,00	0,00	
		102.048,93	14.286,85	14.286,85	30/06/2022	0,00	0,00	
		126.677,14	17.734,80	17.734,80	29/07/2022	0,00	0,00	
		87.878,14	12.302,94	12.302,94	30/08/2022	0,00	0,00	
		117.697,64	16.477,67	16.477,67	28/10/2022	0,00	0,00	
		115.074,57	16.110,44	16.110,44	29/11/2022	0,00	0,00	
152.794,57	21.391,24	21.391,24	29/12/2022	0,00	0,00			





Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2022

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2022:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
		161.944,43	22.672,22	0,00	/ /	0,00	0,00	22.672,22
	PATRONAL	81.061,50	7.806,29	7.806,29	30/03/2022	0,00	0,00	
		135.256,93	13.025,30	13.025,30	29/04/2022	0,00	0,00	
		79.687,93	11.156,36	11.156,36	30/05/2022	0,00	0,00	
		102.048,93	14.286,95	14.286,95	30/06/2022	0,00	0,00	
		126.677,14	17.734,92	17.734,92	29/07/2022	0,00	0,00	
		87.878,14	12.303,08	12.303,08	30/08/2022	0,00	0,00	
		117.697,64	16.477,55	16.477,55	28/10/2022	0,00	0,00	
		115.074,57	16.110,62	16.110,62	29/11/2022	0,00	0,00	
		152.794,57	21.391,33	21.391,33	29/12/2022	0,00	0,00	
		161.944,43	22.672,16	0,00	/ /	0,00	0,00	22.672,16
	SUPLEMENTAR	81.061,50	12.361,98	12.361,98	30/03/2022	0,00	0,00	
		135.256,93	20.626,87	20.626,87	29/04/2022	0,00	0,00	
		79.687,93	8.355,31	8.355,31	30/05/2022	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		17.267.223,62	5.914.740,23	5.486.027,57		0,00	0,00	428.712,66





Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2022

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2022:

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	SEGURADO	0,00	4.609,26	4.609,26	20/12/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	3.170,53	3.170,53	20/12/2021	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	4.447,96	4.447,96	20/12/2021	0,00	0,00	0,00
JANEIRO	SEGURADO	41.498,43	5.809,78	5.809,78	31/01/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	41.498,43	3.996,32	3.996,32	31/01/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	41.498,43	6.328,55	6.328,55	31/01/2022	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	35.780,28	5.009,24	5.009,24	23/02/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	35.780,28	3.445,67	3.445,67	23/02/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	35.780,28	5.456,54	5.456,54	23/02/2022	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	33.574,64	4.700,45	4.700,45	23/03/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	33.574,64	3.233,26	3.233,26	23/03/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	33.574,64	5.120,16	5.120,16	23/03/2022	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	33.574,64	4.700,45	4.700,45	03/05/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	33.574,64	4.700,48	4.700,48	03/05/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	33.574,64	8.440,51	8.440,51	03/05/2022	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	33.574,64	4.700,45	4.700,45	31/05/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	33.574,64	4.700,47	4.700,47	31/05/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	33.574,87	4.700,45	4.700,45	30/06/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	33.574,87	4.700,47	4.700,47	30/06/2022	0,00	777,97	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	33.574,87	4.700,45	4.700,45	20/07/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	33.574,87	4.700,47	4.700,47	20/07/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	155.027,88	6.263,52	5.685,85	24/08/2022	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	577,67	19/08/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	155.027,88	6.263,56	5.685,88	24/08/2022	0,00	0,00	0,00





Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2022

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2022:

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE								
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
		0,00	0,00	577,68	19/08/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	36.676,93	5.134,77	5.134,77	21/09/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	36.676,93	5.134,80	5.134,80	21/09/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	43.549,93	6.096,99	6.096,99	20/10/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	43.549,93	6.097,04	6.097,04	20/10/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	37.968,86	5.315,64	5.315,64	18/11/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	37.968,86	5.315,64	5.315,64	18/11/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	48.075,64	6.730,59	6.730,59	20/12/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	48.075,64	6.730,60	6.730,60	20/12/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
13º	SEGURADO	3.234,43	452,82	452,82	03/05/2022	0,00	0,00	
		6.840,29	957,64	957,64	31/05/2022	0,00	0,00	
		5.429,86	760,18	760,18	30/06/2022	0,00	0,00	
		8.812,86	1.233,80	1.233,80	21/09/2022	0,00	0,00	
		2.893,93	405,15	405,15	18/11/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	3.234,43	452,83	452,83	03/05/2022	0,00	0,00	
		6.840,29	957,64	957,64	31/05/2022	0,00	0,00	
		5.429,86	760,18	760,18	30/06/2022	0,00	0,00	
		8.812,86	1.233,81	1.233,81	21/09/2022	0,00	0,00	
		2.893,93	405,15	405,15	18/11/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	3.234,43	813,13	813,13	03/05/2022	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		593.662,98	168.887,40	168.887,40		0,00	777,97	0,00





Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2022

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2022:

MONIZE DI PAULA NAZÁRIO DE FREITAS

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	SEGURADO	0,00	737,62	737,62	31/01/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	507,37	507,37	31/01/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	711,80	711,80	31/01/2022	0,00	0,00	0,00
JANEIRO	SEGURADO	5.268,71	737,62	737,62	02/03/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	5.268,71	507,37	507,37	02/03/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	5.268,71	803,47	803,47	02/03/2022	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	5.268,71	737,62	0,00	//	0,00	0,00	737,62
	PATRONAL	5.268,71	507,37	0,00	//	0,00	0,00	507,37
	SUPLEMENTAR	5.268,71	803,47	0,00	//	0,00	0,00	803,47
MARÇO	SEGURADO	5.268,71	737,62	0,00	//	0,00	0,00	737,62
	PATRONAL	5.268,71	507,37	0,00	//	0,00	0,00	507,37
	SUPLEMENTAR	5.268,71	803,47	0,00	//	0,00	0,00	803,47
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00





Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2022

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2022:

MONIZE DI PAULA NAZÁRIO DE FREITAS

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
13º	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		15.806,13	8.102,17	4.005,25		0,00	0,00	4.096,92





Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2022

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores não parcelados:

MONIZE DI PAULA NAZÁRIO DE FREITAS			
Mês de Competência/Ano	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)
SETEMBRO/2020	SEGURADO	0,00	8.270,99
	PATRONAL	0,00	9.469,61
	SUPLEMENTAR	0,00	6.220,99
TOTAL GERAL		0,00	23.961,59

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

ROSÁRIO OESTE-MT, 31 de dezembro de 2022

DOUGLAS BOTELHO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Doc. 04



LEI N.º 1.666/2022

de 29 de Junho de 2022.

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao ROSÁRIO-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rosário Oeste/MT, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **ALEX STEVES BERTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias e valores residuais devidas pelo Município de Rosário Oeste ao ROSÁRIO-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rosário Oeste/MT, relativas às competências até setembro/2021, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com as devidas atualizações em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo incluso:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos relativas ao período de 01/2017 a 12/2020;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da parte patronal, relativas ao período de 01/2017 a 12/2020;

III - os débitos residuais dos Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida N° 1584, 1586/2013 – homologado pela Lei Municipal n. 1344, de junho de 2013; Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida N° 203/2016 – homologado pela Lei Municipal n. 1440, de março de 2016; débitos residuais dos Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida N° 353/2017 – homologado pela Lei Municipal n. 1477, de março de 2017; débitos residuais dos Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida N° 1478/2018 – homologado pela Lei Municipal n. 1532, de dezembro de 2018.

Art. 2º. Fica o ROSÁRIO-PREVI– Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rosário Oeste/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Av. Otávio Costa, 5/Nº, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT



Art. 3º. O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA acrescido de juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º. O débito ora confessado, consolidado em reais será pago de acordo com o art. 1º, em parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no artigo 3º.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigidas pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município de Rosário Oeste o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º. O vencimento da primeira parcela será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento ratificado pelo Ministério da Previdência e Trabalho, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 1% (um por cento).

Art. 7º. Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 8º. O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao ROSÁRIO-PREVI.



Parágrafo único. O ROSÁRIO-PREVI deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º; e

II - e, na falta de pagamento de 6 (seis) parcelas, consecutivas ou não.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº. 1344/2013; 1440/2016; 1477/2017; 1532/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rosário Oeste/MT, 29 de Junho de 2022.



ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal



Doc. 05

Av. Otávio Costa, S/Nº, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT
Email: controladoria@rosariooeste.mt.gov.br



Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 10 de Janeiro de 2023.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00524/2022)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00524/2022)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Rosário Oeste/MT	CNPJ:	03.180.924/0001-05
Endereço:	AV OTAVIO COSTA , S/ NR. , SANTO ANTÔNIO		
Bairro:	CENTRO	CEP:	78470-000
Telefone:	(065) 3356-1171	Fax:	
E-mail:	gabinete@rosaiooeste.mt.gov.br		
Representante	ALEX STEVES BERTO		
CPF:	638.029.021-49		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	rosarioprevi453@gmail.com	Data início da	01/01/2021

CREDOR			
Unidade Gestora:	ROSÁRIO PREVI - FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA SOCIAL	CNPJ:	14.016.416/0001-02
Endereço:	AV OTAVIO COSTA , S/ NR. , SANTO ANTÔNIO ,		
Bairro:	CENTRO	CEP:	78470-000
Telefone:	653356-1171	Fax:	
E-mail:	rosarioprevi453@gmail.com		



Representante	DOUGLAS BOTELHO DA SILVA		
CPF:	891.117.881-00		
Cargo:		Complemento:	
E-mail:	rosarioprevi453@gmail.com	Data início da	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI N 1.666/2022 - DISPOE SOBRE O PARCELAMENTO E PAGAMENTO DE DÉBITOS e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O ROSÁRIO PREVI - FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA SOCIAL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Rosário Oeste da quantia de R\$ 6.496.571,11 (seis milhões e quatrocentos e noventa e seis mil e quinhentos e setenta e um reais e onze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2019 a 11/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Rosário Oeste confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.496.571,11 (seis milhões e quatrocentos e noventa e seis mil e quinhentos e setenta e um reais e onze centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 27.069,05 (vinte e sete mil e sessenta e nove reais e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 27.069,05 (vinte e sete mil e sessenta e nove reais e cinco centavos), vencerá em 30/08/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão



responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Rosário Oeste - MT / 10/07/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
89111788100	DOUGLAS BOTELHO DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2022
63802902149	ALEX STEVES BERTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/12/2022
62141759153	ANGELA MARIA GODOES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 27/12/2022
70547971168	GENIZE FATIMA PRADO DE LUCENA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/12/2022



Doc. 06

Av. Otávio Costa, S/Nº, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT
Email: controladoria@rosariooeste.mt.gov.br



Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 23 de Novembro de 2022, 24 de Novembro de 2022.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00960/2022)

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00960/2022)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Rosário Oeste/MT	CNPJ:	03.180.924/0001-05
Endereço:	AV OTAVIO COSTA , S/ NR. , SANTO ANTÔNIO		
Bairro:	CENTRO	CEP:	78470-000
Telefone:	(065) 3356-1171	Fax:	
E-mail:	gabinete@rosaiooeste.mt.gov.br		
Representante	ALEX STEVES BERTO		
CPF:	638.029.021-49		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	rosarioprevi453@gmail.com	Data início da	01/01/2021

CREDOR			
Unidade Gestora:	ROSÁRIO PREVI - FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA SOCIAL	CNPJ:	14.016.416/0001-02
Endereço:	AV OTAVIO COSTA , S/ NR. , SANTO ANTÔNIO ,		
Bairro:	CENTRO	CEP:	78470-000
Telefone:	653356-1171	Fax:	
E-mail:	rosarioprevi453@gmail.com		



Representante	DOUGLAS BOTELHO DA SILVA		
CPF:	891.117.881-00		
Cargo:		Complemento:	
E-mail:	rosarioprevi453@gmail.com	Data início da	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI N 1.666/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O ROSÁRIO PREVI - FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA SOCIAL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Rosário Oeste da quantia de R\$ 20.291.031,13 (vinte milhões e duzentos e noventa e um mil e trinta e um reais e treze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal

- EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/1500 a 10/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Rosário Oeste confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 20.291.031,13 (vinte milhões e duzentos e noventa e um mil e trinta e um reais e treze centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 84.545,96 (oitenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 84.545,96 (oitenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), vencerá em 30/08/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de reparcamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),



acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Rosário Oeste - MT / 10/07/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
89111788100	DOUGLAS BOTELHO DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/08/2022
63802902149	ALEX STEVES BERTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/08/2022
62141759153	ANGELA MARIA GODOES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 04/11/2022
70547971168	GENIZE FATIMA PRADO DE LUCENA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 04/11/2022





Doc. 07



Consulta Acordo de Parcelamento

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.























Dados da Consulta

Ente:	Município de Rosário Oeste	
Situação do Acordo:	Todos 	



Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos[Consultar](#)[Cancelar](#)**Acordos de Parcelamento**

Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento	Visualizar DCP	Visualizar Acompanhamento do Acordo
01533/2013	Contribuição Patronal	Aceito	Novo			
01584/2013	Contribuição Patronal (240 meses)	Aceito	Novo			
01585/2013	Contribuição dos Segurados	Aceito	Novo			
01586/2013	Contribuição Patronal	Aceito	Novo			
00203/2016	Contribuição Patronal	Aceito	Novo			
00353/2017	Contribuição Patronal	Aceito	Novo			
01478/2018	Contribuição Patronal	Aceito	Novo			
00820/2020	Contribuição Patronal	Cancelado	Novo	Confessado		
00821/2020	Contribuição Patronal (200 meses)	Cancelado	Novo	Confessado		
00524/2022	Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)	Aguardando análise	Novo	Confessado		
00960/2022	Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)	Aguardando análise	Novo	Confessado		

[Saltar para o Início \[1\]](#) [Saltar para o Menu \[2\]](#)
[Saltar para o conteúdo \[3\]](#)

Versão: 1.57.18.00.
 (01/02/2023 18:11:54)



Doc. 08

Av. Otávio Costa, S/Nº, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT
Email: controladoria@rosariooeste.mt.gov.br





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 03.180.924/0001-05 **Número do acordo:** 00524/2022 **Data de consolidação do** 29/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste / MT **Data de assinatura do Termo:** 10/07/2022
Título PARCELAMENTO DE DÉBITOS PERÍODO 12/2018 A 11/2020 **Data de vencimento da 1ª** 30/08/2022
Lei autorizativa do LEI N 1.666/2022 - DISPOE SOBRE O PARCELAMENTO E PAGAMENTO DE DÉBITOS

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)
Competência **Inicial:** 10/2019 **Final:** 11/2020 **Quantidade de Parcelas:** 240
Diferença 4.832.326,65 **Diferença apurada** 6.496.571,11
Valor da parcela na data de 27.069,05

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2019	237.837,01	0,10	22,54	53.608,46	15,50	45.174,05		336.619,52
11/2019	271.559,88	0,51	21,92	59.525,93	15,00	49.662,87		380.748,68
12/2019	301.454,31	1,15	20,54	61.918,72	14,50	52.689,09		416.062,12
13/2019	48.370,28		20,54	9.935,26	14,50	8.454,30		66.759,84
01/2020	359.336,29	0,21	20,28	72.873,40	14,00	60.509,36		492.719,05
02/2020	358.414,06	0,25	19,98	71.611,13	13,50	58.053,40		488.078,59
03/2020	379.567,08	0,07	19,90	75.533,85	13,00	59.163,12		514.264,05
04/2020	353.464,10	-0,31	20,27	71.647,17	12,50	53.138,91		478.250,18
05/2020	359.150,06	-0,38	20,73	74.451,81	12,00	52.032,22		485.634,09
06/2020	360.832,97	0,26	20,42	73.682,09	11,50	49.969,23		484.484,29
07/2020	355.668,76	0,36	19,99	71.098,19	11,00	46.944,36		473.711,31
08/2020	359.539,40	0,24	19,70	70.829,26	10,50	45.188,71		475.557,37
09/2020	363.237,55	0,64	18,94	68.797,19	10,00	43.203,47		475.238,21
10/2020	360.231,31	0,86	17,92	64.553,45	9,50	40.354,55		465.139,31
11/2020	363.663,59	0,89	16,88	61.386,41	9,00	38.254,50		463.304,50
13/2020	0,00		15,33	0,00	8,50	0,00		0,00
TOTAL:	4.832.326,65			961.452,32		702.792,14		6.496.571,11





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste / MT - 03.180.924/0001-05

Representante XXX.XXX.XXX-XX - ALEX STEVES BERTO

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: ROSÁRIO PREVI - FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA SOCIAL - 14.016.416/0001-02

Representante XXX.XXX.XXX-XX - DOUGLAS BOTELHO DA SILVA

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome ANGELA MARIA GODOES DE SOUZA

Cargo Secretário

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome GENIZE PRADO DE LUCENA

Cargo Agente Administrativo

CPF: XXX.XXX.XXX-XX



Doc. 09





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 03.180.924/0001-05 **Número do acordo:** 00960/2022 **Data de consolidação do** 29/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste / MT **Data de assinatura do Termo:** 10/07/2022
Título REPARCELAMENTO DOS TERMOS 01584/2013 - 01586/2013 - 00203/2016 - 00353/2017 - 01478/2018 **Data de vencimento da 1ª** 30/08/2022
Lei autorizativa do LEI N 1.666/2022

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Competência **Inicial:** 01/1500 **Final:** 10/2021

Valor total 20.291.031,13 **Quantidade de Parcelas:** 240 **Valor da parcela na data de** 84.545,96

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,01 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Data de Consolidação do 05/05/2013 **Número do Acordo:** 01584/2013 **Valor Consolidado:** 428.719,59

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
01/2012	7.808,54	0,56	88,41	6.903,53	62,00	9.121,48	0,78	23.834,33
02/2012	4.485,90	0,45	87,36	3.918,88	61,50	5.168,94	0,45	13.574,17
03/2012	11.189,18	0,21	86,52	9.680,88	61,00	12.730,74	1,12	33.601,92
04/2012	0,00	0,64	86,13	0,00	60,50	0,00	0,00	0,00
05/2012	3.286,21	0,36	84,94	2.791,31	60,00	3.646,51	0,33	9.724,36
06/2012	24.358,56	0,08	84,28	20.529,39	59,50	26.708,33	2,44	71.598,72
07/2012	81.816,40	0,43	84,13	68.832,14	59,00	88.882,64	8,18	239.539,36
08/2012	85.565,67	0,41	83,35	71.318,99	58,50	91.777,53	8,56	248.670,75
09/2012	85.965,53	0,57	82,60	71.007,53	58,00	91.044,37	8,60	248.026,03
10/2012	87.607,44	0,59	81,56	71.452,63	57,50	91.459,54	8,76	250.528,37
TOTAL:	392.083,43			326.435,28		420.540,08	39,22	1.139.098,01

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Data de Consolidação do 07/06/2013 **Número do Acordo:** 01586/2013 **Valor Consolidado:** 328.965,98

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
08/2009	26.852,83	0,15	115,62	31.047,24	76,50	44.293,55	2,69	102.196,31
09/2009	34.584,52	0,24	115,29	39.872,49	76,00	56.587,33	3,46	131.047,80
10/2009	45.456,23	0,28	114,78	52.174,66	75,50	73.711,32	4,55	171.346,76
11/2009	55.598,04	0,41	114,18	63.481,84	75,00	89.309,91	5,56	208.395,35
12/2009	95.799,46	0,37	113,30	108.540,79	74,50	152.233,49	9,58	356.583,32





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

13/2009	0,00		113,30	0,00	74,50	0,00	0,00	0,00
01/2010	55.655,44	0,75	112,52	62.623,50	74,00	87.526,42	5,57	205.810,93
02/2010	57.402,10	0,78	110,94	63.681,89	73,50	88.996,73	5,74	210.086,46
03/2010	58.619,64	0,52	109,30	64.071,27	73,00	89.564,36	5,86	212.261,13
04/2010	58.263,42	0,57	108,22	63.052,67	72,50	87.954,17	5,83	209.276,09
TOTAL:	<u>488.231,68</u>			<u>548.546,35</u>		<u>770.177,28</u>	<u>48,84</u>	<u>1.807.004,15</u>

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Data de Consolidação do 20/02/2016 **Número do Acordo:** 00203/2016 **Valor Consolidado:** 2.074.754,53

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
01/2015	143.363,64	1,24	57,96	83.093,57	44,00	99.641,17	14,34	326.112,72
02/2015	144.156,22	1,22	56,02	80.756,31	43,50	97.836,95	14,42	322.763,90
03/2015	152.108,33	1,32	54,14	82.351,45	43,00	100.817,71	15,21	335.292,70
04/2015	152.194,86	0,71	52,13	79.339,18	42,50	98.401,97	15,22	329.951,23
05/2015	170.205,99	0,74	51,06	86.907,18	42,00	107.987,53	17,02	365.117,72
06/2015	170.862,96	0,79	49,95	85.346,05	41,50	106.326,74	17,09	362.552,84
07/2015	171.678,57	0,62	48,78	83.744,81	41,00	104.723,59	17,17	360.164,14
08/2015	176.275,16	0,22	47,86	84.365,29	40,50	105.559,38	17,63	366.217,46
09/2015	156.852,19	0,54	47,54	74.567,53	40,00	92.567,89	15,69	324.003,30
10/2015	163.935,78	0,82	46,74	76.623,58	39,50	95.020,95	16,39	335.596,70
11/2015	153.431,67	1,01	45,55	69.888,13	39,00	87.094,72	15,34	310.429,86
12/2015	138.312,91	0,96	44,09	60.982,16	38,50	76.728,60	13,83	276.037,50
TOTAL:	<u>1.893.378,28</u>			<u>947.965,24</u>		<u>1.172.707,20</u>	<u>189,35</u>	<u>4.014.240,07</u>

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Data de Consolidação do 21/03/2017 **Número do Acordo:** 00353/2017 **Valor Consolidado:** 2.556.870,00





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
01/2016	182.173,86	1,27	42,72	77.824,67	38,00	98.799,44	18,22	358.816,19
02/2016	182.785,16	0,90	40,93	74.813,97	37,50	96.599,67	18,28	354.217,08
03/2016	195.129,07	0,43	39,68	77.427,22	37,00	100.845,83	19,51	373.421,63
04/2016	187.614,55	0,61	39,08	73.319,77	36,50	95.241,03	18,76	356.194,11
05/2016	206.952,55	0,78	38,24	79.138,66	36,00	102.992,84	20,70	389.104,75
06/2016	207.431,48	0,35	37,17	77.102,28	35,50	101.009,48	20,74	385.563,98
07/2016	204.321,61	0,52	36,69	74.965,60	35,00	97.750,52	20,43	377.058,16
08/2016	206.463,25	0,44	35,98	74.285,48	34,50	96.858,31	20,65	377.627,69
09/2016	204.866,39	0,08	35,39	72.502,22	34,00	94.305,33	20,49	371.694,43
10/2016	207.412,29	0,26	35,28	73.175,06	33,50	93.996,76	20,74	374.604,85
11/2016	194.073,96	0,18	34,93	67.790,03	33,00	86.415,12	19,41	348.298,52
12/2016	212.525,74	0,30	34,68	73.703,93	32,50	93.024,64	21,25	379.275,56
TOTAL:	2.391.749,91			896.048,89		1.157.838,97	239,18	4.445.876,95

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Data de Consolidação do 19/12/2018

Número do Acordo: 01478/2018

Valor Consolidado: 5.894.387,17

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
01/2017	216.885,47	0,38	34,28	74.348,34	32,00	93.194,82	21,69	384.450,32
02/2017	209.259,94	0,33	33,77	70.667,08	31,50	88.177,01	20,93	368.124,96
03/2017	222.250,64	0,25	33,33	74.076,14	31,00	91.861,30	22,23	388.210,31
04/2017	211.473,20	0,14	33,00	69.786,16	30,50	85.784,10	21,15	367.064,61
05/2017	211.860,66	0,31	32,81	69.511,48	30,00	84.411,64	21,19	365.804,97
06/2017	217.996,86	-0,23	32,40	70.630,98	29,50	85.145,21	21,80	373.794,85





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

07/2017	223.246,91	0,24	32,71	73.024,06	29,00	85.918,58	22,32	382.211,87
08/2017	224.966,42	0,19	32,39	72.866,62	28,50	84.882,42	22,50	382.737,96
09/2017	221.234,21	0,16	32,14	71.104,68	28,00	81.854,89	22,12	374.215,90
10/2017	222.972,34	0,42	31,93	71.195,07	27,50	80.896,04	22,30	375.085,75
11/2017	223.530,34	0,28	31,38	70.143,82	27,00	79.292,02	22,35	372.988,53
12/2017	226.453,03	0,44	31,01	70.223,08	26,50	78.619,17	22,65	375.317,93
13/2017	0,00		31,01	0,00	26,50	0,00	0,00	0,00
01/2018	247.718,44	0,29	30,44	75.405,49	26,00	84.012,22	24,77	407.160,92
02/2018	241.811,46	0,32	30,06	72.688,52	25,50	80.197,49	24,18	394.721,65
03/2018	254.775,52	0,09	29,64	75.515,46	25,00	82.572,75	25,48	412.889,21
04/2018	242.376,67	0,22	29,53	71.573,83	24,50	76.917,87	24,24	390.892,61
05/2018	244.259,05	0,40	29,24	71.421,35	24,00	75.763,30	24,43	391.468,13
06/2018	246.106,76	1,26	28,73	70.706,47	23,50	74.451,11	24,61	391.288,95
07/2018	254.911,80	0,33	27,13	69.157,57	23,00	74.535,96	25,49	398.630,82
08/2018	260.077,48	-0,09	26,71	69.466,69	22,50	74.147,44	26,01	403.717,62
09/2018	260.697,14	0,48	26,82	69.918,97	22,00	72.735,54	26,07	403.377,72
10/2018	248.875,92	0,45	26,22	65.255,27	21,50	67.538,21	24,89	381.694,29
11/2018	262.394,77	-0,21	25,65	67.304,26	21,00	69.236,80	26,24	398.962,07
TOTAL:	5.396.135,03			1.635.991,39		1.852.145,89	539,64	8.884.811,95
TOTAL GERAL:								20.291.031,13





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste / MT - 03.180.924/0001-05

Representante XXX.XXX.XXX-XX - ALEX STEVES BERTO

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: ROSÁRIO PREVI - FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA SOCIAL - 14.016.416/0001-02

Representante XXX.XXX.XXX-XX - DOUGLAS BOTELHO DA SILVA

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome ANGELA MARIA GODOES DE SOUZA

Cargo Secretário

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome GENIZE PRADO DE LUCENA

Cargo Agente Administrativo

CPF: XXX.XXX.XXX-XX



Doc. 10



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (PARCELAMENTO)

RPPS	:	Rosario-Previ 00960/2022
ASSUNTO	:	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_PARCELAMENTO e RPPS_PARC MOVIMENTACAO, as quais demonstram a seguinte situação referente ao(s) parcelamento(s) de contribuição previdenciária dos órgãos vinculados ao RPPS:

1. Informações gerais:

Órgão com parcelamento	Número da Lei do Parcelamento	Período abrangido pelo parcelamento	Valor principal parcelado	Multa e Juros do parcelamento	Valor total parcelado	Quantidade de parcelas
Prefeitura de Rosário Oeste - MT	LEI N° 1.666/2022	Início: 05/05/2013 Fim: 19/12/2018	20.291.031,13	0,00	20.291.031,13	240

2. Movimentação:

Órgão com parcelamento	Número da Lei do Parcelamento	Montante parcelado	Número da Parcela	Data do pagamento	Valor devido da parcela	Valor pago da parcela	Multa e juros devidos por atraso na parcela	Multa e juros pagos por atraso na parcela
Prefeitura de Rosário Oeste - MT	LEI N° 1.666/2022 ACORDO 960/2022	20.291.031,13	01	30/08/2022	84.856,72	84.856,72	0,00	0,00
Prefeitura de Rosário Oeste - MT	LEI N° 1.666/2022 ACORDO 960/2022	20.291.031,13	02	30/09/2022	85.810,89	85.810,89	0,00	0,00
Prefeitura de Rosário Oeste - MT	LEI N° 1.666/2022 ACORDO 960/2022	20.291.031,13	03	31/10/2022	86.952,74	86.952,74	0,00	0,00
Prefeitura de Rosário Oeste - MT	LEI N° 1.666/2022 ACORDO 960/2022	20.291.031,13	04	30/11/2022	85.305,26	85.305,26	0,00	0,00
Prefeitura de Rosário Oeste - MT	LEI N° 1.666/2022 ACORDO 960/2022	20.291.031,13	05	29/12/2022	87.369,71	87.369,71	0,00	0,00

Por ser verdade, firmo a presente declaração.



Atenciosamente,

Rosário Oeste, 17 de janeiro de 2023.

DOUGLAS
BOTELHO DA
SILVA:891117881

Assinado digitalmente por DOUGLAS
BOTELHO DA SILVA:89111788100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=1212196200168, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=
DOUGLAS BOTELHO DA SILVA:89111788100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.24 10:34:19-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Ass.: _____ 00

Nome (Gestor do RPPS): DOUGLAS BOTELHO DA SILVA

CPF: 891.117.881-00

Período da gestão: 01/01/2021



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (PARCELAMENTO)

RPPS	: Rosario-Previ 00524/2022
ASSUNTO	: PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_PARCELAMENTO e RPPS_PARCMOVIMENTACAO, as quais demonstram a seguinte situação referente ao(s) parcelamento(s) de contribuição previdenciária dos órgãos vinculados ao RPPS:

1. Informações gerais:

Órgão com parcelamento	Número da Lei do Parcelamento	Período abrangido pelo parcelamento	Valor principal parcelado	Multa e Juros do parcelamento	Valor total parcelado	Quantidade de parcelas
Prefeitura de Rosário Oeste - MT	LEI N° 1.666/2022 ACORDO 0524/2022	Início: 01/12/2018 Fim: 01/11/2020	6.496.571,11	0,00	6.496.571,11	240

2. Movimentação:

Órgão com parcelamento	Número da Lei do Parcelamento	Montante parcelado	Número da Parcela	Data do pagamento	Valor devido da parcela	Valor pago da parcela	Multa e juros devidos por atraso na parcela	Multa e juros pagos por atraso na parcela
Prefeitura de Rosário Oeste - MT	LEI N° 1.666/2022 ACORDO 0524/2022	6.496.571,11	01	30/08/2022	30.895,82	30.895,82	0,00	0,00
Prefeitura de Rosário Oeste - MT	LEI N° 1.666/2022 ACORDO 0524/2022	6.496.571,11	02	30/09/2022	31.243,23	31.243,23	0,00	0,00
Prefeitura de Rosário Oeste - MT	LEI N° 1.666/2022 ACORDO 0524/2022	6.496.571,11	03	31/10/2022	31.634,16	31.634,16	0,00	0,00
Prefeitura de Rosário Oeste - MT	LEI N° 1.666/2022 ACORDO 0524/2022	6.496.571,11	04	30/11/2022	29.656,33	29.656,33	0,00	0,00
Prefeitura de Rosário Oeste - MT	LEI N° 1.666/2022 ACORDO 0524/2022	6.496.571,11	05	29/12/2022	30.394,98	30.394,98	0,00	0,00



Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Rosário Oeste, 17 de janeiro de 2023.

DOUGLAS
BOTELHO DA
SILVA:89111788

Assinado digitalmente por DOUGLAS
BOTELHO DA SILVA:89111788100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=12121962000188, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=
DOUGLAS BOTELHO DA SILVA:89111788100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.24 10:34:38-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Ass.: _____

100

Nome (Gestor do RPPS): DOUGLAS BOTELHO DA SILVA

CPF: 891.117.881-00

Período da gestão: 01/01/2021



Doc. 11





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
ROSÁRIO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ELABORADO: MONICA REGINA DE ARAUJO

Página: 1 de 3

Demonstrativo da Despesa por Período
EXERCÍCIO: 2022 - CONSOLIDADO

Especificação	Despesa Fixada	Empenhado		Liquidado		Pago		Saldo	Dotação Atual
		Período	Acumulado	Período	Acumulado	Período	Acumulado		
000011 - FUNDO MUNIC. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	10.000.000,00	6.725.813,75	6.725.813,75	6.725.813,75	6.725.813,75	6.724.835,90	6.724.835,90	977,85	3.274.186,25
000001 - FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	10.000.000,00	6.725.813,75	6.725.813,75	6.725.813,75	6.725.813,75	6.724.835,90	6.724.835,90	977,85	3.274.186,25
000009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.000.000,00	6.725.813,75	6.725.813,75	6.725.813,75	6.725.813,75	6.724.835,90	6.724.835,90	977,85	3.274.186,25
000272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	7.615.000,00	6.725.813,75	6.725.813,75	6.725.813,75	6.725.813,75	6.724.835,90	6.724.835,90	977,85	889.186,25
000039 - INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA	7.615.000,00	6.725.813,75	6.725.813,75	6.725.813,75	6.725.813,75	6.724.835,90	6.724.835,90	977,85	889.186,25
2.110 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	714.000,00	416.583,54	416.583,54	416.583,54	416.583,54	415.605,69	415.605,69	977,85	297.416,46
3.1.71.70.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚ	5.000,00	958,92	958,92	958,92	958,92	958,92	958,92	0,00	4.041,08
3.1.71.70.01.00.00 - RATEIO DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	958,92	958,92	958,92	958,92	958,92	958,92	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	80.500,00	80.060,00	80.060,00	80.060,00	80.060,00	80.060,00	80.060,00	0,00	440,00
3.1.90.11.02.00.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	0,00	73.940,00	73.940,00	73.940,00	73.940,00	73.940,00	73.940,00	0,00	0,00
3.1.90.11.38.00.00 - 13º SALÁRIO (RGPS)	0,00	6.120,00	6.120,00	6.120,00	6.120,00	6.120,00	6.120,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00	12.809,10	12.809,10	12.809,10	12.809,10	11.831,25	11.831,25	977,85	7.190,90
3.1.90.13.02.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	12.809,10	12.809,10	12.809,10	12.809,10	11.831,25	11.831,25	977,85	0,00
3.1.90.92.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.1.91.13.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.71.70.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚ	5.000,00	1.438,08	1.438,08	1.438,08	1.438,08	1.438,08	1.438,08	0,00	3.561,92
3.3.71.70.01.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	0,00	1.438,08	1.438,08	1.438,08	1.438,08	1.438,08	1.438,08	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	0,00	8.700,00
3.3.90.14.01.00.00 - DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	0,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	3.751,90	3.751,90	3.751,90	3.751,90	3.751,90	3.751,90	0,00	6.248,10
3.3.90.30.01.02.00 - GASOLINA	0,00	647,60	647,60	647,60	647,60	647,60	647,60	0,00	0,00
3.3.90.30.01.03.00 - ÁLCOOL	0,00	184,00	184,00	184,00	184,00	184,00	184,00	0,00	0,00
3.3.90.30.15.00.00 - MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	0,00	1.254,40	1.254,40	1.254,40	1.254,40	1.254,40	1.254,40	0,00	0,00
3.3.90.30.16.00.00 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	962,70	962,70	962,70	962,70	962,70	962,70	0,00	0,00
3.3.90.30.17.00.00 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	224,00	224,00	224,00	224,00	224,00	224,00	0,00	0,00
3.3.90.30.21.00.00 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	0,00	184,00	184,00	184,00	184,00	184,00	184,00	0,00	0,00
3.3.90.30.22.00.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PROD HIGIENIZACAO	0,00	128,20	128,20	128,20	128,20	128,20	128,20	0,00	0,00
3.3.90.30.25.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE B MOVEIS	0,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	167,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	480.000,00	293.732,05	293.732,05	293.732,05	293.732,05	293.732,05	293.732,05	0,00	186.267,95
3.3.90.39.17.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERV DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	0,00	0,00
3.3.90.39.20.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERV DE B MOVEIS DE OUTRAS NAT	0,00	535,00	535,00	535,00	535,00	535,00	535,00	0,00	0,00
3.3.90.39.48.00.00 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	0,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	0,00	0,00
3.3.90.39.59.00.00 - SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	0,00	1.684,00	1.684,00	1.684,00	1.684,00	1.684,00	1.684,00	0,00	0,00
3.3.90.39.63.00.00 - SERVIÇOS GRÁFICOS	0,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	0,00	0,00





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
ROSÁRIO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ELABORADO: MONICA REGINA DE ARAUJO

Página: 2 de 3

Demonstrativo da Despesa por Período
EXERCÍCIO: 2022 - CONSOLIDADO

Especificação	Despesa Fixada	Empenhado		Liquidado		Pago		Saldo	Dotação Atual
		Período	Acumulado	Período	Acumulado	Período	Acumulado		
3.3.90.39.81.00.00 - SERVIÇOS BANCÁRIOS	0,00	6.443,63	6.443,63	6.443,63	6.443,63	6.443,63	6.443,63	0,00	0,00
3.3.90.39.84.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	283.397,42	283.397,42	283.397,42	283.397,42	283.397,42	283.397,42	0,00	0,00
3.3.90.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C	24.500,00	12.828,29	12.828,29	12.828,29	12.828,29	12.828,29	12.828,29	0,00	11.671,71
3.3.90.40.01.00.00 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	0,00	11.088,29	11.088,29	11.088,29	11.088,29	11.088,29	11.088,29	0,00	0,00
3.3.90.40.07.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	0,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00
3.3.90.40.23.00.00 - EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	0,00	540,00	540,00	540,00	540,00	540,00	540,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.93.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
4.4.71.70.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚ	5.000,00	171,00	171,00	171,00	171,00	171,00	171,00	0,00	4.829,00
4.4.71.70.01.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	0,00	171,00	171,00	171,00	171,00	171,00	171,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	9.534,20	9.534,20	9.534,20	9.534,20	9.534,20	9.534,20	0,00	5.465,80
4.4.90.52.12.00.00 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	0,00	2.498,40	2.498,40	2.498,40	2.498,40	2.498,40	2.498,40	0,00	0,00
4.4.90.52.35.00.00 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	1.809,80	1.809,80	1.809,80	1.809,80	1.809,80	1.809,80	0,00	0,00
4.4.90.52.42.00.00 - MOBILIÁRIO EM GERAL	0,00	5.226,00	5.226,00	5.226,00	5.226,00	5.226,00	5.226,00	0,00	0,00
2.120 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	6.851.000,00	6.309.230,21	6.309.230,21	6.309.230,21	6.309.230,21	6.309.230,21	6.309.230,21	0,00	541.769,79
3.1.90.01.00.00.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E RE	5.950.000,00	5.629.324,43	5.629.324,43	5.629.324,43	5.629.324,43	5.629.324,43	5.629.324,43	0,00	320.675,57
3.1.90.01.06.00.00 - 13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL	0,00	436.181,12	436.181,12	436.181,12	436.181,12	436.181,12	436.181,12	0,00	0,00
3.1.90.01.11.00.00 - APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	0,00	308.162,93	308.162,93	308.162,93	308.162,93	308.162,93	308.162,93	0,00	0,00
3.1.90.01.12.00.00 - APOSENTADORIAS POR VELHICE	0,00	175.910,80	175.910,80	175.910,80	175.910,80	175.910,80	175.910,80	0,00	0,00
3.1.90.01.19.00.00 - APOSENTADORIAS COMPULSORIAS	0,00	118.657,04	118.657,04	118.657,04	118.657,04	118.657,04	118.657,04	0,00	0,00
3.1.90.01.20.00.00 - APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	4.590.412,54	4.590.412,54	4.590.412,54	4.590.412,54	4.590.412,54	4.590.412,54	0,00	0,00
3.1.90.01.00.00.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E RE	100.000,00	32.009,70	32.009,70	32.009,70	32.009,70	32.009,70	32.009,70	0,00	67.990,30
3.1.90.01.06.00.00 - 13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL	0,00	2.397,39	2.397,39	2.397,39	2.397,39	2.397,39	2.397,39	0,00	0,00
3.1.90.01.20.00.00 - APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	29.612,31	29.612,31	29.612,31	29.612,31	29.612,31	29.612,31	0,00	0,00
3.1.90.03.00.00.00 - PENSÕES	776.000,00	647.896,08	647.896,08	647.896,08	647.896,08	647.896,08	647.896,08	0,00	128.103,92
3.1.90.03.01.00.00 - PENSIONISTA CIVIL	0,00	600.108,94	600.108,94	600.108,94	600.108,94	600.108,94	600.108,94	0,00	0,00
3.1.90.03.03.00.00 - 13º SALÁRIO - PENSIONISTA CIVIL	0,00	47.787,14	47.787,14	47.787,14	47.787,14	47.787,14	47.787,14	0,00	0,00
3.1.90.03.00.00.00 - PENSÕES	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
3.1.90.92.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2.630 - ENCARGOS COM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.86.00.00.00 - COMPENSAÇÃO AO RGPS	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
000999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.385.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.385.000,00
000039 - INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA	2.385.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.385.000,00
9.020 - RESERVA LEGAL DO RPPS	2.385.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.385.000,00
9.9.99.99.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.385.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.385.000,00
Total da Entidade:	10.000.000,00	6.725.813,75	6.725.813,75	6.725.813,75	6.725.813,75	6.724.835,90	6.724.835,90	977,85	3.274.186,25





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
ROSÁRIO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ELABORADO: MONICA REGINA DE ARAUJO
Página: 3 de 3

Demonstrativo da Despesa por Período
EXERCÍCIO: 2022 - CONSOLIDADO

Especificação	Despesa Fixada	Empenhado		Liquidado		Pago		Saldo	Dotação Atual
		Período	Acumulado	Período	Acumulado	Período	Acumulado		
Total Geral:	10.000.000,00	6.725.813,75	6.725.813,75	6.725.813,75	6.725.813,75	6.724.835,90	6.724.835,90	977,85	3.274.186,25

ROSÁRIO OESTE-MT, 31 de dezembro de 2022

DOUGLAS BOTELHO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MONICA REGINA DE ARAUJO
CONTADORA CRC 013864/O-1





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Declaração de Veracidade

APÊNDICE - D

Declaração de Veracidade





Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2022

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2022:

ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ROSÁRIO OESTE								
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	SEGURADO	0,00	290,89	290,89	22/12/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JANEIRO	SEGURADO	1.934,79	270,87	270,87	26/01/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	1.934,79	270,87	270,87	22/02/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	1.934,78	270,87	270,87	25/03/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	1.934,78	270,87	270,87	25/04/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	0,00	270,87	270,87	26/05/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	270,87	270,87	22/06/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	1.934,79	270,87	270,87	25/07/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	1.934,78	270,87	270,87	30/08/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00





Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2022

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2022:

ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ROSÁRIO OESTE								
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
SETEMBRO	SEGURADO	2.476,08	346,65	346,65	26/09/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	346,65	346,65	26/10/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	346,65	346,65	25/11/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	346,65	346,65	12/12/2022	0,00	0,00	0,00
		0,00	965,40	965,40	23/12/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
13º	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		14.084,79	4.809,85	4.809,85		0,00	0,00	0,00





Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2022

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2022:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	SEGURADO	0,00	178.795,23	178.795,23	28/01/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	122.986,64	122.986,64	28/01/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	172.539,00	172.539,00	28/01/2022	0,00	0,00	0,00
JANEIRO	SEGURADO	1.383.357,07	193.669,99	985,13	28/01/2022	0,00	0,00	
			0,00	192.684,86	25/02/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.383.357,07	133.218,32	677,63	28/01/2022	0,00	0,00	
			0,00	132.540,69	25/02/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.383.357,07	210.841,21	950,65	28/01/2022	0,00	0,00	
			0,00	209.890,56	25/02/2022	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	1.269.983,92	178.407,25	609,50	25/02/2022	0,00	0,00	
			0,00	177.797,75	30/03/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.269.983,92	122.719,62	419,25	25/02/2022	0,00	0,00	
			0,00	122.300,37	30/03/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.269.983,92	194.338,02	663,92	25/02/2022	0,00	0,00	
			0,00	193.674,10	30/03/2022	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	1.279.243,50	179.094,09	179.094,09	29/04/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.279.243,50	123.191,90	123.191,90	29/04/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.279.243,50	195.086,15	195.086,15	29/04/2022	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	1.319.702,64	184.758,37	184.758,37	30/05/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.319.702,64	184.759,69	184.759,69	30/05/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.319.702,64	138.371,59	138.371,59	30/09/2022	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	1.281.775,93	179.448,63	179.448,63	30/06/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.281.775,93	179.449,93	179.449,93	30/06/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	1.283.441,64	179.681,83	179.681,83	29/07/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.283.441,64	179.683,15	179.683,15	29/07/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00





Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2022

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2022:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
JULHO	SEGURADO	1.387.974,57	194.316,44	194.316,44	30/08/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.387.974,57	194.317,89	194.317,89	30/08/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	1.475.852,71	209.062,75	209.062,75	30/09/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.475.852,71	209.064,41	209.064,41	30/09/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	1.345.060,43	188.804,23	188.804,23	28/10/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.345.060,43	188.805,46	188.805,46	28/10/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	1.347.358,21	188.630,15	188.630,15	29/11/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.347.358,21	188.631,70	188.631,70	29/11/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	1.364.183,43	190.985,68	190.985,68	29/12/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.364.183,43	190.986,86	190.986,86	29/12/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	1.369.167,79	191.683,49	0,00	/ /	0,00	0,00	191.683,49
	PATRONAL	1.369.167,79	191.684,79	0,00	/ /	0,00	0,00	191.684,79
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
13º	SEGURADO	81.061,50	11.348,61	11.348,61	30/03/2022	0,00	0,00	
		135.256,93	18.935,97	18.935,97	29/04/2022	0,00	0,00	
		79.687,93	11.156,31	11.156,31	30/05/2022	0,00	0,00	
		102.048,93	14.286,85	14.286,85	30/06/2022	0,00	0,00	
		126.677,14	17.734,80	17.734,80	29/07/2022	0,00	0,00	
		87.878,14	12.302,94	12.302,94	30/08/2022	0,00	0,00	
		117.697,64	16.477,67	16.477,67	28/10/2022	0,00	0,00	
		115.074,57	16.110,44	16.110,44	29/11/2022	0,00	0,00	
152.794,57	21.391,24	21.391,24	29/12/2022	0,00	0,00			





Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2022

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2022:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
		161.944,43	22.672,22	0,00	/ /	0,00	0,00	22.672,22
	PATRONAL	81.061,50	7.806,29	7.806,29	30/03/2022	0,00	0,00	
		135.256,93	13.025,30	13.025,30	29/04/2022	0,00	0,00	
		79.687,93	11.156,36	11.156,36	30/05/2022	0,00	0,00	
		102.048,93	14.286,95	14.286,95	30/06/2022	0,00	0,00	
		126.677,14	17.734,92	17.734,92	29/07/2022	0,00	0,00	
		87.878,14	12.303,08	12.303,08	30/08/2022	0,00	0,00	
		117.697,64	16.477,55	16.477,55	28/10/2022	0,00	0,00	
		115.074,57	16.110,62	16.110,62	29/11/2022	0,00	0,00	
		152.794,57	21.391,33	21.391,33	29/12/2022	0,00	0,00	
		161.944,43	22.672,16	0,00	/ /	0,00	0,00	22.672,16
	SUPLEMENTAR	81.061,50	12.361,98	12.361,98	30/03/2022	0,00	0,00	
		135.256,93	20.626,87	20.626,87	29/04/2022	0,00	0,00	
		79.687,93	8.355,31	8.355,31	30/05/2022	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		17.267.223,62	5.914.740,23	5.486.027,57		0,00	0,00	428.712,66





Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2022

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2022:

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	SEGURADO	0,00	4.609,26	4.609,26	20/12/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	3.170,53	3.170,53	20/12/2021	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	4.447,96	4.447,96	20/12/2021	0,00	0,00	0,00
JANEIRO	SEGURADO	41.498,43	5.809,78	5.809,78	31/01/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	41.498,43	3.996,32	3.996,32	31/01/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	41.498,43	6.328,55	6.328,55	31/01/2022	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	35.780,28	5.009,24	5.009,24	23/02/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	35.780,28	3.445,67	3.445,67	23/02/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	35.780,28	5.456,54	5.456,54	23/02/2022	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	33.574,64	4.700,45	4.700,45	23/03/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	33.574,64	3.233,26	3.233,26	23/03/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	33.574,64	5.120,16	5.120,16	23/03/2022	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	33.574,64	4.700,45	4.700,45	03/05/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	33.574,64	4.700,48	4.700,48	03/05/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	33.574,64	8.440,51	8.440,51	03/05/2022	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	33.574,64	4.700,45	4.700,45	31/05/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	33.574,64	4.700,47	4.700,47	31/05/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	33.574,87	4.700,45	4.700,45	30/06/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	33.574,87	4.700,47	4.700,47	30/06/2022	0,00	777,97	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	33.574,87	4.700,45	4.700,45	20/07/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	33.574,87	4.700,47	4.700,47	20/07/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	155.027,88	6.263,52	5.685,85	24/08/2022	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	577,67	19/08/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	155.027,88	6.263,56	5.685,88	24/08/2022	0,00	0,00	0,00





Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2022

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2022:

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
		0,00	0,00	577,68	19/08/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	36.676,93	5.134,77	5.134,77	21/09/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	36.676,93	5.134,80	5.134,80	21/09/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	43.549,93	6.096,99	6.096,99	20/10/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	43.549,93	6.097,04	6.097,04	20/10/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	37.968,86	5.315,64	5.315,64	18/11/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	37.968,86	5.315,64	5.315,64	18/11/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	48.075,64	6.730,59	6.730,59	20/12/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	48.075,64	6.730,60	6.730,60	20/12/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
13º	SEGURADO	3.234,43	452,82	452,82	03/05/2022	0,00	0,00	
		6.840,29	957,64	957,64	31/05/2022	0,00	0,00	
		5.429,86	760,18	760,18	30/06/2022	0,00	0,00	
		8.812,86	1.233,80	1.233,80	21/09/2022	0,00	0,00	
		2.893,93	405,15	405,15	18/11/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	3.234,43	452,83	452,83	03/05/2022	0,00	0,00	
		6.840,29	957,64	957,64	31/05/2022	0,00	0,00	
		5.429,86	760,18	760,18	30/06/2022	0,00	0,00	
		8.812,86	1.233,81	1.233,81	21/09/2022	0,00	0,00	
		2.893,93	405,15	405,15	18/11/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	3.234,43	813,13	813,13	03/05/2022	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		593.662,98	168.887,40	168.887,40		0,00	777,97	0,00





Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2022

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2022:

MONIZE DI PAULA NAZÁRIO DE FREITAS

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	SEGURADO	0,00	737,62	737,62	31/01/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	507,37	507,37	31/01/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	711,80	711,80	31/01/2022	0,00	0,00	0,00
JANEIRO	SEGURADO	5.268,71	737,62	737,62	02/03/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	5.268,71	507,37	507,37	02/03/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	5.268,71	803,47	803,47	02/03/2022	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	5.268,71	737,62	0,00	/ /	0,00	0,00	737,62
	PATRONAL	5.268,71	507,37	0,00	/ /	0,00	0,00	507,37
	SUPLEMENTAR	5.268,71	803,47	0,00	/ /	0,00	0,00	803,47
MARÇO	SEGURADO	5.268,71	737,62	0,00	/ /	0,00	0,00	737,62
	PATRONAL	5.268,71	507,37	0,00	/ /	0,00	0,00	507,37
	SUPLEMENTAR	5.268,71	803,47	0,00	/ /	0,00	0,00	803,47
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00





Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2022

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2022:

MONIZE DI PAULA NAZÁRIO DE FREITAS

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
13º	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		15.806,13	8.102,17	4.005,25		0,00	0,00	4.096,92





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
ROSÁRIO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ELABORADO: MONICA REGINA DE ARAUJO
Página: 10 de 10

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2022

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores não parcelados:

MONIZE DI PAULA NAZÁRIO DE FREITAS			
Mês de Competência/Ano	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)
SETEMBRO/2020	SEGURADO	0,00	8.270,99
	PATRONAL	0,00	9.469,61
	SUPLEMENTAR	0,00	6.220,99
TOTAL GERAL		0,00	23.961,59

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

ROSÁRIO OESTE-MT, 31 de dezembro de 2022

**DOUGLAS
BOTELHO DA
SILVA:89111788
100**

Assinado digitalmente por DOUGLAS
BOTELHO DA SILVA:89111788100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=12121962000188, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=
DOUGLAS BOTELHO DA
SILVA:89111788100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.01 08:47:57-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

DOUGLAS BOTELHO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - Despesas acrescentada como pessoal

APÊNDICE - E

Despesas acrescentada como pessoal





PROCESSO Nº	: 89036/2022
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE
CNPJ	: 03.180.924/0001-05
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
GESTOR	: ALEX STEVES BERTO
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
EQUIPE TÉCNICA	: RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA – AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

APÊNDICE E

Despesas acrescentadas como Pessoal

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenho	Valor Liquidad	Valor Retido	Valor Pago	Valor Pago+Re	Anulado e Funç	o(cc) SubFunç	Elemento	Descrição
10/01/2022	000083/2022	RIBEIRO D	33629,88	33629,88	0	33629,88	33629,88	75895,3	10	302	39 EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO 106/2021 MODALIDADE INEXIGIBILIDADE 1/2021- CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PES
10/01/2022	000084/2022	JOEMIL JO	34537,96	34537,96	0	34537,96	34537,96	49640,37	10	302	39 EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO 107/2021 MODALIDADE INEXIGIBILIDADE 1/2021- CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PES
10/01/2022	000107/2022	LIANNI M	5405	5405	0	5405	5405	21792,5	10	302	39 EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO 109/2021 INEXIGIBILIDADE 1/2021 - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE S
10/01/2022	000108/2022	THIAGO V	10157,04	10157,04	0	10157,04	10157,04	15834,24	10	302	39 EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO 108/2021 INEXIGIBILIDADE 1/2021- CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE S
10/01/2022	000116/2022	SIMONE V	3520	3520	0	3520	3520	0	10	301	36 EMPENHO REFERENTE AO PAGAMENTO DA BOLSA DO PROGRAMA MAIS MEDICOS PARA O ANO DE 2021. - PARCELA DE DEZEMBRO/2021
14/01/2022	000206/2022	SIMONE V	7040	7040	0	7040	7040	3520	10	301	36 EMPENHO REFERENTE AO PAGAMENTO DE BOLSA ANUAL DO PROGRAMA MAIS MEDICO CONFORME PORTARIA Nº 300/2017 DO MISTERI
20/01/2022	000268/2022	R S MED	95838,88	95838,88	0	95838,88	95838,88	0	10	302	39 EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO 164/2021 INEXIGIBILIDADE 07/2021 - GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AI
20/01/2022	000269/2022	R S MED	320343,13	320343,13	0	320343,13	320343,13	0	10	302	39 EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO 164/2021 INEXIGIBILIDADE 07/2021 - GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AI
20/01/2022	000270/2022	R S MED	100000	100000	0	100000	100000	0	10	302	39 EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO 164/2021 INEXIGIBILIDADE 07/2021 - GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AI
09/02/2022	000581/2022	BALPAS SE	3600	3600	0	3600	3600	0	10	302	39 EMPENHO REFERENTE A 03 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PLANTÕES MÉDICOS NOS DIAS 3,4 E 5 DE JANEIRO DE 2022 NA UNIDADE DE SAÚDE I
25/02/2022	000941/2022	R S MED	320343,13	320343,13	0	320343,13	320343,13	0	10	302	39 EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO 164/2021 INEXIGIBILIDADE 07/2021 - GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AI
25/02/2022	000942/2022	R S MED	100000	100000	0	100000	100000	0	10	302	39 EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO 164/2021 INEXIGIBILIDADE 07/2021 - GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AI
25/02/2022	000943/2022	R S MED	95838,88	95838,88	0	95838,88	95838,88	0	10	302	39 EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO 164/2021 INEXIGIBILIDADE 07/2021 - GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AI
21/03/2022	001178/2022	HOSPITAL	22400	22400	0	22400	22400	0	10	302	39 EMPENHO REFERENTE AOS SERVIÇOS MÉDICOS DE PROCEDIMENTO OFTALMOLÓGICOS VITRECTOMIA POSTERIOR COM IMPLANTE DE SILI
24/03/2022	001236/2022	R S MED	77210,16	77210,16	0	77210,16	77210,16	0	10	302	39 EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO 164/2021 INEXIGIBILIDADE 07/2021 - GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AI
30/03/2022	001480/2022	R S MED	216182,01	216182,01	0	216182,01	216182,01	0	10	302	39 EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO 164/2021 INEXIGIBILIDADE 07/2021 - GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AI
30/03/2022	001481/2022	R S MED	200000	200000	0	200000	200000	0	10	302	39 EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO 164/2021 INEXIGIBILIDADE 07/2021 - GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AI
30/03/2022	001482/2022	R S MED	100000	100000	0	100000	100000	0	10	302	39 EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO 164/2021 INEXIGIBILIDADE 07/2021 - GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AI
04/04/2022	001554/2022	R S MED	400000	400000	7894,74	392105,26	400000	0	10	302	39 EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO 164/2021 INEXIGIBILIDADE 07/2021 - GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AI
06/04/2022	001609/2022	JOEMIL JO	36641,81	36641,81	0	36641,81	36641,81	12398,56	10	302	39 EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO 107/2021 MODALIDADE INEXIGIBILIDADE 1/2021- CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PES
07/04/2022	001616/2022	MARIA AL	900	900	0	900	900	0	10	302	36 EMPENHO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 12 DIARIAS DA ENFERMEIRA MARCELA ALICE SANTOS BOMES NOS DIAS DE FOLGAS
19/04/2022	001707/2022	THIAGO V	10132,44	10132,44	0	10132,44	10132,44	5701,8	10	302	39 EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO 108/2021 INEXIGIBILIDADE 1/2021 - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE S
20/04/2022	001733/2022	LIANNI M	21620	21620	0	21620	21620	172,5	10	302	39 EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO 109/2021 INEXIGIBILIDADE 1/2021 - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE S
20/04/2022	001734/2022	RIBEIRO D	24538,5	24538,5	0	24538,5	24538,5	51356,8	10	302	39 EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO 106/2021 MODALIDADE INEXIGIBILIDADE 1/2021- CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PES
02/05/2022	002011/2022	R S MED	150000	150000	0	150000	150000	0	10	302	39 EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO 164/2021 INEXIGIBILIDADE 07/2021 - GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AI
02/05/2022	002012/2022	R S MED	216182,01	216182,01	0	216182,01	216182,01	0	10	302	39 EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO 164/2021 INEXIGIBILIDADE 07/2021 - GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AI
20/05/2022	002327/2022	THIAGO M	19399,56	19399,56	0	19399,56	19399,56	0	10	302	39 EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO 108/2021 INEXIGIBILIDADE 1/2021- CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE S
26/05/2022	002377/2022	R S MED	56163,98	56163,98	2808,2	53355,78	56163,98	0	10	302	39 EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO 164/2021 INEXIGIBILIDADE 07/2021 - GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AI
26/05/2022	002378/2022	R S MED	302123,29	302123,29	15123,29	287000	302123,29	0	10	302	39 EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO 164/2021 INEXIGIBILIDADE 07/2021 - GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AI
30/06/2022	003172/2022	R S MED	216182,01	216182,01	10899,1	205372,91	216182,01	0	10	302	39 EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO 164/2021 INEXIGIBILIDADE 07/2021 - GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AI
30/06/2022	003173/2022	R S MED	157894,74	157894,74	12500	145394,74	157894,74	0	10	302	39 EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO 164/2021 INEXIGIBILIDADE 07/2021 - GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AI
30/06/2022	003174/2022	R S MED	50000	50000	2500	47500	50000	0	10	302	39 EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO 164/2021 INEXIGIBILIDADE 07/2021 - GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AI
29/07/2022	003771/2022	3423713	4693,68	4693,68	0	4693,68	4693,68	0	10	302	39 EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO 107/2021 MODALIDADE INEXIGIBILIDADE 1/2021- CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PES
29/07/2022	003773/2022	RIBEIRO D	5769,8	5769,8	0	5769,8	5769,8	0	10	302	39 EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO 106/2021 MODALIDADE INEXIGIBILIDADE 1/2021- CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PES
29/07/2022	003774/2022	LIANNI M	5405	5405	0	5405	5405	0	10	302	39 EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO 109/2021 INEXIGIBILIDADE 1/2021 - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE S
			3.423.712,89	3.423.712,89	51.635,33	3.372.077,56	3.423.712,89				





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

e-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

